



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

CAMPUS REGIONAL DO VALE DO IVAÍ

ÉRICA MARES RIBEIRO

PAULA FERNANDA AVANZI

**O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE ENQUANTO IMPORTANTE
MECANISMO PARA CONSOLIDAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA
DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ**

Ivaiporã

2015

ÉRICA MARES RIBEIRO

PAULA FERNANDA AVANZI

**O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE ENQUANTO IMPORTANTE
MECANISMO PARA CONSOLIDAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA
DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento de Serviço
Social da Universidade Estadual de Maringá,
como requisito parcial à obtenção do título
de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Ms. Vanessa Rombola
Machado.

Ivaiporã
2015

ÉRICA MARES RIBEIRO

PAULA FERNANDA AVANZI

O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ENQUANTO IMPORTANTE MECANISMO PARA CONSOLIDAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. Ms. Vanessa Rombola Machado
Universidade Estadual de Maringá - UEM

Examinadora: Prof. Ms. Caroline Becher
Universidade Estadual de Maringá - UEM

Examinadora: Prof. Ms. Claudiana Tavares da Silva Slorgon
Universidade Estadual de Maringá - UEM

Ivaiporã, ____ de ____ de ____

Dedicamos esse trabalho a Deus, nosso refúgio e escudo divino, e as nossas famílias, fonte de inspiração e de amor incondicional.

AGRADECIMENTOS ÉRICA

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me guiado durante toda a minha vida e ter me dado a sabedoria, o discernimento e a paciência necessária para conseguir concluir essa etapa, agradeço por ter sido meu refúgio nas horas mais difíceis, por ter me socorrido e consolado nas horas de angústia em que gritei a ti. Eu lhe agradeço de todo o coração senhor meu Deus, por todas as maravilhas que tens realizado em minha vida. Tu és sublime!

Agradeço ao homem mais maravilhoso e íntegro que Deus colocou em minha vida, o qual tenho infinito amor e admiração, meu pai, Donizete, sem o senhor essa conquista não seria possível. Obrigada por todas as aulas de sábado em que mesmo exausto me levou e ficou esperando sem reclamar; por nunca ter me deixado desistir; por me proporcionar o estudo o qual o senhor não teve oportunidade. E o mais importante de tudo, obrigada por me amar. Amo-te!

Agradeço a minha mãe, Alexandra, anjo que Deus colocou em minha vida. Obrigada pelo incentivo, pelas vezes em que “segurou as pontas” sozinha quando meu pai saía para me levar pra faculdade, sem nunca ter reclamado também, pelas vezes em que não me deixou desanimar, por ter me dado colo e me consolado com seu amor em todos os momentos difíceis. A senhora é minha vida, te amo!

A minha irmã, Elaine, que apesar de todas as picuinhas, sei que esteve torcendo por mim, agradeço pelo apoio e ajuda nos momentos em que mais necessitei. Você é minha vida também, te amo!

A toda minha família, que mesmo eu não estando presente em alguns momentos sempre me compreendeu e deu todo o apoio. Em especial as minhas avós Aparecida e Delfina e ao meu avô Aristides.

Agradeço a meu namorado, Thiago, quem amo muito, obrigada por estar sempre perto mesmo estando longe; por ter me apoiado; me escutado; me dado força pra continuar e ser meu confidente.

Gostaria de agradecer também a todos os amigos que me apoiaram neste processo, em especial a Veruska quem me socorreu em vários momentos e me ajudou com minhas crises de indecisão, e a Amanda, minha parceira de banco,

quem muito me deu apoio e me aguentou todos os dias na ida e na volta da faculdade. Obrigada!

A todo o corpo docente que fizeram parte da minha formação, levarei os ensinamentos de cada um em minha atuação profissional.

As minhas supervisoras de campo de estágio, Suéllen e Luciele, obrigada pela oportunidade e pelos ensinamentos, sem vocês não seria possível concluir esta etapa.

A minha companheira de pesquisa e amiga, Paula, a quem tenho grande carinho, obrigada pela paciência e pelas vezes que me recebeu em sua casa. Neste processo turbulento, às vezes queríamos “matar” uma a outra, mas no final sempre dava tudo certo e a gente acabava aos risos. Obrigada por tudo!

E agradeço também, a minha professora orientadora desta pesquisa, Vanessa, que muito contribuiu com seu aporte de conhecimento, sem a senhora não seria possível desenvolver este Trabalho de Conclusão de Curso. Obrigada!

AGRADECIMENTOS PAULA

Agradeço primeiramente a Deus que é a razão da minha existência e a força superior que está presente em minha vida, me tranquilizando nos momentos mais difíceis. Pela perseverança, paciência e discernimento que me deu nos momentos de angústias, e por me possibilitar vencer mais essa etapa em minha vida. Sem ele nada seria possível. Muito Obrigada.

Aos meus pais, Paulo Roberto Avanzi e Vera Lúcia da Costa Avanzi que sempre estiveram presente nesta caminhada e nunca mediram esforços para o meu crescimento. Por todo amor e carinho que sempre dedicaram a mim. Obrigada pela presença constante na minha vida e por me proporcionar viver este momento tão único da minha vida. Sou imensamente grata a vocês, que são a minha inspiração, e que me faz cada dia mais, querer ser uma pessoa melhor. Só tenho a agradecer. Obrigada por tudo. Eu amo muito vocês.

Aos anjos que Deus me enviou para deixar a vida mais doce, minhas irmãs, Fabiola Cristian Avanzi e Flávia Eloisa Avanzi pela presença e apoio diário em minha vida, pelos diversos momentos de felicidade que me proporcionaram durante este processo de formação, momentos estes que nunca me deixaram desanimar. Obrigada por serem pessoas únicas e especiais em minha vida, não tenho palavras para expressar o imenso carinho e amor que sinto por vocês, Obrigada por tudo. Amo muito vocês.

Aos anjinhos que Deus me presenteou, meus dois sobrinhos, Paulo Henrique Avanzi dos Reis e Marcos Vinicius Avanzi dos Reis, que mesmo longe são capazes de me cativar com apenas um único sorriso, o mais sincero do mundo. Pela existência, pelo carinho recebido, e pelas brincadeiras de sempre. Eu amo vocês.

Ao meu namorado, Gustavo Martins, pela compreensão da minha ausência e paciência nos momentos difíceis deste estudo, e por aguentar o meu mau humor, só tenho a agradecer.

A todos os meus amigos que estiverem comigo me apoiando durante esse processo. Obrigada por não me deixarem desanimar nesta caminhada, me proporcionando momentos felizes.

A professora orientadora Vanessa Rombola Machado, pela paciência, pelas orientações, ensinamentos e por todos os aprendizados que me

proporcionou durante o processo de formação, no projeto de extensão Pró-Infância e também na realização deste trabalho. Sem a senhora e sem o seu conhecimento nada disso seria possível. Obrigada!

Agradeço também a todos os professores que tive ao longo da graduação, pelas inúmeras contribuições que me proporcionaram neste processo de formação. Obrigada.

Aos profissionais que voluntariamente participaram deste trabalho, pois sem eles, nada disso seria possível. Os meus sinceros agradecimentos.

E a minha companheira deste trabalho, Érica, pela força e luta diária durante esta jornada, que durante os momentos difíceis nunca desanimou e sempre permaneceu firme. Foi um processo árduo, porém muito enriquecedor. Obrigada.

“Sobretudo, examinem os hábitos. Não aceitem sem discussão os costumes herdados. Ante os fatos cotidianos, por favor, nunca digam: é natural. Em uma época de confusão organizada, de desordem decretada, de arbitrariedade planificada e de humanidade desumanizada, nunca digam: é natural, porque tudo pode ser transformado.”

(Bertold Brecht)

AVANZI, Paula Fernanda; RIBEIRO, Érica Mares. **O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto importante mecanismo para consolidação e efetivação da Doutrina da Proteção Integral no Município de Ivaiporã.** 2015. 138 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual de Maringá, Ivaiporã, 2015.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar como está estruturado o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ivaiporã de acordo com a visão dos profissionais, e ainda se as ações que são desenvolvidas estão pautadas e embasadas na Doutrina da Proteção Integral. O referencial teórico deste estudo, mais especificamente do primeiro capítulo, buscou compreender a Doutrina da Situação Irregular realizando análise da trajetória e das origens do atendimento destinado para as crianças e para os adolescentes desde o Brasil Colônia, perpassando pelo Brasil Império, até chegarmos ao Brasil República. O segundo capítulo buscou elucidar a atenção voltada para este público a partir da década de 1980, onde se tem uma Doutrina da Proteção Integral assegurada por meio de um arcabouço de legislações, bem como de órgãos e instituições. Para tanto, atribuímos atenção especial para a Constituição Federal de 1988, para o Estatuto da Criança e do Adolescente e para a Resolução 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. No terceiro e último capítulo, realizamos a pesquisa de campo que ocorreu com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ivaiporã, com o intuito de elucidar os objetivos supracitados acima, para compreendermos se a Doutrina da Proteção Integral é efetivada neste Município e se as Crianças e os Adolescentes possuem Prioridade Absoluta de acordo com o preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Palavras-chave: Doutrina da Proteção Integral. Criança e Adolescente. Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Estatuto da Criança e do Adolescente.

AVANZI, Paula Fernanda; RIBEIRO, Érica Mares. **System for Guarantee of Children and Adolescents' Rights while important mechanism for consolidation and realization of Doctrine of Integral Protection in Ivaiporã Municipality.** 2015. 138 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual de Maringá, Ivaiporã, 2015.

ABSTRACT

This work has as purpose to analyse how is structured System for Guarantee of Children and Adolescents' Rights of Ivaiporã municipality according to professionals point of view, and still if actions developed are guided and based on Doctrine of Integral Protection. The theoretical referent of this study, specifically of the first chapter intended to understand the Doctrine of Irregular System doing analysis of paths and origins of treatment destined for children and adolescents since Colony Brazil, passing by Empire Brazil, reaching Republic Brazil. The second chapter tried to explain attention given to this public from the 80s, period that it has a Doctrine of Integral Protection ensured by means of an law framework, like bodies and institutions. Thus this study, it was focused on Federal Constitution of 1988, Child and Adolescent Statute and Resolution 113/206 of the National Council for the Rights of the Child and Adolescent. In the third and last chapter, it was done field study that occurred with System for Guarantee of Children and Adolescents' Rights of Ivaiporã municipality, with intention to elucidate the objectives mentioned previously and understand if Doctrine of Integral Protection is effected at this municipality and if children and adolescents have absolut priority as it is set up by Child and Adolescent Statute.

Key-words: Doctrine of Integral Protection. Child and Adolescent. System for Guarantee of Children and Adolescents' Rights. Child and Adolescent Statute.

LISTA DE FLUXOGRAMA

Fluxograma 1 – SGDCA no Município de Ivaiporã.....	117
--	-----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Legislações utilizadas pelos profissionais.....	91
Gráfico 2 – Instituições e Órgãos citados pelos profissionais	95
Gráfico 3 – Secretarias e Instituições que são estabelecidas maiores interlocuções	97
Gráfico 4 – Número aproximado de Crianças e Adolescentes atendidos ao ano....	106
Gráfico 5 – Público alvo das Medidas de Proteção.....	108

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Número de Criança e Adolescentes residentes no Município de Ivaiporã de acordo com Faixa Etária e Sexo	85
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CBIA	Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CF	Constituição Federal
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
DCA	Defesa da Criança e do Adolescente
DNCr	Departamento Nacional da Criança
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EMAJURI	Escritório Modelo de Assuntos Jurídicos
FEBEMS	Fundação Estadual de Bem Estar do Menor
FIA	Fundo da Infância e Adolescência
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INAM	Instituto Nacional de Assistência a Menores
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social
ONGS	Organizações não governamentais
PNBEM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
PPA	Plano Plurianual
SAIJ	Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude
SAM	Serviço de Assistência ao Menor

SDH	Secretaria de Direitos Humanos
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SGDCA	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SUBPLAN	Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional
UBS	Unidade Básica de Saúde

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	18
2. DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR	21
2.1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE INFÂNCIA.....	21
2.1.1. Trajetória da Atenção à Criança e ao Adolescente entre o Brasil Colônia e o Brasil Império.....	22
2.1.2. As Origens do Atendimento e da Assistência à Criança Abandonada no Brasil Colônia e Império.....	27
2.2. DO BRASIL IMPÉRIO PARA O BRASIL REPÚBLICA: UM PANORAMA GERAL PARA A CRIAÇÃO DOS CÓDIGOS DE MENORES	33
2.3. CÓDIGO DE MENORES DE 1979.....	44
3. DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....	48
3.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	48
3.2. A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DEMAIS LEGISLAÇÕES.....	52
3.2.1. Do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente	61
3.2.2. Do Conselho Tutelar.....	69
3.3. REDE DE PROTEÇÃO INTEGRAL: SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	71
4. DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ESTRUTURAÇÃO E AÇÕES DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ	81
4.1. PROCEDIMENTO METODOLÓGICO.....	81
4.2. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.....	84

4.3. ANÁLISE DA PESQUISA.....	86
4.3.1. Caracterização dos Entrevistados	86
4.3.2. Compreensão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Doutrina da Proteção Integral.....	87
4.3.3. Legislações que Embasam o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	90
4.3.4. Compreensão e Estruturação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ivaiporã.....	93
4.3.5. Atendimento Ofertado pelo Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ivaiporã.....	99
4.3.6. Efetivação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ivaiporã (Possibilidades e Limites).....	108
4.3.7. Situação da Criança e do Adolescente em Ivaiporã	114
4.3.8. Estruturação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ivaiporã Através das Respostas dos Profissionais...	116
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	121
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	126
APÊNDICE.....	131
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO	132
APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	137

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo constitui-se através da premissa de que as crianças e os adolescentes são sujeito de direitos, haja vista sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, portanto, devem possuir prioridade absoluta em nossa sociedade. O princípio da prioridade absoluta assegura que qualquer criança ou adolescente, independentemente do seu segmento social, tenha assegurada todas as condições necessárias para o seu pleno desenvolvimento saudável e em condições dignas.

Considerando o apresentado, salientamos que a década de 1980 se configurou em um terreno fértil, pois é a partir deste período que ocorrem significativas mudanças para a área da infância e da juventude.

Fruto deste período emerge um conjunto de legislações que rompem definitivamente com o quadro vivenciado pelas crianças e pelos adolescentes desde o Brasil Colônia. A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente apontam novos paradigmas, fazendo florescer novas perspectivas democráticas para a área da infância e da juventude no cenário Brasileiro.

Tais legislações ora citadas, além de preconizar a criação de um leque de direitos, instituem que estes devem ser segmentos prioritários na sociedade, estabelecendo uma Doutrina da Proteção Integral, que deverá ser materializada pela rede de serviços que atenderá esse público, rede esta denominada de Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Desta forma, o presente trabalho de conclusão de curso tem como objeto de estudo o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ivaiporã, com o objetivo geral de realizar uma análise reflexiva acerca da estruturação e das ações desenvolvidas pelo referido sistema, buscando identificar se suas ações estão pautadas e embasadas na Doutrina da Proteção Integral, estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para atingir tal fim, o caminho percorrido foi à elucidação de alguns objetivos específicos como: compreender a visão dos profissionais que operacionalizam a rede de atendimento; analisar se os mesmos utilizam legislações como o Estatuto da Criança e do Adolescente, para respaldar suas ações rotineiras no trabalho com este público; analisar como está estruturado o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, identificando os limites e desafios;

analisar se os atores que compõe este sistema realizam o trabalho em rede de forma articulada; e identificar se as crianças e os adolescentes são vistos como sujeitos de direitos e possuem prioridade absoluta no Município de Ivaiporã.

A escolha pela temática surgiu de um interesse em comum entre as pesquisadoras, que se instigavam em conhecer a trajetória da criança e do adolescente e a atual configuração dos mecanismos de proteção que se consolidou em nossa sociedade.

Deste modo, este estudo se justifica uma vez que, para além da criança e do adolescente possuírem todo o conjunto de direitos humanos inerentes a todo cidadão, possuem ainda um leque de direitos especiais voltados para assegurar o seu desenvolvimento seguro, integral e sadio, ou seja, de forma a proporcionar a Proteção Integral, que deverá ser assegurada pela rede de atendimento. Assim sendo, optou-se por analisar como o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente através de sua estruturação, vem ofertando e desenvolvendo suas ações no Município de Ivaiporã, para identificarmos se as crianças e os adolescentes estão sendo tratados à luz da Doutrina da Proteção Integral, como asseguram as legislações.

Para cumprir com tais objetivos, a trajetória metodológica percorrida foi à revisão bibliográfica em diversos materiais que abordem sobre a temática em questão, uma vez que este processo nos proporcionará o conhecimento teórico acerca do objeto de estudo.

A pesquisa de campo se realizou por meio da aplicação de questionário. Os sujeitos da pesquisa foram profissionais que compõe o SGDCA do Município de Ivaiporã, onde selecionamos um profissional de cada secretária ou/e órgão, com o objetivo de analisar a estruturação do referido sistema neste município, e se suas ações estão pautadas e embasadas na Doutrina da Proteção Integral.

Neste processo, até a realização da pesquisa, fez-se necessário passar por uma etapa indispensável, que é conhecer a trajetória da atenção à criança e ao adolescente no Brasil até os dias atuais, para compreendermos os determinantes da constituição do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Doutrina da Proteção Integral.

Desta forma, este trabalho de conclusão de curso será composto por três capítulos. No primeiro capítulo, realizamos um resgate histórico sobre a Doutrina da Situação Irregular, abarcando a trajetória da atenção à criança e ao

adolescente no Brasil Colônia, Brasil Império e Brasil República, analisando as origens do atendimento e da assistência destinada a esse público. Neste contexto, abordamos também os Códigos de Menores de 1927 e 1979, que se configuraram nas primeiras legislações voltadas especificamente para a criança e para o adolescente, destinando para este segmento medidas de punição, correção e repressão.

No segundo capítulo, abordamos sobre a Doutrina da Proteção Integral, que começa a se consolidar no Brasil na década de 1980 com o advento da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Desta forma, buscamos elucidar a atenção destinada à criança e ao adolescente, a partir de um arcabouço de legislações e teorias acerca da Doutrina da Proteção Integral, para tanto, destinamos atenção especial a CF de 1988, ao ECA e a resolução 113/2006 do CONANDA.

Por fim, no terceiro e último capítulo, adentremo-nos no cerne do objeto de nosso estudo, onde realizamos a pesquisa de campo acerca do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ivaiporã – PR, com a finalidade de identificar se este está sendo efetivado indo de encontro com a Doutrina da Proteção Integral estabelecida pela lei 8.069, de 13/07/1990.

Esta pesquisa visa contribuir para compreensão da trajetória da criança e do adolescente na sociedade brasileira, para entendermos o processo de constituição do aparato de medidas de proteção existentes na atualidade e mais especificamente como este se encontra no Município de Ivaiporã, partindo do pressuposto que este sistema não é algo pronto, pois se configura de maneira peculiar em cada localidade, e para entender a atual conjuntura faz se necessário compreender seus determinantes históricos.

Assim, ter um Sistema de Garantia de Direitos fortalecido é imprescindível para assegurar os direitos da criança e do adolescente, uma vez que estes podem ser alvos das múltiplas expressões da questão social¹ que assolam toda sociedade capitalista, o que exige uma rede preparada para atender este público, inclusive desenvolvendo ações de prevenção de situações de risco.

¹ O conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação de seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2013, p. 27).

2. DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR

2.1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE INFÂNCIA

O conceito de infância foi construído historicamente de acordo com a necessidade de cada período, se fortalecendo a partir do século XVI, quando se tem formado o modelo de família tradicional, modelo este que era visível principalmente nas famílias de elite. Pode-se compreender como conceito de infância “noção de um período peculiar de nossas vidas e não apenas um sentimento natural ou inerente à condição humana” (ARIÈS, 1981 *apud* MACHADO, 2009, p. 17).

Nesse sentido, ao longo da história evidenciam-se diferentes e variadas formas de infância, uma vez que esta variação ocorria de acordo com o segmento social de cada família. Assim, a construção do conceito de infância nem sempre existiu da mesma maneira, uma vez que esta se modifica historicamente de acordo com as relações sociais vigentes de cada período histórico, sendo estas relações econômicas, políticas, sociais e culturais. Desta forma, Kramer afirma que:

A ideia de infância, como se pode concluir, não existiu sempre e da mesma maneira. Ao contrário, ela apareceu com a sociedade capitalista, urbano-industrial, na medida em que mudam a inserção e o papel social da criança na comunidade. Se na sociedade feudal, a criança exercia um papel produtivo direto (de adulto) assim que ultrapassava o período de alta mortalidade, na sociedade burguesa ela passa a ser alguém que precisa ser cuidada, escolarizada e preparada para uma atuação futura. Este conceito de infância é, pois, determinado historicamente pela modificação nas formas de organização da sociedade (KRAMER, 1982, p. 19).

Como vimos, existiam diferentes concepções de infância de acordo com cada segmento social. No que se refere à infância das famílias pobres, estas não exerciam de fato sua condição de crianças, uma vez que se inseriam muito cedo no mundo dos adultos, isso devido aos limites econômicos e culturais vivenciados por esse segmento. Estes limites obrigavam as crianças a assumirem responsabilidades desde muito cedo, não respeitando sua condição de desenvolvimento. Por outro lado, para as crianças de elite, se evidencia um novo tratamento, onde estas passam a ser consideradas seres particulares, se diferenciando dos adultos (ARIÈS, 1981 *apud* MACHADO, 2009).

Abordar a questão da infância no Brasil, segundo Arantes (2009), é percorrer um caminho muito complexo, pois a assistência voltada para a infância no

Brasil por meio das Políticas Públicas só tiveram seu devido lugar a partir do Brasil República.

2.1.1. Trajetória da Atenção à Criança e ao Adolescente entre o Brasil Colônia e o Brasil Império

Para compreendermos a assistência prestada para as crianças e os adolescentes durante cada momento histórico, é preciso alocá-la nas relações econômicas e sociais que vigoram de acordo com cada período. Assim, para entendermos a assistência destinada às crianças no Brasil Colônia, far-se-á necessário entendê-la no contexto da colonização e da escravidão negra, pois era o que vigorava nesse período (FALEIROS, 2009).

De acordo com Arantes (2009), quando os portugueses adentraram ao Brasil, estes por sua vez tiveram algumas preocupações em relação a como povoar uma terra e a seguir a conquista e o tráfico das riquezas, além de como governar um local, onde as pessoas não tinham qualquer “fé, lei e rei”.

O autor acima citado discorre que a partir de 1549, o Estado e a Igreja lutavam incansavelmente para que alcançassem as terras e as almas, para tanto, estes utilizavam da imposição do medo e do temor aos cristãos. Ainda em meados de 1549 os Jesuítas começaram a povoar o Brasil, sendo que estes tinham como missão a conversão dos gentios², de modo que seus ensinamentos eram de acordo com a doutrina cristã, para que estes tivessem bons costumes.

Afirma ainda, que devido à ausência de leis que o Brasil enfrentava, a providência tomada (e que por sua vez foi muito bem sucedida) foi às ações desempenhadas por Mem de Sá³, que sujeitavam as pessoas para o cumprimento das leis do Estado e de Deus, o que por consequência acabou por dizimar milhares de índios, pois estes eram obedientes e se sujeitavam ao cumprimento dessas leis, o que permitia o trabalho escravo. Assim, de acordo com a autora, a ausência de lei e de rei poderia até ser equacionada, mas a questão da fé era de extrema importância para o período, visto que esse era o caminho a ser percorrido para

² Eram considerados “gentios” os povos selvagens, infiéis, não civilizados e pagãos, sendo estes os povos indígenas (BUENO, 1996).

³ Mem de Sá foi o terceiro governador geral do Brasil, sendo que este desempenhavam ações que foram consideradas como remédios para disciplinar os índios, moldando seus costumes por meio do temor e da sujeição, os obrigando a estabelecerem vínculos com a igreja católica através da doutrina cristã que eram ensinadas pelos padres (ARANTES, 2009).

moldar o sujeito de acordo com os interesses vigentes. Um exemplo claro da religião como mecanismo de moldar os homens, são os Jesuítas⁴ que não mediam esforços para catequizar os índios, fazendo destes cristãos perseverantes na fé.

A priori, os jesuítas tinham como missão “converter, cristianizar e humanizar os índios brasileiros, e tentaram isolar os filhos destes de sua “má influencia”, como o atestam a criação das “casas de muchachos”⁵ (FALEIROS, 2009, p. 203).

Chambouleyron (2007) afirma que em meados dos anos de 1549, a Companhia de Jesus destinava uma imensa preocupação em repassar para as crianças os devidos ensinamentos. Considerando que essa Companhia nasceu na primeira metade do século XVI, a priori como ordem missionária, e com o passar dos anos começou a se ocupar com a formação dos jovens de acordo com a virtude e os valores defendidos pela mesma, sendo estes os valores pautados na doutrina cristã.

Desta forma, os Jesuítas tinham por objetivo moldar os índios de acordo com a doutrina cristã, promovendo o batismo para que estes se tornassem homens submissos à ordem vigente, ou seja, submissos a vontade e ao poder exercido pela Coroa Portuguesa, isso devido ao fato de se pensar os índios como “matéria dócil, folhas em branco ou tábulas rasas, acreditavam tudo neles poder imprimir, mediante o medo e o terror” (ARANTES, 2009, p. 165).

Então, a autora citada acima, coloca que os próprios índios que já estavam catequizados de acordo com a doutrina cristã, eram utilizados para catequizar seus pares, pois estes seriam considerados como bons exemplos e serviriam de espelho para os demais. No entanto, os padres jesuítas identificaram uma resistência e uma dificuldade no processo de evangelização dos nativos, e em meio a esse cenário, a evangelização voltada para as crianças se tornou um meio de viabilizar uma difícil conversão.

Diante desse cenário, chegou-se a conclusão de que as crianças indígenas se converteriam com menos resistência e mais facilidade, e que seriam o “grande meio” para a conversão de seus pares. Assim, Chambouleyron (2007)

⁴ Os jesuítas eram padres da Igreja católica e pertenciam a Companhia de Jesus. Estes padres tinham por objetivo catequizar e moldar os índios que eram considerados gentios (BUENO, 1996).

⁵ A Casa dos Muchachos tinha como objetivo “recolher as crianças, afastando-as da família, e depois, na adolescência, devolvê-las à convivência familiar, já catequizadas e atuantes de acordo com os preceitos da igreja. Na “Casa dos Muchachos”, as crianças, órfãos e indígenas, viviam uma rotina disciplinadora, com horários definidos para o estudo, as orações, a confissão, os pequenos trabalhos, as refeições, o lazer e o repouso.” (COUTO; MELO *apud* MACHADO, 2010, p. 20).

afirma que os índios muitas vezes entregavam os seus filhos aos padres para que estes fossem devidamente ensinados de acordo com a doutrina cristã, como uma forma de conversão do gentio. Ainda no que se refere aos Jesuítas, estes tiveram um papel central no Brasil Colônia, uma vez que segundo Arantes:

Construindo casas e colégios, atraindo para junto de si os filhos dos índios e mestiços, amparando órfãos portugueses e brasileiros, ocupando-se das famílias e dos filhos dos portugueses, foram os Jesuítas, por mais de duzentos anos, os educadores do Brasil (ARANTES, 2009, p. 166).

Neste período, tinha-se uma abundância de terras no Brasil, onde se fazia necessário obter mais mão de obra, principalmente para o trabalho nas plantações de cana-de-açúcar, uma vez que, apenas a mão de obra indígena era insuficiente. Para tanto, recorreu-se à mão de obra escrava dos africanos, que adentraram ao Brasil por meio do tráfico negreiro que se intensificava cada vez mais (ARANTES, 2009). Nesse sentido, a mão de obra escrava era indispensável, pois:

Não é possível o fabrico de açúcar sem o auxílio dos negros, que de Angola e de outras partes da África se transporta em grande número para o Brasil. Dos livros da alfândega consta que nos anos de 1620, 1621, 1622 e 1623, num quadriênio, só do pôrto de Angola foram levados para a capitânia de Pernambuco, com grande lucro para o rei da Espanha, 15.430 peças (BARLÉU, 1974 *apud* ARANTES, 2009, p. 170).

Em suma, a Colonização realizada no Brasil objetivava o trabalho escravo devido à abundância de terras, onde os índios e os africanos só tiveram lugar nas terras brasileiras na condição de escravos, pois, estes eram tratados como mercadorias. No entanto, diante do tráfico negreiro, em relação à escravidão colonial, acaba por surgir à prática de “produção de crianças para a escravidão”, ou “pecuária negra” (ARANTES, 2009).

Ainda sobre a colonização, Faleiros discorre que:

A escravidão negra, da qual lançou mão os portugueses, formaram e modelaram as relações econômicas e sociais neste período, bem como as políticas referentes à infância e adolescência, e cuja influência se fez sentir na história da atenção a esta população no Brasil (FALEIROS, 2009, p. 203).

Entre 1789 e 1830 a população escrava no Rio de Janeiro crescia significativamente, por conta do tráfico transatlântico, de forma que, em 1830 a população escrava chegava a 110 mil pessoas nas zonas agrárias, somando

metade da população brasileira. “Na média, as crianças representavam apenas dois em cada dez cativos⁶” (GOES; FLORENTINO, 2007, p. 178).

Segundo Góes e Florentino (2007), não havia estabelecido neste período um mercado para as crianças escravas, existia a compra e venda de algumas crianças no final de sua infância, pois o que mais marcava o universo infantil era a elevada taxa de mortalidade das crianças cativas, sendo que poucas chegavam à fase adulta. Dois terços morriam antes de completar um ano de idade e 80% morriam antes de chegar aos cinco anos de idade, mesmo assim:

Aqueles que escapavam da morte prematura, iam, aparentemente, perdendo os pais. Antes mesmo de completarem um ano de idade, uma entre cada dez crianças já não possuía nem pai nem mãe anotados nos inventários. Aos cinco anos metade parecia ser completamente órfã; aos onze anos, oito em cada dez (GÓES; FLORENTINO, 2007, p. 180).

Frente a esse cenário, as crianças escravas eram submetidas a trabalhos extremamente pesados e desumanos desde cedo, de forma que “por volta dos doze anos, o adestramento que as tornava adultos estava se concluindo” (GÓES e FLORENTINO, 2007, p. 184).

Os autores acima citados defendem que as crianças realizavam as tarefas mais leves desde muito pequenas, se intensificando na medida em que cresciam. O preço das crianças escravas não era muito elevado por conta da alta taxa de mortalidade, mas quando estas se mostravam executoras de funções como lavar, passar, pastorear o gado, dentre outras, o preço pago por elas subiam. Começavam a aprender um ofício com quatro anos, quando chegavam aos sete já eram o dobro mais caras, e quando chegavam aos onze anos já valiam duas vezes mais, e aos quatorze anos, a criança desempenhava a mesma função de um escravo adulto.

Os autores enfatizam ainda, que o adestramento das crianças ocorria de forma tortuosa, de modo que, desde cedo estavam sujeitas a humilhações, como também relata Faleiros:

Em sua menoridade as crianças escravas serviam como brinquedo dos filhos dos senhores (a que inclusive eram doadas como presentes) e divertimento das visitas, ou seja, eram consideradas animaizinhos de estimação (cavalinhos, macaquinhos). Além de humilhações, sofriam maus tratos e mesmo exploração sexual; a estudos que indicam ter havido prostituição infantil promovida por senhoras e senhores (NEVES, 1992 *apud* FALEIROS, 2009, p. 205-206).

⁶ Eram denominados de cativos os escravos, que por sua vez eram prisioneiros (BUENO, 1996).

Esta “brincadeira” retratava nada mais que a realidade, as crianças não tinham direito à igualdade familiar, eram livres para brincar, correr e comer apenas nos seus primeiros anos de vida, logo depois, eram inseridas na rotina de trabalhos desumanos dos escravos adultos (GÓES e FLORENTINO, 2007).

Os autores referenciados acima enfatizam que os escravos crioulos⁷ eram considerados “menos burros” do que os escravos africanos, por isso, seu preço era mais elevado. Outra característica das crianças escravas que se tornavam adultas era a impaciência, assim, os crioulos eram considerados impacientes e os africanos não, pois se partia da premissa de que o africano era conformado com sua situação de “inferioridade”, já os crioulos tinham a esperança de receberem a alforria.

Nesse cenário, o que ocorre é a emersão de uma crescente massa de pobres em torno das propriedades coloniais que eram povoadas por mestiços⁸ e mamelucos⁹, no entanto, essas massas “desclassificadas” vão se adentrando também nos centros urbanos e acaba por ocorrer uma ambiguidade, onde é clara a divisão das pessoas que residem no campo e as que residem nas cidades. Sendo assim, a história específica da criança pobre nesse período é fortemente atrelada com a história da assistência, pelo caráter caritativo. Assim, muitas vezes estas crianças eram destinadas a sua própria sorte, não sendo consideradas como sujeito de direito, onde o Estado não intervinha (ARANTES, 2009).

A Criança escrava não era, pois, objeto de proteção por parte da sociedade. Sua sina estava traçada como propriedade individual do senhor seu dono, como patrimônio e mão de obra. Contava ela, no entanto, com uma sorte de família ampliada - a dos escravos, que lhe oferecia proteção, referências culturais e vínculos afetivos (FALEIROS, 2009, p. 206).

Em relação à criança escrava, foi promulgada em 28 de setembro de 1871 a “Lei do Ventre Livre”¹⁰, a qual atribuía total liberdade aos filhos dos escravos

⁷ Dizia-se do negro nascido na América, escravo nascido na casa do senhor (GÓES e FLORENTINO, 2007, p.181).

⁸ São considerados mestiços os povos que provêm do cruzamento de raças diferentes (BUENO, 1996).

⁹ São os indivíduos mestiços, que possuem ambas as ascendências, a indígena e a branca (BUENO, 1996).

¹⁰ Esta lei declarava que os filhos das escravas que nascessem desde a data desta lei fossem considerados “livres”, porém essa liberdade era um tanto condicionada à vontade do senhor, uma vez que ao “criá-los” até os oito anos estes acabavam possuindo o direito de aproveitar de sua mão de obra até os vinte e um anos, ou também tinham a opção de entregar estas crianças para o Estado, recebendo por esse ato uma indenização (FALEIROS, 2009).

que nascessem a partir desta data. No entanto, era uma liberdade condicionada e mascarada, uma vez que esta precisava ser comprada com anos de trabalho escravo (FALEIROS, 2009).

Concomitante com esse cenário e com a abolição da escravatura em 1888, um grande contingente de pessoas sai das fazendas dos senhores, ficando sem trabalho, sem moradia e sem alimentação. O que ocorre então é uma massa de pessoas em “situação de rua”, situação esta, que reflete também nas crianças, deixando-as desamparadas e em situação de vulnerabilidade, fazendo crescer o fenômeno do abandono (FALEIROS, 2009).

O fenômeno de abandono de crianças no Brasil não é um fato recente, visto que, o mesmo ocorria com devida frequência no Brasil Colônia e Império, onde as crianças eram abandonadas em vários locais como nas Igrejas, conventos, residências e nas ruas. Elas, muitas vezes, acabavam sendo devoradas por animais e quando não eram brutalmente devoradas, acabavam morrendo de fome, frio, entre outros fatores de exposição que o abandono trazia, devido as condições de clima, de exposição, etc. (ARANTES, 2009).

Desta forma, foi diante desse cenário que emerge a necessidade de um mecanismo de proteção específico voltado para as crianças abandonadas, sendo este, a implantação do sistema de roda dos expostos, o qual será tratado no item a seguir.

2.1.2. As origens do Atendimento e da Assistência à Criança Abandonada no Brasil Colônia e Império

De acordo com Faleiros (2009), as primeiras práticas de assistência prestada no Brasil Colônia para as crianças que estavam em situação de risco social, foram impressas e moldadas pela Coroa Portuguesa, sendo de função e responsabilidade das Câmaras Municipais¹¹ prestarem assistência para estas crianças. Contudo, isso não ocorreu, pois as Câmaras acabavam por transferir as suas responsabilidades para as Santas Casas de Misericórdia¹².

¹¹ As Câmaras Municipais era uma forma de poder local instalada pela Coroa Portuguesa para obter o controle e a administração das municipalidades. Tendo como um dos seus objetivos prestar assistência para as crianças abandonadas por meio de recursos (FALEIROS, 2009).

¹² A Irmandade de Nossa Senhora, Mãe de Deus, Virgem Maria da Misericórdia, conhecida popularmente como Santa Casa da Misericórdia ou Santa Casa, foi fundada em Lisboa em 1498, por

Raramente as municipalidades assumiam a responsabilidade por seus pequenos abandonados. Alegavam quase todas falta de recursos. Havia de fato descaso, omissão, pouca disposição para com esse serviço que dava muito trabalho. A maioria dos bebês que iam sendo largados por todo lado acabavam por receber compaixão das famílias que os encontravam (MARCILIO, 2009, p. 54).

Algumas dessas famílias que encontravam as crianças e que muitas vezes bondosamente as criavam, escondiam um interesse por traz de tamanha generosidade (que quando estas se tornassem maiores servissem como mão de obra barata para o trabalho em suas próprias fazendas). Ressalta-se que estas crianças não tinham seus direitos de filhos garantidos em lei, pois, eram consideradas apenas “filhos de criação” (MARCILIO, 2009).

Em suma, no que tange a assistência prestada no século XVI e XVII, tanto às Santas Casas de Misericórdia, bem como as Câmaras Municipais destinavam devida assistência para as crianças abandonadas. A responsabilidade de assumir a assistência e o seu custo financeiro causavam inquietações e atritos entre a Santa Casa de Misericórdia e o governo (FALEIROS, 2009).

A assistência prestada às crianças e aos adolescentes no Brasil perdurou por muito tempo, sendo de cunho caritativo, de modo que estas eram realizadas em sua grande maioria pela Igreja Católica. Sendo a roda de expostos uma importante instituição na história Brasileira no que se refere ao atendimento às crianças abandonadas.

Segundo Marcilio (2009), a roda dos expostos foi um dos mecanismos mais duradouros, pois, por quase um século e meio foi praticamente a única instituição de assistência voltada para as crianças e adolescentes, sendo totalmente extinguida no Brasil somente na década de 1950.

No período colonial, até a implantação das rodas, não havia nenhuma entidade destinada a acolher as crianças desamparadas, mas por ordenação do Reino, as municipalidades eram obrigadas a cuidar das crianças desamparadas que pertencessem a seu território. Desta forma, a responsabilidade de cuidar das crianças ficou por conta das Câmaras Municipais, que por sua vez pagavam um valor insignificante para que as amas-de-leite cuidassem e criassem

um grupo de leigos e um frade trinitário. Foi aprovada pela Regente D. Leonor e confirmada por seu irmão D. Manuel (Russell-Wood, 1981). Sua fundação escreve-se no quadro geral da assistência a pobreza urbana, promovida por Irmandade de Caridade de leigos, instituição então existente na Europa, tendo o modelo italiano inspirado o português (FALEIROS, 2009, p.209-210).

estes pequenos. “Eram as amas-de-leite em sua quase totalidade mulheres extremamente pobres, solteiras, ignorantes e residentes nas cidades. Algumas eram mulheres casadas ou escravas” (MARCILIO, 2009, p. 75).

Embora a assistência voltada para as crianças fosse de responsabilidade do governo, em sua grande maioria quem assumia essa função e prestava assistência para os enjeitados eram as Santas Casas, que então, acabavam por assumir a responsabilidade do governo, que por sua vez, não cumpria com o seu papel e com seus compromissos financeiros. Diante disso, no século XVIII houve um acirramento dos atritos entre o governo colonial e a Santa Casa, devido ao fato do descumprimento do governo com seu papel financeiro. Que de acordo com Faleiros:

Com o agravamento da situação dos expostos, como vimos, intensificaram-se as pressões e discussões em torno da criação de Rodas de expostos nas Misericórdias. Tratava-se de uma questão extremamente polêmica, envolvendo aspectos morais, religiosos, humanitários, políticos e econômicos (FALEIROS, 2009, p. 212).

Esse sistema foi inspirado nos vestíbulos de mosteiros e conventos medievais, que tinham essa mesma estrutura, mas com objetivo de receber alimentos e objetos sem entrar em contato com o mundo exterior. Nestes mosteiros também eram depositados crianças, cujos pais não podiam cuidar, pois acreditavam que doando seus filhos para os monges, teriam boa educação e melhores condições de vida (MARCILIO, 2009).

Marcilio (2009) explica que essas rodas de expostos surgiram com as confrarias de caridade no século XII, as quais realizavam um trabalho de sociedade de socorros mútuos na realização das obras de Misericórdia. A confraria Santo Espírito que surgiu no sul da França entre 1160 e 1204, fundada pelo Frei Guy junto a um hospital, foi a responsável pela criação da primeira roda dos expostos, em que o papa Inocêncio III, assustado com o número de crianças encontradas mortas encontradas no rio Tibre, resolveu transferir essa confraria para Roma, gerando o Hospital de Santa Maria in Saxia entre 1201 e 1204, e o nomeando Frei Guy.

Afirma que esse sistema logo se espalhou por várias cidades Italianas e depois por toda Europa, e, séculos depois foram exportados para outros continentes. Quando Portugal colonizou o Brasil, já havia implantado o sistema de

rodas em várias cidades, sendo através de Portugal que esse sistema chegou ao Brasil, mais especificamente inspirado na roda de Lisboa.

As primeiras rodas chegaram ao Brasil no século XVIII, quando se reivindicou para a coroa, permissão para instalar uma roda de expostos na Bahia, em 1726, a segunda no Rio de Janeiro, em 1738 doze anos após a criação da primeira, e a terceira em Recife, em 1789. “Sendo que no período da colônia foram criadas apenas três Rodas num período de 63 anos e com grande distância uma da outra” (ARANTES, 2009. p. 213). Assim, Marcilio (2009) afirma que a implantação das rodas nestas cidades foi estratégica, uma vez que, eram consideradas as mais importantes cidades brasileira deste período.

Esse mecanismo foi instalado nas Santas Casas de Misericórdia, onde, foi instalado um sistema estrutural no qual não era possível identificar a mãe que ali depositava seu filho. Era uma estrutura cilíndrica, dividida ao meio e em forma de roda, lugar em que a mãe depositava seu filho dentro do dispositivo em cima de um pequeno colchão e a girava, de forma que a criança rodasse e chegasse do outro lado. A mãe puxava uma corda que tocava um sino avisando que havia chegado mais um bebê, ao ouvir o sino saía uma rodeira¹³ para acolher a criança, e a mãe rapidamente se ausentava do local sem ser identificada (MARCILLO, 2009).

A autora afirma que as rodas dos expostos tinham caráter missionário e caritativo, tanto que assim que a criança chegasse até a roda, a primeira medida tomada era providenciar imediatamente o seu batismo, como forma de salvar sua alma.

Afirma ainda que foram poucas as rodas que asilavam as crianças, pois, na maioria das vezes, assim que os recém-nascidos chegavam eram encaminhados para as casas das amas-de-leite e por lá ficavam até seus três anos. Depois disso, tentava-se convencer as amas a continuarem com as crianças até seus 7 anos, pagando a elas um estipêndio, dando-lhes o direito de explorar a mão de obra das mesmas (de forma a fazê-los trabalhar remunerados ou apenas em troca de abrigo e comida) após essa idade.

Marcilio (2009) coloca também que existiam várias formas de fraudes nas rodas, de forma que muitas mães deixavam seus filhos nestas, e depois se ofereciam como amas-de-leite dos mesmos, só que sendo remuneradas para

¹³ Eram chamadas de rodeiras as mulheres que trabalhavam nas rodas (MARCILLO, 2009).

isso. Também haviam os casos onde os patrões obrigavam as escravas a deixarem seus filhos nas rodas e depois irem buscá-los para serem amamentados de forma remunerada. Houveram também os casos de óbito de bebês que estavam com as amas que não foram informados a Santa Casa, assim, elas continuavam recebendo o salário de amas como se eles estivessem vivos.

No que concerne a roda dos expostos, segundo Arantes (2009), houve um crescente número de mortalidade infantil nesse sistema, uma vez que era insalubre e anti-higiênico. Contudo, devido aos altos índices de mortalidade dos recém-nascidos, os médicos higienistas (que a priori se mostravam favoráveis ao sistema de rodas, pelo fato destas proporcionar a prevenção do aborto e do infanticídio) com o passar do tempo, se tornaram contra por causa das condições insalubres, até que iniciaram um movimento para a sua extinção.

Os médicos higienistas e os juristas tinham argumentos respaldados na moral vigente da época e nos conhecimentos da ciência médica, dentre eles a imoralidade da roda (uma vez que ela incentivava uniões consideradas ilícitas, gerando filhos que ficavam sob responsabilidade das rodas). As críticas ao sistema de rodas tomam proporção com a chegada do debate de higienização das cidades (RIZZINI, 2008).

A autora salienta que começaram a surgir muitas pesquisas sobre a situação de sobrevivência das crianças nas rodas, tanto que no final do século XIX os registros que passaram a ser feitos nesses locais falavam apenas das supostas boas condições de higiene destas e das amas. O que não era verídico, pois nelas as crianças ficavam amontoadas, sem o menor senso de higiene, recebendo uma educação quase que exclusivamente religiosa, não tendo uma boa alimentação e sujeitas a castigos brutais, caso cometessem alguma falha. Estas condições levavam um grande número de crianças a óbito. Como também descreve Faleiros:

Um dos graves problemas das Rodas foi a alta mortalidade dos expostos nelas recolhidos. Estatísticas coletadas por pesquisadores e diários de visitantes revelam números surpreendentes que levam ao questionamento não só da qualidade da assistência nelas prestadas como do sistema Roda enquanto política de assistência. Ou seja, tratou-se de uma política perversa, no sentido de que seus resultados foram opostos aos objetivos propostos, pois os expostos recolhidos para que não morressem abandonados nas ruas acabavam ai morrendo [...] Há grande falta de tratamento médico. Muitos dos expostos são colocados na Roda, cheio de doenças. Por outro lado aparecem também crianças mortas, a fim de que sejam descentemente enterradas (FALEIROS, 2009, p. 215-216).

Marcílio (2009) coloca que com a Independência do Brasil as rodas continuaram a funcionar e as Câmaras não foram ausentadas de suas responsabilidades de auxiliar os expostos como mandam as Ordenações Filipinas¹⁴. As Câmaras sempre quiseram se ausentar dessa responsabilidade, para tanto, criaram a Lei dos Municípios, a qual determinava que em todas as cidades que tivessem uma Santa Casa de Misericórdia a Câmara poderia instalar uma roda de expostos para receber as crianças abandonadas. Com essa lei, as rodas deixam de ter caráter caritativo e passam a ser filantrópico. Contudo, se esperava que houvesse um grande número de rodas criadas, no entanto, não foram criadas tantas rodas como se esperavam:

Assim encontramos treze rodas de expostos no Brasil: três criadas no século XVIII (Salvador, Rio de Janeiro e Recife) uma no início do império (São Paulo); todas as demais foram criadas no rastro da Lei dos Municípios que ausentava a Câmara da responsabilidade pelos expostos, desde que na cidade houvesse uma Santa Casa de Misericórdia que se incumbisse desses pequenos desamparados (MARCILIO, 2009, p. 66).

Tal movimento de acordo com Marcílio (2009) iniciou na Europa no século XIX, e ao chegar ao Brasil não ganhou tanta proporção. A roda dos expostos no Brasil perdurou até o século XX, sendo-as, a do Rio de Janeiro até 1938, a de Porto Alegre até 1940, e a de São Paulo (que teve mais longa duração) até 1950, a última a ser extinta.

Esse caminho tortuoso da infância durante o Brasil Colônia e Império, só trilhou por outros rumos após a proclamação da independência, em 1822, onde verificaram significativas mudanças no campo da assistência prestada para as crianças e adolescentes em situação de risco social, e isso devido à ampliação das instituições de atendimento para esse segmento.

Assim, Arantes (2009) afirma que durante três séculos e meio, a assistência voltada para a área da infância pobre no Brasil foi quase que exclusivamente de caráter religioso. O que por sua vez acaba por mostrar a omissão do Estado no que se refere a uma política que realmente atendesse a criança e o adolescente na sua totalidade, abarcando esses, enquanto sujeito de direitos.

¹⁴ O Código Filipino ou as Ordenações Filipinas começaram a vigorar em 1603, embasadas nas Ordenações Manuelinas de 1521 e que apesar de ter sofrido algumas modificações vigoraram até a promulgação do primeiro Código Civil brasileiro em 1917, já no Brasil República (FALEIROS, 2009). Segundo Marcílio (2009) as Ordenações Filipinas atribuíam para as Câmaras Municipais a responsabilidade pelas crianças abandonadas.

Em suma, visto que no Brasil Colônia e Império não se tinha nenhuma instituição destinada a acolher especificamente a criança e o adolescente, o Sistema de Rodas pode ser considerado como importante para um período onde as crianças abandonadas se encontravam jogadas nas ruas à mercê de todos os perigos oferecidos. Porém, esse Sistema se mostrou omissivo e falho, uma vez que não proporcionava para as crianças qualidade de vida, pois quando chegava às rodas, a grande preocupação destas era a salvação de suas almas, através do batismo, pouco se preocupando com as condições de sobrevivência das mesmas.

2.2. DO BRASIL IMPÉRIO PARA O BRASIL REPÚBLICA: UM PANORAMA GERAL PARA A CRIAÇÃO DOS CÓDIGOS DE MENORES

De acordo com Rizzini (2009), a partir da Independência do Brasil no ano de 1822, o país começa a vivenciar um período de grandes transformações políticas, econômicas e sociais, onde as crianças e os adolescentes, ao longo da história, passam a ser visualizadas sob uma nova ótica, sendo estas consideradas de extrema importância para a nação.

Afirma que a primeira lei penal que se teve no Brasil Império foi o Código Penal de 1830. Para a época tratada, essa lei foi considerada um avanço, pois, o que vigorava até o momento eram as Ordenações do Reino de Portugal, tendo suas medidas abolidas, uma vez que foram consideradas desumanas, chegando a atingir a barbárie, pois as crianças eram brutalmente punidas, sem serem diferenciadas dos adultos.

No que tange o Código Penal de 1830, com relação à criança, este versava sobre a responsabilidade penal para os menores de quatorze anos. Assim, para os menores de quatorze anos que o juiz julgasse que houve consentimento na prática do crime, estes eram recolhidos e encaminhados para as Casas de Correção. A matéria desta legislação destinava devida preocupação com o recolhimento das crianças abandonadas, sendo que a assistência prestada pelas ordens religiosas era de cunho caritativo. Outro ponto importante da legislação, é que a partir de meados do século XIX começa a tratar sobre a preocupação da formação educacional das crianças, preocupação esta que acabou por criar leis e decretos sobre o tema em questão (RIZZINI, 2009).

A partir dos anos de 1850, a autora acima citada aponta que os escravos e seus filhos ganham um devido espaço dentro dessa legislação. Em 1888 a abolição da escravatura foi regularizada pela lei nº 3.353, e se tornou um grande marco para a percepção da infância em nossa sociedade, pois as crianças que eram consideradas como mero objeto dos senhores seus donos, passaram a se tornar alvo de preocupação e de responsabilidade por parte do Estado.

Em 1890 ocorre a promulgação de um novo Código Penal, e sua revisão no ano seguinte. Este foi considerado muito mais rígido em relação ao Código Penal de 1830, uma vez que reduz a idade penal de quatorze para nove anos, justo em um período de grandes debates e discussões acerca da criança.

Diante desse contexto, Passetti (2007) coloca que com a Proclamação da República no Brasil no ano de 1889, era esperado um novo quadro, um novo regime político com vistas a garantir a democracia e a participação popular. Mas, no início do Brasil República a assistência voltada para o campo da infância não se diferenciou muito do que aconteceu no Brasil Império. Sendo importante fazer algumas ressalvas, como a utilização do termo “menor” e a criação de algumas legislações, o que desembocou em algumas políticas específicas para a área da infância.

Em meio as grandes transformações econômicas, políticas e sociais, que marcam a era industrial capitalista do século XIX, o conceito de infância adquire novos significados e uma dimensão social até então inexistente no mundo ocidental. A criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da Igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado (RIZZINI, 2011, p. 23).

Rizzini (2011) explica que nos primórdios da instalação da República o Brasil passava por um momento tenso, “[...] um misto de esperança e libertação, exacerbados pelo advento recente da libertação dos escravos”. (RIZZINI, 2011, p. 123). O cenário brasileiro era bastante confuso, de um lado tinha-se o país caminhando para uma democracia, porém, de outro, um país constituído por um povo considerado pela elite como ignorantes, preguiçosos, viciosos, avessos ao trabalho, mas que demandavam um cuidado para que estes não se revoltassem coletivamente contra a ordem vigente, destituindo, como coloca a autora, a paz social.

No século XX começa um intenso processo de urbanização no Brasil, que se intensifica com a industrialização e êxodo rural. Contudo, o mercado

de trabalho não conseguiu absorver toda a mão de obra disponível. Desta forma, as pessoas desempregadas começaram a se aglomerar nos grandes centros, lutando para sobreviver. Inicia-se a incidência de pequenos furtos e o agravamento do número de crianças abandonadas e envolvidas com a “criminalidade”, o que significava uma ameaça à ordem vigente e conseqüentemente para a sonhada prosperidade e desenvolvimento do país, visto que a criança era considerada o futuro da nação.

Passetti (2007) menciona que diante da precarização que parcela da população estava vivenciando, o Estado passa a se responsabilizar pela educação, saúde e também pela punição das crianças e dos adolescentes, uma vez que o Estado considerava que estes advinham de famílias desestruturadas, e então precisavam ser contidos, moldados e disciplinados, assim, o autor afirma que:

A integração dos indivíduos na sociedade, desde a infância, passou a ser tarefa do Estado por meio de políticas sociais especiais destinadas as crianças e adolescentes provenientes de famílias desestruturadas, com o intuito de reduzir a delinquência e a criminalidade. (PASSETTI, 2007, p. 348).

Diante da situação apresentada, o objetivo era de “salvar a criança para transformar o Brasil” (RIZZINI, 2011, p. 27), sendo que a infância era vista sob esta ótica salvacionista dos reformadores, como único meio de atingir o progresso. Perdura durante esse período a constante ideia de que “educar a criança era cuidar da nação” ou que “salvar a criança era salvar a nação” (RIZZINI, 2011, p. 27).

Com esta noção observa-se uma ambigüidade ao tratar a criança, pois ao mesmo tempo em que ela era considerada a salvação, se fosse bem moldada, por outro lado, era considerada a perdição, caso não fosse educada de acordo com os princípios morais da sociedade, ficando a mercê do vício e da ociosidade.

A ideia de salvar a criança vem do processo onde acreditavam que as crianças de famílias pobres tinham propensão à ociosidade, ao crime e ao vício, e que estas características eram transmitidas de pais para filhos, e que precisavam ser salvas para que não afluíssem nelas essas “más inclinações”. Este movimento surgiu na Europa e na América do Norte entre 1830 e 1920, logo se espalhando para a América Latina através de congressos internacionais. É evidente que esse movimento não visava a proteção das crianças pobres, mas sim mantinha o controle

social pré-estabelecido. Diante desse cenário, começaram fortes pressões para que o Estado assumisse a responsabilidade por esse segmento (RIZZINI, 2011).

Faleiros (2011) destaca ainda, que durante a República os segmentos que mais se destacaram na defesa da necessidade de intervenção do Estado na criação de um sistema de proteção e correção das crianças abandonadas e delinquentes, foram os juristas e os higienistas. Eles eram pessoas consideradas influentes na época e detentoras de saber, sendo que:

A influência dos higienistas se fez sentir na criação da Seção de Higiene Infantil do Departamento Nacional de Saúde Pública e a influência dos juristas, na maioria juizes e advogados, na criação do Juizado de Menores. [...] Médicos e advogados são articuladores de instituições e reformas que foram sendo implantadas na conjuntura de 1920 a 1926, principalmente no governo de Arthur Bernardes, que foi chamado de presidente da criança por Mello Mattos (FALEIROS, 2011, p. 42-43).

Assim, segundo a concepção higienista e saneadora que estava alastrada na sociedade, buscava-se atuar diretamente sob a ótica da “desordem” e da “doença”, sendo que estas eram consideradas originárias da pobreza. Então os segmentos mais pobres ou a “degradação das classes inferiores” eram interpretados como um problema de ordem moral e social (RIZZINI, 2011).

Faleiros (2011) reitera que o índice de crianças que cometiam delitos e pequenos furtos foi aumentando significativamente, de forma que alguns higienistas começaram a clamar por instituições que regenerassem essas crianças, considerando-as carentes de moralidade. Para eles, essas crianças precisavam ser levadas para instituições que as medicassem. “Foi a partir das iniciativas ou pressões de higienistas, advogados, moralistas e religiosos que algumas instituições foram se constituindo desde o Império” (FALEIROS, 2011, p. 42). Porém, com caráter clientelista e temporário realizado a partir de subvenções¹⁵ ao setor privado.

Rizzini (2009) explica que logo nos primeiros anos do regime Republicano, em relação à assistência prestada para a área da infância, emergiram por todo o país, várias instituições, sendo estas de caráter educacional e/ou assistencial, caracterizadas como um tipo de “caridade oficial”. Refere-se que a assistência se sustentava por práticas caritativas, assim, podemos afirmar que:

¹⁵ Auxílio pecuniário, geralmente concedido pelos poderes públicos; subsídio; ajuda; contribuição (BUENO, 1996, p. 621).

Ao longo das duas primeiras décadas da jovem República, surgirão os reformatórios e as escolas premonitórias e correccionais, para onde serão distribuídos os “menores abandonados e viciosos”. Essas denominações substituindo o termo asilo indicam mudanças na concepção da assistência, destinada, agora, a prevenir as desordens e recuperar os desviantes (RIZZINI, 2009, p. 227).

Com relação a estas instituições, Faleiros (2009) destaca que já nos primeiros anos da República, em 1903, houve a criação da Escola Correccional, que visava uma educação moral e física para as crianças abandonadas, para inseri-las no mercado de trabalho. Já para as crianças consideradas viciosas e delinquentes, eram utilizadas da repressão policial, sendo levadas para prisões comuns. Assim, observa-se que a infância pobre era dividida em dois segmentos, sendo eles: a infância abandonada, passível de reintegração e possível reajustamento, e a infância delinvente e viciosa, não vista mais como passível de readequação para o convívio social.

Concomitante com esse período, por volta de 1908, surgem asilos e entidades de recolhimentos destinados à infância, voltados para a educação por meio do trabalho, uma vez que eram considerados “como um instrumento disciplinador do corpo e da mente”, facilitador para “tornar o menor desvalido, um indivíduo válido para a sociedade” (RIZZINI, 2009, p. 232-233). Assim, com tal objetivo, foram criando escolas (como a Escola Correccional 15 de Novembro) para os “menores” abandonados, que precisavam ser moldados de acordo com os interesses vigentes para a “prosperidade da nação” (RIZZINI, 2009; FALEIROS, 2009).

Neste período, surgem algumas instituições filantrópicas na lógica de articular o público e o privado. Em 1908, juristas e advogados fundam o Patronato de Menores, que atendia menores abandonados. Já os higienistas se preocupavam com o controle de doenças, inspeções das amas-de-leite e inspeções de higiene nas escolas, reforçando que o meio influenciava nas tendências hereditárias. (FALEIROS, 2011).

Essas instituições acabavam sendo chamadas de depósitos de menores, onde por sua vez, esses eram considerados como vadios, vagabundos, viciosos e delinquentes, servindo como um mecanismo de retirá-los do convívio social, deixando-os isolados, visando “limpar” as ruas das cidades, uma vez que assolavam as mesmas (RIZZINI, 2009).

Diante desse cenário de educação para o trabalho, que tanto era incentivado e difundido por essas instituições, Passetti (2007) aponta um quadro de total precarização das condições trabalhistas, tanto no universo dos adultos, como no universo das crianças, o que faz florescer um expressivo contingente de pessoas, principalmente os anarquistas, visualizando e denunciando a omissão do Estado sobre os direitos dos trabalhadores, e conseqüentemente, a situação de exploração às quais eram submetidas as crianças.

Diante do exposto, Faleiros (2011) corrobora dizendo que em 1919, 37% dos trabalhadores das fábricas eram “menores”, estes eram explorados de forma a terem a mesma carga horária que um adulto e receberem um salário muito menor, desta forma, as crianças eram bem vindas às fábricas por representarem uma mão de obra barata a ser explorada.

Devido a esse quadro de precarização das condições trabalhistas, começa a emergir nos centros urbanos uma revolta por parte dos trabalhadores, que culmina em uma greve geral no ano de 1917, esta paralisou vários setores da sociedade, sendo que, denunciava principalmente a escravidão e a exploração dos “menores”. No entanto, com as greves, os problemas sociais que antes eram tratados como casos de polícia, passaram a serem tratados como questão social. Assim, de acordo com Passetti:

Num país de tradição escravocrata, as críticas à situação de vida das crianças (sem escola, com o trabalho não regulamentado e regulamentos desrespeitados, habitando em condições desumanas) abriram frentes para reivindicações políticas de direitos e contestações às desigualdades (PASSETI, 2007, p. 354).

Desta forma, o problema da criança pobre se torna um incômodo para elite, uma vez que a alta taxa de criminalidade poderia ameaçar o ideal de nação vigente, fazendo com que esse problema passasse a ser discutido sob um viés político, necessitando de intervenção do Estado, para que fossem educados e corrigidos, tornando segundo a ótica capitalista, “indivíduos úteis e produtivos para o país, assegurando a organização moral da sociedade” (RIZZINI, 2009, p. 109).

O medo da criminalidade que aumentava significativamente, fez com que se instalasse uma nova forma de tratar os considerados “menores de idade”, por meio de medidas repressivas e de cunho punitivo, dando lugar a ações de cunho social amparadas pela justiça. Desta forma, a justiça se une a filantropia, na

tentativa de estabelecer novas formas de intervenção para a população pobre, por meio de ações de cunho moralizador, como explica Rizzini:

No caso da infância, representantes da justiça-assistência assumem sua causa e defendem a criação de um 'sistema de proteção aos menores', prevendo-se a elaboração de legislação própria e ação tutelada pelo Estado, com apoio das iniciativas privadas de amparo à infância. Vale, pois, focalizar a organização da justiça e da Assistência relativa ao 'menor', aqui entendida como uma categoria jurídica socialmente construída e oriunda daquela aliança. (RIZZINI, 2011, p. 125)

É no Brasil República que outros tempos passam a ser abordados em relação à criança, de forma que esta se torna interesse prioritário do Estado. Assim, o Brasil caminhava rumo a uma legislação específica para a área da infância, acompanhando os debates de âmbito internacional, tornando-se convicto de que era necessário “salvar a criança” como um meio de salvar a pátria. Rizzini destaca que:

A infância foi nitidamente “judicializada” neste período. Decorre daí a popularização da categoria jurídica “menor”, comumente empregada nos debates da época. O termo “menor”, para designar a criança abandonada, desvalida, delinquente, viciosa, entre outras, foi naturalmente incorporado na linguagem para além do círculo jurídico (RIZZINI, 2009, p. 113).

O termo “menor”, advindo do meio jurídico, foi amplamente aceito pela sociedade sem qualquer tipo de questionamento. Servia principalmente para se referir à infância pobre e a criança delinquente. “Ser menor era carecer de assistência, era sinônimo de pobreza, baixa moralidade e periculosidade” (RIZZINI, 2011, p. 134). Eram considerados como “menores” as crianças que vinham das periferias, naturais de famílias pobres, consideradas desestruturadas e desajustadas.

Eles são menores de idade juridicamente, independente da procedência de classe social e são “menores” quando procedentes dos estratos mais baixos da hierarquia socioeconômica (PASSETTI, 2007, p. 357).

Diante da conjuntura vivenciada, a criança se torna um problema grandioso e relevante, no qual far-se-á necessário uma legislação que abarcasse “a infância pobre e desassistida (“moralmente abandonada”) e a delinquente” (RIZZINI, 2009, p. 121).

O início das discussões e elaboração de legislação de atenção à criança e ao adolescente no Brasil data de 1906, onde havia um projeto de lei que visava regulamentar a situação da infância moralmente abandonada e delinquente.

Entre os responsáveis referentes pela elaboração do projeto, encontra-se o nome de Mello Mattos, sendo esta a sua primeira contribuição, que anos mais tarde culminou na aprovação do Código de Menores em 1927 (RIZZINI, 2009).

Segundo a autora, tal movimento que foi percorrido desde a apresentação do projeto até a promulgação do Código de Menores, perdurou por vinte anos, chegando ao seu desfecho final somente em 1927, com a promulgação do referido Código. Várias foram as propostas e os projetos discutidos durante este período, tratando exclusivamente sobre a situação da infância pobre no Brasil.

Rizzini (2009) destaca ser importante salientar, que parte dos projetos que eram elaborados, posteriormente seria alocados no Código de Menores de 1927, uma vez que estes atribuíam base e direção para a legislação que florescia. Nesse período, os projetos de lei que logo iriam ser inseridos no Código de Menores, eram elaborados pensando justamente nos segmentos mais empobrecidos da sociedade, pois eram considerados “desajustados” e “ociosos”. Assim, os projetos de lei foram elaborados por duas dimensões, sendo elas:

a) o potencial de perigo para o futuro da nação, pois entendia-se que, entregues ao ócio, certamente engrossariam as fileiras dos vadios, vagabundos e criminosos que vagavam pelas ruas das cidades, b) a noção de que a infância constituía a fase ideal para moldar o indivíduo, educando-o ou reabilitando (RIZZINI, 2009, p. 123-124).

O Código de Menores foi elaborado diante de um processo de muitas discussões, onde foram promulgados vários Decretos, que propiciaram a base para a criação do referido código.

O Código consolida também o Decreto n. 16.272 de 20/12/23 que regulamenta a assistência e proteção aos menores e o Decreto Legislativo n. 5.083, de 1926, que autoriza o governo a decretar o Código de Menores, levando em conta ainda o Código Civil e o Código Penal. [...] o Código de Menores só é promulgado em forma de Decreto (17.943-A), em 12/10/1927, assinado por Washington Luiz depois de tramitar durante os governos de Epitácio Pessoa e Arthur Bernardes (FALEIROS, 2011, p. 46).

Faleiros (2011) menciona que, com o Código de 1927 se tem formalmente abolida as rodas de expostos, uma vez que o mesmo trouxe características do pensamento higienista e jurista, que eram os de maior relevância na época, sendo eles contra a existência do sistema de rodas.

Faleiros (2011) destaca que a característica higienista, abordava sobre a preocupação com o meio onde estava inserido o indivíduo, como as

condições de higiene, de saúde das crianças, inspeções médicas, dentre outras. Já as características do pensamento jurista, são as que defendiam uma educação moralizadora e repressiva, uma vez que, com o referido Código, os pais poderiam perder a guarda de seus filhos a qualquer momento que se suspeitasse que a família estivesse sendo negligente na educação moral dos mesmos, atribuindo total autoridade e poder para os Juízes de “menores”.

Ao inserir no Código de Menores de 1927, o Capítulo X, que versa “Da vigilância sobre os menores” este atribui para a legislação um caráter totalmente investigativo, na perspectiva de uma expressão policial, dando total poder para que as autoridades públicas personificadas também no juizado de “menores”, fiscalizassem bem quando quisessem e entendessem em qualquer local que se encontrava um “menor”, devido à lógica deste ser sinônimo de “desajustado”, “delinquente” e “criminoso”. Observa-se seu caráter extremamente repressivo e controlador (RIZZINI, 2011; RIZZINI 2009). Esse caráter fica explícito nos artigos:

Art. 131. A autoridade protectora dos menores póde emitir para a protecção e assistencia destes qualquer provimento, que ao seu prudente arbitrio parecer conveniente, ficando sujeita á responsabilidade pelos abusos de poder.

Art. 136. A autoridade publica encarregada da protecção nos menores póde visitar as escolas, officinas e qualquer outro logar onde se achem menores, e proceder a investigações, tomando as providencias que forem necessárias (BRASIL, 1927, p. 16-17).

Este Código coloca ainda, a proibição do trabalho para crianças de até 12 anos de idade e a imputabilidade penal até os 14 anos, sendo que o menor entre 14 a 18 anos que cometesse alguma infração estaria sujeito a ser internado em instituições especiais, separados dos presos comuns. Tais instituições eram destinadas a tratar os menores infratores, passando estes a serem alvos de estudos de Médicos, Juristas, psicólogos e pedagogos, com destaque aos dois primeiros (CORRÊA, 2009).

Refere-se que a década de 1930 e 1940 foi um período que ficou marcado pelas ações desenvolvidas pelo governo de Getúlio Vargas na área da infância, inaugurando uma política de proteção para as crianças e os adolescentes, passando então a assumir o campo da infância com maior caráter de políticas públicas (RIZZINI, 2009; PASSETTI, 2007).

Faleiros (2011) corrobora com esses autores, destacando que essa preocupação que Vargas possuía com relação à proteção a infância ocorria por

acreditar que através do controle das crianças poderia manter a ordem vigente e encaminhar o país rumo ao progresso.

Devido à vigência do Código de Menores de 1927, segundo Faleiros (2009), existiram alguns órgãos públicos encarregados de organizar os serviços de proteção aos “menores” neste período, como: o Conselho Nacional de Serviço Social, criado no ano de 1938, o Departamento Nacional da Criança, criado em 1940, o Serviço Nacional de Assistência aos Menores (SAM), criado em 1941 e a Legião Brasileira de Assistência (LBA), criado em 1942.

No que tange ao Conselho Nacional de Serviço Social, cabia a este fazer o controle das subvenções que o governo repassava para as instituições privadas.

Já o Departamento Nacional da Criança (DNCr) tinha como finalidade versar sobre o “problema social da maternidade, da infância e da adolescência”. Assim, esse Departamento objetivava “salvar a família, para proteger a criança”. (RIZZINI, 2009, p. 270). Essas instituições eram afetadas pela falta de recursos, o que contribuiu para que se associassem a Legião Brasileira de Assistência (LBA).

O Serviço de Assistência a Menores (SAM) foi criado em 1941, primeiramente era restrito a centralizar a assistência ao “menor” apenas no Distrito Federal. Este objetivava organizar todos os serviços de assistência ao “menor”, sendo que estas ações foram retiradas da competência dos juízes. Assim, caberia a ele a “[...] fiscalização do regime disciplinar e educativo dos internatos, de acordo com a legislação vigente” (GUSMÃO, 1941 *apud* RIZZINI, 2009, p. 264).

Contudo, o SAM só passa a ser compreendido e ter visibilidade em âmbito nacional, a partir do ano de 1944, passando este a “prestar aos menores desvalidos e infratores das leis penais, em todo o território nacional, assistência social sob todos os aspectos” (RIZZINI, 2009, p. 265). No ano de 1950 já existiam vários postos do SAM espalhados em diversos Estados. Contudo a compreensão social do SAM é:

O SAM, no imaginário popular, alcançou uma fama tal que automaticamente nos remete a imagem de uma enorme estrutura cuja atuação representava mais uma ameaça à criança pobre do que propriamente proteção. “Escola do Crime”, “Fábrica de Criminosos”, “Sucursal do Inferno”, “Fábrica de Monstros Morais”, “SAM - Sem Amor ao menor”, são representações que o órgão adquiriu com o tempo, notadamente a partir da década de 1950 (RIZZINI, 2009, p. 266).

No que diz respeito a Legião Brasileira de Assistência (LBA), esta foi criada pela primeira dama Darcy Vargas, no ano de 1942, onde o objetivo inicial era “assistir as famílias dos convocados na II Guerra Mundial”, mas ela amplia seu âmbito de atuação, passando em 1945 a abarcar a maternidade, a infância e a adolescência. Abarcava também os idosos, dava estímulos as creches, doentes, entre outros. Estas possuíam caráter nacional, e se alocavam na lógica assistencialista do governo. Contudo, a linha de frente de atuação escolhida pela LBA passa a ser as crianças e os adolescentes, uma vez que estes eram atingidos por vários problemas sociais, econômicos, culturais e políticos (RIZZINI, 2009; FALEIROS, 2009).

Faleiros (2009) relata que no ano de 1964 com o golpe militar, o então presidente Castelo Branco, dá andamento no projeto de extinção do SAM e criação da FUNABEM, sendo aprovado pelo Congresso em 20 de novembro de 1964, sob a lei nº 4.513.

De início, a proposta deste órgão tinha caráter educativo e integrativo para as crianças, mas devido ao momento de Ditadura Militar, altamente repressivo e autoritário, ganha um novo reordenamento, se configurando num sistema parecido com um presidiário pelo tamanho do aparato de segurança que havia nas escolas, que privavam o menor do convívio com a sociedade, ficando-o restrito a instituição, não proporcionando condições algumas de ofertar a esses jovens a tão almejada reeducação (FALEIROS, 2009).

Vogel (2009) afirma que a FUNABEM tinha como órgão mais importante de sua estrutura o seu Conselho Nacional, cuja competência exclusiva era elaborar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) a qual direcionava e embasava as ações da FUNABEM.

Segundo Passeti (2007), a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM) visava a mudança de comportamento dos jovens infratores, não tendo como principal ação o encarceramento em si, mas buscava a “educação em reclusão”. A referida educação não priorizava corrigir os desvios comportamentais, mas sim formar um indivíduo apto para viver em sociedade.

A FUNABEM, dentre seus preceitos, deveria agir diretamente nas famílias desagregadas para prevenir o desajustamento social, até por que o Estado não tinha condições de abrigar tantas crianças. Com tal ação, esperava-se da

FUNABEM um distanciamento dos métodos adotados pelo SAM. Assim sendo, o objetivo da Fundação com relação “menor”, era o de primeiramente tentar realizar a reintegração familiar e comunitária, sendo realizado o processo de abrigamento apenas se esgotadas todas possibilidades da reintegração e quando realmente ocorresse o abandono (VOGEL, 2009).

Por meio da FUNABEM criam-se as FEBEMs (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor), para que estivessem presente em vários Estados brasileiros. No entanto, deveria haver uma sintonia entre o que normatizava a FUNABEM e o que as FEBEMs colocavam em prática, para tanto, fez-se necessário a capacitação das mesmas (VOGEL, 2009).

A Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM) não alcançou êxito. Tal derrota fica explicitado nas unidades da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), instaladas em cada Estado, que se configuraram em lugares de repressão, violência, espancamento e tortura. O que explicita mais uma vez que os reformadores falharam.

Neste período, a lógica que vigorava no Brasil, por conta da Ditadura Militar, era de um esquema de forte controle social e político, que neste momento se caracterizava como intensos mecanismos de repressão, terror e tortura, assim este:

[...] deveria estar presente em todas as partes, controlando, vigiando, educando para que a integração se processasse de acordo com o plano racional elaborados pelos tecnocratas. [...] Para isso o governo Federal estimula a criação de Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor. Em 1973 existem dez fundações estaduais e duas encontra-se em organizações. Desta forma, vai se definindo, de cima para baixo, o que se denomina, então, de Política Nacional do Bem-Estar do Menor.[...] As novas práticas implicam na instalação de Centros de Recepções e Triagem para diagnóstico, dividindo os meninos e meninas atendidos em carenciados, por um lado, e de conduta antissocial por outro. (FALEIROS, 2011, p. 66-67).

Mediante a um cenário de grandes discussões acerca da criança pobre, designadas como “menores”, é que vai culminar na reformulação do Código de Menores de 1927, sendo o novo Código promulgado no ano de 1979.

2.3. CÓDIGO DE MENORES DE 1979

Até 1974 os resultados obtidos com relação a FUNABEM não foram os esperados, seu plano de prevenção não reduziu o número de marginalizados, pelo contrário, esse número aumentou significativamente. Diante disto, foi instaurada

uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que ficou conhecida como CPI do menor, que diagnosticou que:

Havia no Brasil cerca de 25 milhões de menores carenciados e/ou abandonados; 1/3 da população infanto-juvenil encontrava-se em estado atual ou virtual de marginalização. O vertiginoso processo de crescimento populacional, migração e urbanização, fizera aparecer, ao redor das cidades, amplos cinturões de “pobreza”. Com isso, a vida urbana, sobretudo, nas grandes metrópoles, corria o risco de tornar-se insuportável (VOGEL, 2011, p. 306-307).

Em seu relatório a CPI avaliou que a FUNABEM não tinha condições de solucionar o problema do “menor” infrator, que estava descontrolado, além da mesma não possuir recursos suficientes para desenvolver um trabalho com esses menores. Devido a essa realidade, a partir de 1974, a FUNABEM passa a funcionar sem grandes proporções, passando:

[...] a subordinar-se ao Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), no âmbito do qual continuaria, juntamente com a Legião Brasileira de Assistência (LBA) e outros programas, a exercer sua cada vez mais controvertida política, até o fim de seus dias. (VOGEL, 2011, p. 307).

Ainda no que tange a Comissão Parlamentar de Inquérito, Faleiros (2009) aponta que a mesma torna pública a questão da infância, que era neste momento, de aumento da periculosidade, marginalidade e criminalidade que diz provocar insegurança na sociedade brasileira. Ela propõe uma atualização do Código de Menores.

Em 1974, já havia um projeto de lei do senador Nelson Carneiro que propunha uma atualização no Código de Menores de 1927, projeto este que passou pela “Associação Brasileira de Juizes de Menores”, realizando mudanças no mesmo, sendo promulgado em 10 de outubro de 1979 e regulamentado pela lei nº 6.697 (FALEIROS, 2009).

Esse novo Código adota a “Doutrina da Situação Irregular”, colocando como sujeitos de direitos os “menores” que tivessem alguma patologia social, estando assim em situação irregular. Desta forma, estaria em situação irregular aquele que estivesse segundo Faleiros:

A privação de condições essenciais de subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítimas de maus-tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividade contrárias aos bons costumes, por privação de

representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal (FALEIROS, 2009, p. 70).

Assim, o Código de Menores de 1979, acabou por atualizar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, uma vez que o referido Código formalizou a concepção “biopsicossocial” e mais uma vez reafirmou a estigmatização das crianças pobres como delinquentes e como “menores”, o que afirma a situação da “Doutrina da Situação Irregular” (PASSETTI, 2007).

Quanto à Política Nacional do Bem-Estar do Menor, o capítulo I do referido código dispõe sobre as entidades criadas pelo poder público:

Art. 9º As entidades de assistência e proteção ao menor serão criadas pelo Poder Público, segundo as diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, e terão centros especializados destinados à recepção, triagem e observação, e à permanência de menores (BRASIL, 1979, p. 02).

Faleiros (2009) destaca que esse Código não causa muitas mudanças na situação da criança, pois neste período, ainda vigorava a ditadura militar, e houve uma grande concentração de renda e arrocho salarial. A situação de miséria das famílias obrigavam as crianças a trabalhar para complementar a renda. A Constituição de 1967 havia reduzido para 12 anos a proibição de ingressar no mercado de trabalho, uma vez que a FUNABEM mantinha convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), para garantir o ensino de um ofício mais cedo possível para essas crianças.

Desta forma, na década de 1980 o cenário brasileiro era de milhares de crianças abandonadas pelas ruas lutando por sobrevivência. Em 1984, se tinha dentro da FUNABEM um clima de descontentamento com o modelo gerido pelo órgão, trazendo para a discussão uma mudança de proposições e métodos adotados pela instituição, caminhando para uma reforma. Sendo que esta estava realizando suas ações para os “menores” quase que exclusivamente em regime de internamentos (VOGEL, 2011).

Segundo Faleiros (2009), os direitos das crianças são salientados em 1986, na Assembleia Constituinte, por vários segmentos da sociedade, como por ONGS, entidades de direitos humanos, Pastoral do Menor, etc. (FALEIROS, 2009).

São apresentadas quatro emendas populares no Plenário e nas ruas, com relação aos direitos das crianças e dos adolescentes. A primeira emenda

coloca a necessidade de educação e proteção especial aos “menores” abandonados e órfãos.

Em 1987, a CNBB (Conferencia Nacional dos Bispos do Brasil) adotou como tema da campanha da fraternidade a questão do menor expressando-a com um documento: “Quem acolhe o menor a mim acolhe” (FALEIROS, 2011. p. 75).

Isto posto, pode-se concluir que a década de 1980 se configurou em um terreno propício para a construção de uma nova constituição que abarcassem os direitos dos cidadãos em sua totalidade, pois neste momento há a emersão de diversos movimentos sociais clamando por mudanças que vieram na forma da Constituição Federal de 1988, e um pouco mais tarde na promulgação de uma legislação específica para as crianças e adolescentes que foi o Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentado pela lei nº 8.069 de 1990.

3. DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

3.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Doutrina da Proteção Integral começou a se consolidar no Brasil a partir da década de 1980. Esse processo ocorreu primeiramente com a promulgação da Constituição Federal no ano de 1988. Tal Constituição é considerada um grande marco na área dos direitos sociais, passando a abarcar em alguns de seus artigos a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direitos (DIGIÁCOMO I.; DIGIÁCOMO M., 2013).

A temática da criança e do adolescente presente na Constituição de 1988 se desdobra posteriormente em uma legislação específica para a área da infância na década de 1990, sendo esta a lei número 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que vem para efetivar a Doutrina da Proteção Integral (DIGIÁCOMO I.; DIGIÁCOMO M., 2013).

Arantes (2009) afirma que a década de 1980 foi um período muito importante para o cenário Brasileiro, pois é a partir deste momento, que movimentos sociais começaram a emergir e a ganhar forças na proporção em que começam a clamar por uma política de atendimento que abarcasse realmente as necessidades da criança e do adolescente em sua totalidade.

Nesse sentido, a década de 1980 é considerada como o ciclo da mutação, pois nesse período ocorreram grandes transformações devido à entrada de novos protagonistas em cena que militaram na área da infância, tais protagonistas propuseram mudanças significativas no sistema de atendimento, rompendo com a lógica punitiva vigente até o momento (VOGEL, 2009).

Faleiros (2009) corrobora com o autor acima citado e enfatiza que devido aos processos de reivindicações que estavam se afluando neste período, ganharam evidência também os temas referentes à criança e ao adolescente, onde vários segmentos sociais começaram a colocar a necessidade de que estes tivessem seus direitos e deveres garantidos em lei.

Nessa perspectiva, tais segmentos reivindicam um sistema de atendimento que ultrapassasse o modelo que estava posto, que vigorava sob a égide de um regime repressivo e estigmatizador, passando a lutar por um sistema

com vistas a garantir os direitos da criança e do adolescente, tratando-os como sujeito de direitos e pessoas em condição peculiar.

Em meados da década de 1980, foi realizado um projeto de divulgação de experiências positivas de atendimentos para as crianças e adolescentes que se encontravam em situação de rua. Essas experiências desencadearam uma série de encontros e seminários para realizar discussões sobre o tema em questão. Tais encontros eram realizados pelo Projeto Alternativas de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua, que foi criado para fazer oposição a Doutrina da Situação Irregular consagrada pelo Código de Menores de 1979 (VOGEL, 2009).

A promulgação da Constituição Federal de 1988 ocorreu por meio de um longo processo de lutas e reivindicações, onde no ano de 1986 foi formada uma Assembleia Constituinte, composta por várias organizações voltadas para a temática da criança e do adolescente, que expuseram a necessidade de uma legislação que colocassem a criança e o adolescente como sujeitos de direitos na sociedade, sendo algumas dessas organizações segundo Faleiros:

[...] o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (Barbetta, 1993), a Pastoral do Menor, entidades de direitos humanos, ONGs, que apresentam emendas para defesa dos direitos da criança e do adolescente, que refletem também as discussões internacionais, consubstanciadas nas Regras de Beijing (1985) e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989) (FALEIROS, 2011, p. 75).

Decorrentes desse processo foram formadas quatro emendas populares defendidas em plenário e nas ruas, que versavam sobre os direitos da criança e do adolescente. Uma destas emendas tratava sobre a necessidade de estabelecer proteção especial para as crianças abandonadas e órfãs, onde em 1987 a igreja católica lançou como tema da campanha da fraternidade o lema “quem acolhe ao menor a mim acolhe” (FALEIROS, 2011, p. 74). Tal movimento ganha visibilidade pela sociedade fazendo com que:

A Comissão Nacional e Constituinte, instituída por Portaria Interministerial, com vários órgãos do governo e da sociedade, consegue 1.200.000 assinaturas para a sua emenda e além disso, fez intenso *lobby* junto a parlamentares para que se crie a Frente parlamentar Supra Partidária pelos direitos da criança e do adolescente, multiplicando-se no país os fóruns DCA de Defesa da Criança e do Adolescente (FALEIROS, 2011, p. 75).

Todo esse movimento que estava alocado no processo de redemocratização do Brasil, com o fim da Ditadura Militar refletiu na elaboração da Constituição Federal de 1988, que passou a abarcar em alguns de seus artigos a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direitos e de deveres pela primeira vez na história das legislações brasileira.

O artigo 3º da referida Constituição, coloca como um de seus objetivos fundamentais, a construção de uma sociedade justa e livre de qualquer forma de preconceito ou discriminação, sejam eles de “origem, raça, sexo, cor e idade”. Subentendesse por esse artigo que independente da idade ou da condição de ser criança, todos tem direito a viver com dignidade de forma justa, igualitária e livre.

O artigo 5º aborda que todos os cidadãos que residem neste país, são iguais perante lei, sendo garantido para estes direitos sociais, conforme dispõe o artigo 6º:

São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988, p. 18).

Ressaltamos nesse artigo que a proteção a infância e a maternidade deve ser prestada desde a gestação até o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente, por serem considerados pessoas em condição peculiar passíveis de proteção integral.

Com relação ao direito à saúde, o artigo 196 da Constituição Federal assegura que é direito de todos e dever do Estado proporcionar aos cidadãos sem nenhuma distinção, mediante políticas sociais e econômicas o acesso igualitário e de qualidade a saúde. No que tange a assistência social, o artigo 203 da Constituição Federal coloca que esta é um direito destinado a quem dela necessitar independente de contribuição. Desta maneira prevê:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL, 1988, p. 120).

Em relação ao direito à educação, o artigo 205 da referida Constituição coloca-o como direito de todos e de dever do Estado juntamente com a família. Esta política tem por objetivo promover o desenvolvimento de todos os cidadãos, preparando-os e qualificando-os para o ingresso no trabalho e para o exercício pleno da cidadania, cabendo a todo o conjunto da sociedade seu incentivo.

O artigo 208 versa sobre a responsabilidade do Estado na oferta da educação pública, sendo o ingresso nas escolas obrigatório para crianças e adolescente dos 04 aos 17 anos de idade. Para as crianças até 05 anos é destinada a educação infantil nas creches e pré-escolas.

A Constituição Federal coloca a criança e o adolescente como responsabilidade de proteção compartilhada entre o Estado, a família e a sociedade. Tal responsabilidade fica explícita no artigo 227 da Constituição (se reafirmando, posteriormente, também no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando que os seus direitos serão efetivados com prioridade absoluta (PASSETTI, 2007).

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p. 129).

A referida Constituição também estipula em seu artigo 228 a imputabilidade penal, onde coloca como penalmente inimputáveis os menores de dezoito (18) anos, que serão submetidos às normas de uma legislação específica que tratará sobre o tema em questão (sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação essa que será trabalhada posteriormente).

Em suma, evidencia-se que Constituição Federal de 1988 foi um grande avanço no que tange o campo dos direitos sociais, uma vez que esta garante para todos os cidadãos, inclusive para as crianças e adolescentes os direitos fundamentais.

Vogel (2009) destaca que os movimentos dos anos de 1980 a 1990 conseguiram alcançar os objetivos propostos em relação à criança e ao adolescente, sendo esses objetivos consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente promulgado em 13 de junho de 1990, o qual será tratado no item a seguir.

3.2. A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DEMAIS LEGISLAÇÕES

A Doutrina da Proteção Integral foi proposta inicialmente pela Constituição Federal de 1988, ficando consagrada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 1990. Esta lei foi aprovada pelo decreto legislativo nº 28/1990 de 13/07/1990 e promulgado pelo Decreto nº 99.710/1990, de 21/11/1990 (DIGIÁCOMO I.; DIGIÁCOMO M., 2013).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como a Constituição Federal de 1988, é fruto de um longo processo de amadurecimento e de reivindicações por vários segmentos da sociedade que lutavam constantemente pelos direitos humanos. Desta forma, decorrente do conteúdo abordado pela Constituição Federal de 1988 em seus artigos 227 e 228, dos tratados internacionais elaborados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989 por orientação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (FALEIROS, 2009) e diante das particularidades brasileiras enfrentadas é que surge a necessidade de um instrumento legal que abrangesse especificamente a criança e o adolescente.

Constata-se que anterior à promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação que vigorava era o Código de Menores de 1979, que abarcava a criança e o adolescente sob a ótica da Doutrina da Situação Irregular. O referido código foi revogado com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, passando este a abarcar a Doutrina da Proteção Integral (FALEIROS, 2009).

O autor acima citado afirma que com a referida legislação também foi revogada a lei de criação da FUNABEM que com a Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990 se transforma em uma fundação denominada CBIA – Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, que tinha como função coordenar, normatizar e ainda formular as políticas relacionadas à área da infância. Destaca que esta fundação foi extinta no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso em 1995.

O Estatuto da Criança e do Adolescente surge com o objetivo de proteger as crianças e os adolescentes da violação de seus direitos e de possíveis maus tratos, assegurando todas as condições necessárias para o exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos, levando em consideração sua condição peculiar

enquanto seres em desenvolvimento, por isso passíveis de proteção integral (PASSETTI, 2007).

A referida legislação traz novas perspectivas democráticas para área da infância, uma vez que contempla novos mecanismos de participação que atuam diretamente na elaboração das políticas sociais voltadas para a área da infância e juventude. O Estatuto é inovador quando rompe com as práticas que consideravam a criança pobre como “menor”, atribuindo a elas um tratamento diferenciado, passando com a nova legislação a serem tratadas como sujeitos de direitos, independentemente de seu segmento social (SILVEIRA, 2009).

Arantes (2009) corrobora com os autores citados acima ao explicar que a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente foi considerada um grande avanço na área da infância, com destaque na área jurídica, social e política “por considerar a criança como sujeito de direitos, pelo princípio da absoluta prioridade no seu atendimento e pela observância de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (p. 197).

O Estatuto da Criança e do Adolescente rompe definitivamente com a doutrina da situação irregular que estigmatizava a criança pobre como menor delinquente, tendo suas ações caráter punitivo e corretivo. Com a nova legislação, o Estado redimensiona suas ações em relação às políticas sociais, se tornando mais atuante na área da infância, construindo uma política de atendimento, proteção e prevenção que abarque as necessidades da criança e do adolescente em sua totalidade, considerando-os sujeitos de direitos e assegurando o seu pleno desenvolvimento (PASSETTI, 2007).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA emerge como uma legislação que aponta ruptura com os estigmas e as diferenciações dominantes no trato da população infanto-juvenil, ao tempo em que acompanha as projeções para uma nova organização sócio-política, incorporando demandas e expectativas políticas de caráter democrático (SILVEIRA, 2009, p. 5).

De acordo com Passetti (2007), o Estatuto da Criança e do Adolescente sem sombra de dúvidas é considerado a legislação brasileira mais avançada no que tange a área da infância, pois este foi promulgado em um cenário de redução de direitos sociais trazendo para arena brasileira uma série de direitos e medidas protetivas para esse público. Contudo, para que o mesmo tenha sucesso é

preciso que, para além de sua promulgação seja legitimado e aceito socialmente. Silveira aponta que:

O ECA é a primeira legislação (voltada à população infanto-juvenil), cujas concepções partem de rupturas com práticas e componentes culturais depreciativos ao desenvolvimento infanto-juvenil, apresentando concepções e métodos condizentes com o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em consonância com as ações normativas internacionais, com a Doutrina de Proteção Integral e com pretensões democráticas (SILVEIRA, 2009, p. 7)

Ainda de acordo com Silveira (2009), o Estatuto da Criança e do Adolescente é inovador, pois atribuiu um novo direcionamento para suas práticas, agora com caráter pedagógico, entendendo e respeitando a condição de desenvolvimento e peculiaridade das crianças e dos adolescentes.

Para assegurar às crianças e aos adolescentes os direitos que são garantidos por lei, far-se-á necessário um conjunto articulado de serviços que trabalhem na perspectiva da garantia de tais direitos. Tal rede de serviços é concebida como Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Assim, a referida legislação é um marco na área da infância, pois estabelece uma rede de serviços e/ou uma política de atendimento para efetivar a Proteção Integral expressa em seus artigos e na Constituição Federal (CURY et al., 2005).

O Estatuto da Criança e do Adolescente é composto por duzentos e sessenta e sete (267) artigos que versam sobre os direitos da criança e do adolescente e sobre a rede de proteção integral. O referido Estatuto é composto por dois livros.

O primeiro livro versa sobre a Parte Geral, encontrando-se subdividido por três títulos – I: Das Disposições Preliminares; II: Dos Direitos Fundamentais; e III: Da Prevenção.

O segundo livro versa sobre a Parte Especial, e se encontra subdividido por sete títulos – I: Da Política de Atendimento; II: Das Medidas de Proteção; III: Da Prática de Ato Infracional; IV: Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável; V: Do Conselho Tutelar; VI: Do Acesso à Justiça; e VII: Dos Crimes e das Infrações Administrativas.

No que tange ao livro I – Da Parte Geral, este dispõe de 85 artigos. Em seu Título I: Das Disposições Preliminares a referida legislação aborda no artigo 1º sobre a Doutrina da Proteção Integral. Compreende-se por essa Doutrina que

toda criança e adolescente independentemente de seu segmento social terá garantido por lei prioridade absoluta e proteção integral, (CURY et al., 2005), diferentemente das legislações anteriores que possuíam caráter punitivo e segregador.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 2º compreende:

[...] criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.
Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (BRASIL, 1990, p. 15).

É importante destacar que esta legislação pode ser aplicada em casos excepcionais para as pessoas que possuem entre dezoito e vinte e um anos de idade (BRASIL, 1990).

O artigo 3º destina para as crianças e adolescentes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, através da Lei ou de outros meios, proporcionando o seu pleno desenvolvimento. O Estatuto considera a criança e o adolescente, pessoas em condição peculiar, resguardando para os mesmos seu desenvolvimento íntegro nas suas esferas “físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (CURY et al., 2005, p. 36).

Passetti (2007) coloca que os princípios do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 se reafirmam no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde é abordado que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, p. 15).

Compreende-se por este artigo que a criança e o adolescente passam a ser de responsabilidade igualmente compartilhada entre família, sociedade e Estado, onde todos devem zelar com absoluta prioridade pelo seu desenvolvimento, assegurando todos os seus direitos. Desta forma, os direitos devem ser assegurados para a criança e ao adolescente de forma prioritária, passando estes a ter primazia (como afirma o parágrafo único do referido artigo) na proteção, no socorro, no atendimento, nos serviços públicos, na formulação e

execução das políticas públicas e na destinação dos recursos públicos na área da infância e da juventude (CURY et al., 2005).

É pelo princípio da absoluta prioridade que o Estatuto viabiliza a proteção integral para as crianças e adolescentes, colocando-os a salvo de toda e qualquer forma de maus tratos e violações dos seus direitos, onde cabe ao Estado, à família e a sociedade a responsabilidade por zelar pelos seus direitos e denunciar todas as formas de violações que venham a ocorrer. Nesse sentido, resguarda o artigo 5º que:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990, p. 15-16).

O Título II: Dos Direitos Fundamentais, no Capítulo I versa sobre o direito à vida e à saúde, assegurando para todas as crianças e adolescentes a proteção integral desde a gestação, nascimento até o desenvolvimento pleno, tais direitos serão ofertados por meio das políticas públicas como reafirma o artigo 7º:

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (BRASIL, 1990, p. 16).

Ainda no que tange a prestação dos serviços de saúde, o Estatuto assegura atendimento especializado para as crianças e adolescentes portadores de deficiência. Assegura ainda, o princípio da absoluta prioridade nos atendimentos e nos serviços públicos destinados para área da infância.

O Capítulo II versa sobre o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, vez que o Estatuto expressa os Direitos Humanos acrescidos de direitos civis e sociais voltados para as crianças e os adolescentes (DIGIÁCOMO I.; DIGIÁCOMO M., 2013), assim fica explícito no artigo 15 que:

A criança e adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, garantidos na Constituição e nas leis (BRASIL, 1990, p. 18).

No que tange a Liberdade, o artigo 16 compreende que toda a criança e adolescente tem direito de ir e vir, de opinião, de decisão no que se refere

a sua crença e culto religioso, de ter momentos de lazer, de brincar, de praticar esporte e de participar da vida política, familiar e comunitária.

Já no que se refere ao respeito e a dignidade, estes são abarcados pelos artigos 17 e 18 se constituindo direitos importantes que não podem ser violados. É dever de todos preservar e respeitar a integridade física, psíquica e moral de toda e qualquer criança e adolescente, respeitando-os enquanto pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, velando por sua dignidade, preservando sua vida pessoal, suas crenças e valores, não os expondo a situações vexatórias ou constrangedoras (BRASIL, 1990).

O Capítulo III versa sobre o direito à convivência familiar e comunitária, onde toda criança e adolescente possui o direito a conviver no seio de uma família, seja ela a biológica ou a substituta, livre de pessoas que venham colocar em risco a sua integridade, como afirma o artigo 19:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (BRASIL, 1990, p. 19).

Esse capítulo coloca ainda que em relação à criança adotada, esta terá os mesmos direitos e deveres dos filhos biológicos, não sendo permitida qualquer forma de discriminação ou violação referente à filiação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é inovador por ser a primeira legislação brasileira que regulamenta a Adoção, tendo esta caráter irrevogável. Tal temática posteriormente se desdobra na lei 12.010/2009¹⁶ que é conhecida como a nova Lei da Adoção.

O Capítulo IV garante para a criança e para o adolescente o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer. No que se refere à educação, o artigo 53 afirma que é dever do Estado ofertá-la de forma pública e com qualidade, visando o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, garantindo para estes o exercício da cidadania, preparando-os e qualificando-os para o trabalho. Já no que se refere à cultura, ao esporte e ao lazer, incumbe aos municípios em parceria com o Estado e com a União assegurar recursos para investimentos que os propiciem,

¹⁶ A Lei 12.010 de 03 de agosto de 2009 dispõe sobre a adoção, aperfeiçoando a sistemática do direito a convivência familiar e comunitária para todas as crianças e adolescentes. A sua promulgação altera a Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2009).

uma vez que é assegurado para toda criança e adolescente o direito a participar de espaços de recreação para um desenvolvimento sadio.

O Capítulo V dispõe sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho. Consta-se no artigo 60 que é proibido para os menores de 14 anos toda e qualquer forma de trabalho, sendo permitido somente na condição de aprendiz. Para o Adolescente que possui idade superior a 14 anos são assegurados todos os direitos trabalhistas e previdenciários. Assim, no que se refere ao trabalho o artigo 69 dispõe que:

O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho (BRASIL, 1990, p. 38).

Trataremos agora sobre o Livro II – Da Parte Especial que é composto por 182 artigos. O Título I: Da Política de Atendimento, abordará de forma específica sobre a política voltada para as crianças e os adolescentes, vez que estes são pessoas em desenvolvimento e necessitam de um conjunto de serviços articulados para a garantia de seus direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é a primeira legislação a criar uma política de atendimento visando garantir os direitos da criança e do adolescente. Conforme Cury et al. (2005), tal política de atendimento é um avanço na área da infância, vez que é através de seus efeitos que se abrange a promoção, a prevenção, a proteção e a defesa dos direitos para esse segmento.

Assim, no que se refere a esta política, o Estatuto dispõe em seu artigo 86 que:

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (BRASIL, 1990, p. 42).

Desta forma, observamos que para a efetivação da Proteção Integral é necessário articular todos os níveis de governo juntamente com a sociedade civil organizada, como as entidades não governamentais. Isso será possível através de um sistema onde os atores da política de atendimento possam trabalhar de forma conjunta estabelecendo relações intersetoriais. (CURY et al., 2005).

O referido Estatuto no artigo 87 delibera as linhas de ação da política de atendimento, que são as políticas sociais básicas, os programas de assistência social, atendimento médico e psicossocial às vítimas de violação de direitos, dentre outros. Esta política de atendimento possui ainda algumas diretrizes, as quais são tratadas no artigo 88, com destaque:

- II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgão deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
- III – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV – manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
- V – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; (BRASIL, 1990, p. 42-43).

Ante o apresentado sobre a política de atendimento, no que se refere às suas diretrizes, o artigo exposto acima prevê a criação e manutenção de mecanismos que integram e operacionalizam a política de atendimento. Esses mecanismos formam o Sistema de Garantia de Direitos, o qual será abordado no próximo item.

O referido artigo prevê a criação de dois conselhos que atuam diretamente na garantia dos direitos da criança e do adolescente, sendo-os: o Conselho Tutelar e os Conselhos de Direitos da Criança e do adolescente (mecanismos estes que serão tratados em subitens específicos).

Silveira (2009) explica que:

O ECA preconiza a revisão de prioridade políticas e de investimento, assegurando o gerenciamento das políticas de forma democrática, alinhadas as necessidades sociais pertinentes à população infanto-juvenil, prevendo a criação dos mecanismos para viabilizá-los. Estes mecanismos são: Conselhos de Direitos – de constituição paritária; Conselhos Tutelares – encarregados de ‘zelar’ pelos direitos de crianças e de adolescentes e os Fundos – de caráter especial, pois, vinculados às políticas de atendimento à população infanto-juvenil (SILVEIRA, 2009, p. 3).

No que tange as entidades de atendimento, o artigo 90 aborda que cada entidade, seja ela governamental ou não governamental, é responsável por planejar e executar seus próprios programas de proteção e socioeducativos, de forma a preservar a condição peculiar de desenvolvimento da criança ou do

adolescente assegurando prioridade absoluta na preservação dos direitos humanos (CURY et al., 2005).

Ainda no que se refere às entidades de atendimento destinadas ao trabalho com crianças e adolescentes, sejam elas governamentais ou não governamentais, os artigos 95 e 96 do Estatuto, colocam que estas passarão por devida fiscalização periódica pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, tais entidades também terão que realizar prestações de contas ao Estado ou ao município.

O Título II trata Das Medidas de Proteção, onde Digiácomo I. e Digiácomo M. (2013) ressaltam que qualquer forma de ameaça de violação dos direitos da criança e do adolescente é passível de intervenção da Justiça da Infância e da Juventude. As medidas de proteção são destinadas a todas as crianças e adolescentes sem distinções, porém recebem atenção especial àqueles que se encontram em situação de risco ou vulnerabilidade social. Assim, o artigo 98 estabelece que:

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
III – em razão de sua conduta (BRASIL, 1990, p. 50).

Esse artigo rompe definitivamente com a Doutrina da Situação Irregular, pois vai na “contra mão” do estabelecido pelos Códigos de Menores. Com o Estatuto as medidas destinadas à criança e ao adolescente passam a ser de proteção e não mais de culpabilização, punição e criminalização.

O título III dispõe sobre a Prática de Ato Infracional. No que tange ao mesmo, pode-se observar que o Estatuto obteve um grande avanço com relação aos Códigos de Menores, onde as medidas adotadas deixam de ser de caráter regulatório, policialesco e repressivo, tratando a criança como “delinquentes” e “desajustados”, passando agora a considerar a criança e o adolescente como seres em desenvolvimento, em condição peculiar e passíveis de proteção integral, sendo as medidas aplicadas através da educação social.

O Estatuto em seu artigo 141 preconiza o acesso à justiça e assistência jurídica gratuita para crianças e adolescentes. De acordo com Digiácomo I. e Digiácomo M. (2013), por estar embasado na Doutrina da Proteção integral o

Estatuto garante para toda criança e adolescente o pleno acesso à justiça de forma gratuita, sendo preconizado no artigo 145 a criação de Varas específicas para a infância e a juventude, uma vez que estes devem ser atendidos de forma exclusiva e prioritária.

Ante ao apresentado, constata-se que é de sua importância que a rede de serviços realize um trabalho articulado para garantia dos direitos da criança e do adolescente conforme preconizado em lei. O fortalecimento da rede é importante para a qualidade dos serviços prestados.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é a instância máxima de garantia dos direitos para a área da infância. Para a concretização desses direitos, o mesmo preconiza a criação de instâncias de participação popular que atuem juntamente com o Estado na defesa e promoção de tais direitos. Os conselhos se constituem como espaço legal de intervenção nas políticas públicas para a área da Infância, nesse sentido, Andrade (2002) afirma que:

É, então, no contexto das garantias institucionais que surgem os mecanismos viabilizadores da participação social e da concretização da lei: os conselhos. Seja pela oportunidade de participação na formulação e controle das políticas públicas (Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente), seja zelando e fiscalizando e exigindo os direitos legalmente garantidos: Conselhos Tutelares (p. 26).

Nesse sentido, o ECA estabelece a obrigatoriedade de todo município ter efetivado dois Conselhos que atuem na perspectiva de garantir os direitos da criança e do adolescente, sendo estes os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, os quais serão tratados a seguir.

3.2.1. Do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Na década de 1980 o Brasil vivenciou um processo de democratização, onde as lutas pelos direitos humanos foram muito intensas. Tais lutas oriundas dos movimentos sociais refletiram em grandes ganhos para o processo democrático do país, ganhos estes que resultaram na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 – frutos de tais movimentos sociais (DURIGUETTO; FILHO, 2012).

Auad (2012) destaca que é neste cenário de efervescência de participação que se regulamentam e materializam os Conselhos¹⁷. Os espaços conselhistas se configuram enquanto espaços democráticos, que viabilizam a participação da sociedade civil juntamente com o Estado na formulação, implementação, execução, avaliação e na fiscalização das políticas sociais públicas de proteção à infância e juventude. No que concerne aos conselhos enquanto espaços democráticos “as palavras de ordem são descentralização¹⁸ e participação¹⁹, ou seja, dois valores de fundamental importância para a construção de uma sociedade mais democrática no Brasil” (AUAD, 2012, p. 91).

Assim, Segundo Auad (2012), o artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece diretrizes da política de atendimento para área da infância e da juventude, dispondo em seus incisos II, III e IV a necessidade de:

- II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
- III – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV – manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990, p. 43).

A autora aborda que os Conselhos em cada unidade federativa deverão ser organizados por meio de uma lei específica²⁰, assim nestes espaços cada membro possui uma função de interesse público, relevante e não remunerada, sendo estes órgãos, públicos e autônomos, vinculados ao Ministério ou a Secretaria do Poder Executivo. Estes espaços conselhistas têm a força de romper com a prática burocratizada, pois possui como membro para o planejamento das políticas públicas, a sociedade civil, o que facilita a criação de políticas de logo prazo e de qualidade.

¹⁷ Os Conselhos abrem espaço para sociedade civil participar diretamente das decisões políticas. Assim, estabelece-se uma nova relação entre a sociedade civil e o Estado, a qual decorre da ruptura da centralidade das deliberações políticas nas mãos do Poder Executivo (AUAD, 2012, p. 91).

¹⁸ A descentralização lida com o paradigma da Federação, de acordo com a qual é a organização político-administrativa que se adequa a países de grande dimensão territorial, como é o caso do nosso país (AUAD, 2012, p. 91). A descentralização político-administrativa é muito positiva, pois permite abarcar as peculiaridades locais.

¹⁹ A participação propiciam canais que superam o insulamento burocrático do Estado ao permitir que a sociedade civil se manifeste junto ao governo (AUAD, 2012, p. 91).

²⁰ A qual garantirá uma composição paritária a tais órgãos, ou seja, serão compostos pelo mesmo número de representantes do governo e da sociedade civil (AUAD, 2012, p. 92).

Destaca ainda que os conselheiros precisam de planejamento estratégico para desenvolver suas ações de modo que a intervenção surta efeitos concretos, rompendo com as práticas repetitivas e burocratizadas, para tanto, uma das formas de planejamento é realizar o diagnóstico do local de sua atuação objetivando conhecer a realidade social vivenciada pelas crianças e adolescentes.

Desta maneira, Auad (2012) esclarece que é de extrema importância que os espaços conselhistas sejam um *lócus* para prática da democracia participativa, onde sejam defendidos os interesses coletivos e se busquem o rompimento com práticas burocráticas, autoritárias e clientelistas. Desta forma, para o rompimento de tais práticas far-se-á necessário para o seu funcionamento diário a articulação da rede, como afirma a autora:

Assim, a partir do funcionamento diário dos Conselhos nos três níveis da federação brasileira, a rede de atendimento à criança e ao adolescente será construída de forma paulatina e qualitativa conforme os paradigmas da democracia participativa. É a rede que apontará quais são as instituições governamentais e não-governamentais que disponibilizam programas de proteção aos direitos da criança e do adolescente bem como sinalizará os setores mais vulneráveis da política. Portanto, a rede é instrumento de referência que norteará o trabalho de todos os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, como por exemplo, as Varas da Infância e Juventude, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Polícia, os Conselhos Tutelares, as Ouvidorias e Entidades Sociais de defesa de Direitos Humanos. Além disso, a rede proporciona informações pra que haja uma interface interdisciplinar com as ações desenvolvidas a partir do Sistema Único de Assistência Social (AUAD, 2012, p. 94).

Outro fator relevante no tocante aos Conselhos de Direitos em suas três instâncias governamentais, como preconiza o artigo 89 do ECA, é que os seus integrantes não serão remunerados para desempenhar suas funções de conselheiros por serem considerados cargos relevantes e de interesse público. Os Conselhos são considerados “a mais alta instância deliberativa para o efetivo cumprimento do Estatuto” (CURY et al., 2005).

No que se refere a sua composição, os Conselhos de Direitos são formados por representantes da sociedade civil e representantes do governo de forma paritária, onde para além do controle, estes possuem competência deliberativa, o que possibilita a formulação de políticas e a inspeção das mesmas (DURIGUETTO; FILHO, 2012).

O processo de escolha dos conselheiros é muito importante, principalmente no que tange os representantes da sociedade civil, pois estes

expressaram nestes espaços os interesses aos quais representam. Desta forma, para a efetividade das ações desenvolvidas nos conselhos, far-se-á necessário no processo de escolha dos membros, conhecer as organizações e movimentos aos quais representam, pois serão estes os interesses defendidos (DURIGUETTO; FILHO, 2012).

Assim, explicam que os conselheiros devem expressar nestes espaços os interesses coletivos e não os interesses particulares. Esse cargo exige capacitação para desenvolvê-lo de forma adequada, visando interesses em comum, a ausência dessa capacitação se configura em um dos grandes desafios para efetividade desses espaços.

Auad (2012) corrobora com os autores citados acima ao abordar que os Conselhos de Direitos da Criança e do adolescente têm por objetivo planejar, fiscalizar e controlar as políticas públicas para que estas viabilizem para às crianças e para os adolescentes o exercício pleno da cidadania, proporcionando a sua emancipação. Assim, a autora destaca que:

Cabe aos Conselhos dos Direitos traçar as diretrizes que nortearão as políticas públicas na área infanto-juvenil, ou seja, cabe a ele a especificação de um Plano Estratégico, tanto para as políticas básicas, que integrarão as leis orçamentárias, quanto para as ações emergenciais, respaldadas pelas verbas do fundo. Delimitando o planejamento das ações com base na lógica da democracia participativa, caberá ao Executivo o papel da execução das metas estabelecidas (p. 95).

No que concerne as Políticas Públicas, segundo Auad (2012), é necessário que estas sejam de longo prazo, haja vista que para que as ações realmente sejam efetivas e surtam efeitos concretos é necessário que tenham uma duração prolongada e contínua, sem rompimentos ou fragmentações. Nesse sentido, os Conselhos são mecanismos garantidores de metas de longo prazo.

Ademais, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente enquanto espaços viabilizadores da democracia participativa foram implementados em todas as instâncias governamentais devido a descentralização político-administrativa prevista constitucionalmente. Na esfera Nacional temos o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), na esfera Estadual temos o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), e na esfera Municipal temos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

No que tange ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), este foi criado pela lei nº 8.242 de 12 de outubro no ano de 1991. Este órgão representa a participação e o controle social em esfera Nacional. De acordo com o artigo 2º da lei supracitada, o CONANDA possui como competência:

- I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III - dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;
- IV - avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente;
- [...]
- VIII - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
- IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- X - gerir o fundo de que trata o art. 6º da lei e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- XI - elaborar o seu regimento interno, aprovando o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente (BRASIL, 1991, p. 01).

Quanto à sua composição, segundo a Secretaria de Direitos Humanos (SDH), constata-se que o CONANDA é um órgão colegiado com formação paritária entre representantes da sociedade civil e do Estado, sendo integrado por 28 conselheiros titulares (14 são representantes de entidades não-governamentais e 14 de entidades governamentais) e seus respectivos suplentes.

Uma das principais pautas apresentadas pelo referido Conselho é combater e prevenir qualquer forma de violação de direito que coloquem a criança e o adolescente em situação de risco, visando à proteção integral e a defesa intransigente dos direitos humanos.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) é o órgão que representa a participação e o controle social na esfera Estadual. Este se configura como um conselho participativo, composto por representantes do governo e da sociedade civil de forma paritária, tendo 24

membros efetivos e seus respectivos suplentes. O órgão encarregado de fiscalizar as ações desse Conselho é o Ministério Público (PARANÁ. Secretaria do Trabalho e desenvolvimento Social, 2010).

As competências do CEDCA estão dispostas em seu regimento interno, no artigo 9º como exposto abaixo:

- I. Formular a política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente [...].
- II. Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do governo do Estado [...];
- III. Deliberar sobre as prioridades de atuação na área da Criança e do Adolescente, de forma a garantir que as ações do Governo contemplem de forma integral a universalidade de acesso aos direitos preconizados pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Controlar as ações de execução da política estadual de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis;
[...]
- VII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e da juventude.
[...]
- IX. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;
- X. Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 3 deste Regimento, o cadastramento de entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e que pretendam integrar o Conselho.
- XI. Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente;
- XII. Gerir seu respectivo Fundo, aprovando planos de aplicação analiticamente;
- XIII. Incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares.
- XIV. Autorizar a divulgação, por escrito, das ações do Conselho Estadual de Direito da Criança e do Adolescente e propor publicações promocionais de matéria relativa à Infância e Juventude (PARANÁ. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, 2010, p. 02-03).

De acordo com artigo 23 deste regimento, são competências dos Conselheiros Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Acompanhar e controlar as ações em todos os níveis relacionados no artigo 10 deste Regimento;
- II. Propor assuntos e/ou normais para apreciação do Conselho, sendo que as matérias relevantes, objetos de deliberações, se-lo-ão apresentadas por escrito;
- III. Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- IV. Integrar Câmaras Setoriais, Comissões Especiais ou Comissão Especial de Ética;
- V. Opinar a voltar sobre a administração de recursos financeiros eventualmente destinados à execução das atividades do Conselho (PARANÁ. Secretaria do Trabalho e desenvolvimento Social, 2010, p. 05).

O mandato dos Conselheiros terá vigência de dois anos, sendo importante salientar que o referido Conselho garante a participação de um representante dos adolescentes e um suplente para o mesmo. A eleição para o cargo de conselheiro será realizada na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (PARANÁ. Secretaria do Trabalho e desenvolvimento Social, 2010). A participação desse representante dos adolescentes se configura em papel muito importante, visto que será este que levará diretamente os anseios, propostas e demandas deste segmento.

Incumbe ao referido conselho organizar a Conferência Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente, que deverá ocorrer no período de cada dois anos a fim de avaliar o trabalho e estabelecer as diretrizes da política de garantia de direitos da criança e do adolescente. Cabe ao CEDCA deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Juventude²¹ (PARANÁ. Secretaria do Trabalho e desenvolvimento Social, 2010).

Já no que se refere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), constata-se que a sua criação é preconizada pelo artigo 88 do ECA, que prevê que cada município crie o seu próprio conselho.

O CMDCA se configura enquanto órgão deliberativo e controlador das ações voltadas para a criança e do adolescente em âmbito municipal, sendo um dos órgãos que compõe a política de atendimento da criança e do adolescente. Configura-se em um importante ator no controle, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente nos municípios. (IVAIPORÃ, 2014).

O artigo 91 do ECA abordará que para o funcionamento das entidades não-governamentais as mesmas deverão efetivar um registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, que informará o Conselho Tutelar sobre o seu respectivo funcionamento (BRASIL, 1990).

²¹ O Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA/PR) foi criado através da Lei Estadual 10.014/92 (artigo 14) e regulamentado pelo Decreto 3,963/94. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca/PR) delibera sobre a aplicação dos recursos do FIA/PR para o desenvolvimento de políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social é responsável pela administração dos recursos, formalização de convênios e acompanhamento dos projetos aprovados pelo Cedca/PR. (PARANÁ. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social). Disponível em: <<http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=15>>. Acesso em: 15 out. 2015.

No que se refere ao CMDCA do Município de Ivaiporã, este é abordado pela lei nº 2.553 de 11 de dezembro de 2014 que “dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

A referida lei aborda que este conselho ficará encarregado por controlar e fiscalizar todas as ações de âmbito municipal da política de atendimento voltada à criança e ao adolescente, sendo considerado como órgão deliberativo de composição paritária. Quanto a sua composição, elencamos que este é composto por seis representantes governamentais e seis representantes não governamentais, onde cada titular terá seus respectivos suplentes.

Com relação às competências deste conselho, segundo o artigo 20 da referida lei, cabe a este desenvolver as seguintes funções:

- I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;
- IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
- [...]
- VII - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;
- [...]
- XI - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
- [...]
- XIII - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA [...];
- XIV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente [...];
- XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência [...];
- XVI - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.
- XVII - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XVIII - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal. (IVAIPORÃ, 2014, p. 04-06).

Destacamos ainda, que este Conselho Municipal, assim como nas demais instâncias governamentais, possui um fundo específico, sendo este o FIA, cuja finalidade é de “facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias” (IVAIPORÃ, 2014, p. 08).

Assim, contata-se que os espaços conselhistas são importantes mecanismos viabilizares da democracia participativa que garantem que a população adentre aos espaços públicos. Estes espaços permitem a interlocução entre Estado e sociedade civil na elaboração e no planejamento das políticas, planos, programas e projetos voltados para a área da infância e da juventude, portanto, sua efetividade é de suma importância e necessidade para alcançar um objetivo final, a proteção integral às crianças e adolescentes (DURIGUETTO; FILHO, 2012).

Além dos Conselhos de Direitos, outro importante mecanismo que contribui para que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam garantidos de forma integral, respeitando sua condição peculiar de desenvolvimento, são os Conselhos Tutelares, o qual será abordado no subitem a seguir.

3.2.2. Do Conselho Tutelar

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza a criação de instâncias de participação popular que atuem juntamente com o Estado na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, uma dessas instâncias é o Conselho Tutelar. Este se configura como órgão receptor de denúncias de situações que ameacem, violem ou coloquem em risco os direitos da criança e do adolescente (ANDRADE, 2002).

Desta forma, Andrade (2002) coloca que o Conselho Tutelar é responsável por zelar pelos direitos voltados para a área da infância e juventude e por fiscalizar a execução dos serviços prestados pela rede de atendimento prevista pela lei 8.069/90, assim, compete ao Conselho Tutelar “a função de tutelar, de defender, de assistir” (p. 33) as crianças e adolescentes e suas respectivas famílias.

O artigo 131 do ECA coloca que:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei (BRASIL, 1990, p. 63).

Assim, o referido artigo ao se remeter ao caráter permanente significa que uma vez instaurado possui caráter definitivo e irrevogável, ficando a cargo do município sua manutenção. O caráter autônomo do Conselho atribui total liberdade e autonomia para exercer suas respectivas funções, vez que este não necessita submissão a outros órgãos, instituições e/ou a escalas hierárquicas, porém sua autonomia não atribui imunidade à fiscalização de outros órgãos. O caráter não jurisdicional caracteriza o Conselho Tutelar como órgão executivo, não atribuindo a ele o poder de realizar julgamento, ficando este a cargo do Poder Judiciário (CURY et al., 2005).

O artigo 132 do Estatuto dispõe que todo município tenha pelo menos um Conselho Tutelar, sendo sua existência apenas em nível municipal. Para que este se materialize, fica a cargo do município elaborar uma lei municipal com base no ECA, para dispor sobre o funcionamento e os recursos destinados ao Conselho Tutelar. No que se refere a sua composição, este será formado por cinco membros da sociedade civil que serão eleitos através de votação popular, exercendo mandato por período de quatro anos, permitida uma reeleição (ANDRADE, 2002).

Quanto as suas atribuições, conforme estabelece o Estatuto, incumbe aos Conselheiros realizar diversas funções para viabilizar os direitos da criança e do adolescente, estando elas abordadas no artigo 136:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (BRASIL, 1990, p. 64).

Ademais, para que as suas atribuições tenham eficácia far-se-á necessário uma rede de serviços articulada, que desenvolvam suas ações em rede e de forma integrada. Para que o Conselho Tutelar desenvolva suas funções com qualidade é necessário que, para além de identificar a situação de risco pessoal ou social da criança e do adolescente, o mesmo realize os encaminhamentos para os órgãos competentes que darão continuidade no processo de atendimento.

Nesse sentido, observa-se que para a proteção integral se concretizar é necessário a existência do Sistema de Garantia de Direitos, e que este estabeleça um trabalho em rede, pois a função de cada membro é de extrema importância no resultado do trabalho realizado com as crianças e os adolescentes.

3.3. REDE DE PROTEÇÃO INTEGRAL: SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O momento em que vivemos é de plenos desafios, portanto, para além de reconhecer as crianças e os adolescentes enquanto sujeitos de direitos, e se colocar a favor na luta pelo reconhecimento dos direitos humanos, far-se-á necessário traçar estratégias de ação para garanti-los e promovê-los de forma integral, assegurando para estes a plena garantia de seus direitos (NOGUEIRA NETO, 2005).

Desta forma, para garantir que os direitos humanos da criança e do adolescente sejam efetivados é preciso que se institucionalize e se fortaleça um Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Desta forma, Nogueira Neto (2005) aborda que:

Na verdade, o Estatuto em nenhum momento é suficientemente claro quanto a esse "sistema de garantia de direitos": trata-se mais de uma inferência, especialmente a partir dos artigos 86 a 90, e de uma transposição dos modelos, internacional e regional (interamericano). Esse sistema nasce muito mais do espírito da convenção sobre os direitos da

criança do que propriamente do texto do Estatuto. Mas, mesmo assim não se pode negar que o Estatuto dispõe inquestionavelmente sobre "proteção de direitos" (p. 14).

Diante do exposto, constatamos que de fato o ECA não utiliza o termo Sistema de Garantia de Direitos, o que há realmente é uma inferência de que a política de atendimento se configure neste Sistema. No entanto, não é errôneo dizer que o ECA desenha esse Sistema, pois ele dispõe sobre a rede de proteção e sobre a política de atendimento que se materializa como Sistema de Garantia dos Direitos da Crianças e do Adolescente, contudo, só se institucionaliza o referido Sistema dezesseis anos mais tarde, com a resolução 113 de 19 de abril de 2006 do CONANDA, que dispõe sobre os "parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente" (BRASIL, 2006, p. 425).

Desta forma, Hechler (2009) contribui para o debate ao salientar que:

[...] quando se fala em 'Sistema de Garantia de Direitos', melhor se tem em mente a compreensão teórica, abstrata e estática do conjunto de serviços de atendimento previstos idealmente em lei, enquanto a expressão 'Rede de Atendimento' expressa esse mesmo sistema concretizando-se dinamicamente, na prática, por meio de um conjunto de organizações interconectadas no momento da prestação desses serviços (BRANCHER, 2000 *apud* HECHLER, p. 2009, p. 84).

Assim, como mencionado pelos autores, esse Sistema se configura em um Sistema estratégico, haja vista que a sua construção ocorre de forma específica em cada município devido as suas particularidades. Constata-se que ao se remeter ao referido Sistema, este se torna muito mais compreensível de forma teórica e abstrata, através de uma Rede de Atendimento que se concretiza cotidianamente enquanto um Sistema Estratégico, ao passo que, desenvolve um trabalho articulado e integrado.

Tendo em vista a importância do mesmo enquanto mecanismo estratégico para efetivação da Doutrina da Proteção Integral, e reconhecendo as crianças e adolescentes enquanto seres em desenvolvimento e condição peculiar que necessitam de proteção, é que a discussão se aprofundará na apreensão do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para tanto, utilizaremos a Resolução 113/2006 que se encontra subdividida em nove (09) capítulos e trinta e quatro (34) artigos.

A referida Resolução dispõe no Capítulo I sobre a Configuração do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde o artigo 1º versa que:

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (BRASIL, 2006, p. 426).

Desta forma, segundo a resolução 113/2006, constata-se que o Sistema tem por objetivo se articular com todos os sistemas nacionais e internacionais, desde que compactuem com a ideia de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente. É pelo princípio da absoluta prioridade e defesa dos direitos da criança e do adolescente que esta resolução atribui competências e responsabilidades para os atores do Sistema, onde:

Art. 2º Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que seja reconhecidos e respeitados como sujeito de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações (BRASIL, 2006, p. 426).

Desta forma, evidencia-se que é imprescindível que os atores do SGD trabalhem na perspectiva de defesa, proteção e de promoção dos direitos humanos, combatendo qualquer forma de violação que coloquem em risco a integridade da criança e do adolescente. (BRASIL, 2006)

Conforme prevê a Resolução, para que as crianças e os adolescentes sejam respaldados e tenham seus direitos garantidos far-se-á necessário a utilização de importantes instrumentos normativos para a proteção e defesa dos direitos humanos voltados à Criança e ao Adolescente. Para os efeitos desta resolução, tais instrumentos são: a Constituição Federal de 1988; a Convenção sobre os Direitos da Criança; o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069); Tratados Internacionais e Interamericanos; Normas Internacionais; leis federais, estaduais e municipais; Leis Orgânicas, especialmente a da assistência social, saúde e educação; Decretos; Instruções normativas; Resoluções; e outros

atos normativos que abarquem as três esferas de governo, sendo estas: municipal, estadual e federal (BRASIL, 2006).

Assim, para a promoção e a defesa dos direitos humanos, os atores do SGD devem efetivar suas ações em rede, a partir de três eixos estratégicos, como preconiza o artigo 5º:

Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que integram esse sistema, deverão exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação:

I – defesa dos direitos humanos;

II – promoção dos direitos humanos; e

III – controle da efetivação dos direitos humanos.

Parágrafo único: os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram o sistema podem exercer funções em mais de um eixo (BRASIL, 2006, p. 430).

No que diz respeito aos eixos estratégicos, constata-se através de sua estruturação que estes são compostos por órgãos que estabelecem no decorrer de suas ações, apesar de serem distintas, relações de complementariedade (MONFREDINI, 2013).

A divisão do SGD por eixos ocorre para facilitar a compreensão de sua estruturação, pois o trabalho dos órgãos que o compõe deve ocorrer de forma complementar e integrada, caso contrário, seria inviável o fortalecimento do sistema, pois as ações desenvolvidas seriam fragmentadas. Como explica Hechler (2009):

Esses eixos de participação precisam funcionar de forma interligada, num sistema de complementariedade entre si, segundo o que prevê a lei, promovendo o envolvimento da sociedade civil organizada e do Estado. Dessa maneira, cada um dos atores sociais desenvolve seu papel, em suas particularidades, sem esquecer, porém, a perspectiva da articulação de suas ações a partir de uma rede que dá vida e movimento a esse sistema, realizando as interconexões necessárias, garantindo uma maior eficácia nos resultados (p. 53).

Desta forma, conforme prevê a resolução 113/2006, no que concerne ao eixo da Defesa dos Direitos Humanos, cabe a este assegurar para as crianças e os adolescentes o acesso à justiça quando seus direitos forem ameaçados ou violados, acesso esse garantido por qualquer órgão do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública (BRASIL, 2006). O artigo 7º explicita quais são os órgãos competentes que fazem parte deste eixo, sendo-os:

I- judiciais, especialmente as varas da infância e da juventude e as suas equipes multiprofissionais, as varas criminais especializadas, os tribunais do

júri, as comissões judiciais de adoção, os tribunais de justiça, as corregedorias gerais de justiça;
 II- público-ministeriais, especialmente as promotorias de justiça, os centro de apoio operacional, as procuradorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça, as corregedorias gerais do Ministério Público;
 III- defensorias públicas, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária;
 IV- advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados;
 V- polícia civil judiciária, inclusive a polícia técnica;
 VI- polícia militar;
 VII- conselhos tutelares;
 VIII- ouvidorias. (BRASIL, 2006, p. 431).

Assim, a resolução 113/2006 em seu artigo 9º prevê o fortalecimento das Varas da Infância e da Juventude; de Equipes Interprofissionais; das Varas Criminais²²; das Promotorias da Infância e da Juventude; dos Centros de Apoio Operacional às promotorias; dos Núcleos Especializados; e das Delegacias de Polícia Especializadas, que por sua vez trabalham tanto na apuração de atos infracionais praticados pelos adolescentes, quanto na apuração dos atos que são cometidos contra as crianças e adolescentes, vitimando-as (BRASIL, 2006).

No que tange ao eixo da Promoção dos Direitos Humanos, este se operacionaliza “através do desenvolvimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 2006, p. 435) que por sua vez deverá se configurar de forma estratégica, transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas visando a proteção integral das crianças e dos adolescentes (BRASIL, 2006).

Hechler (2009) destaca que a referida política será operacionalizada através de programas, projetos e ações desenvolvidas por políticas públicas setoriais, tais como: a Política de Saúde, Educação, Assistência Social e seus respectivos Conselhos.

Assim, podemos destacar que:

[...] o SGD é abrangente em sua proposta de ação e também complexo, que tem seu desenho fundamentado nos princípios da descentralização político-administrativa, da intersetorialidade e da participação social na execução de ações governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao adolescente (MONFREDINI, 2013, p. 63-64).

Neste eixo constata-se que a política operacionaliza-se por meio de três tipos de programas, serviços e ações públicas como expressa o artigo 15:

²² Estas por sua vez podem ser especializadas ou não no que tange ao julgamento dos processos que tenham crianças e adolescentes como vítimas (NOGUEIRA NETO, 2005)

- I- serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- II- serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos; e
- III- serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas. (BRASIL, 2006, p. 436).

Constata-se que as políticas públicas possibilitarão e assegurarão para as crianças e adolescentes o acesso aos serviços e programas, sendo estes destinados tanto para as crianças que possuem seus direitos violados, bem como para as que estão em conflito com a lei.

Os serviços e programas de execução de medidas específicas de proteção dos direitos humanos deverão ocorrer de modo inicial, integrado e emergencial, visando desenvolver ações para prevenir a ocorrência de ameaças e violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, e também realizar os devidos atendimentos após a ocorrência da violação. (BRASIL, 2006).

Já os programas de medidas socioeducativas serão aplicados para os adolescentes em conflito com a lei, também seguirão as recomendações e parâmetros do CONANDA. Esses programas de execução de medidas socioeducativas têm como objetivo prezar pela educação e respeito, garantindo o acesso às oportunidades de superação da situação de conflito com a lei (BRASIL, 2006).

No que tange ao terceiro e último eixo, o eixo do Controle da Efetivação dos Direitos Humanos, constata-se que o controle das ações públicas de defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes ocorrerá através das instâncias públicas colegiadas de participação paritária entre os órgãos governamentais e as entidades sociais, tendo como exemplo o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Setoriais referentes ao controle e formulação das políticas públicas e os órgãos e poderes de controle externo e interno. Tal controle será exercido pela participação da sociedade civil através das suas organizações representativas (BRASIL, 2006).

Assim, de acordo com a referida Resolução se faz necessária na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios a manutenção dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo sua composição paritária, ou seja, de igual número de representantes da sociedade civil e do governo.

O referido Conselho tem por objetivo viabilizar a participação popular no que se refere ao controle e formulação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cabendo ao mesmo acompanhar, avaliar e monitorar as ações no que diz respeito à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo embasados por normas, recomendações e orientações. Vale ressaltar, que em casos de descumprimento de suas deliberações o mesmo terá que representar junto ao Ministério Público (BRASIL, 2006).

Ainda quanto à participação, esta se configura como um instrumento muito importante no controle das políticas públicas, pois abre possibilidades para que população ocupe os espaços públicos expressando as necessidades de determinado segmento. Desta forma, as políticas, programas e projetos poderão ser implementados a partir de necessidades concretas, atingindo resultados que atendam as reais demandas da população.

O SGD prioriza mecanismos estratégicos para promover e defender os direitos da criança e do adolescente quando estes forem ameaçados ou violados, como apresenta o artigo 24, sendo eles:

- I- mecanismos judiciais extra-judiciais de exigibilidade de direitos;
- II- financiamento público de atividades de órgãos públicos e entidades sociais de atendimento de direitos;
- III- formação de operadores do Sistema;
- IV- gerenciamento de dados e informações;
- V- monitoramento e avaliação das ações públicas de garantia de direito;
- VI- mobilização social em favor da garantia de direitos (BRASIL, 2006, p. 443-444).

No que concerne a gestão do SGD, a Resolução citada prevê que em nível Federal, a estrutura governamental contará com um órgão autônomo e específico, sendo responsável pela política de atendimento à criança e o adolescente, tendo por função: articular e fortalecer o referido Sistema; funcionar como núcleo estratégico; manter rede de informação; apoiar de forma técnica e financeira e ainda coordenar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e o Sistema Nacional de Proteção de Direitos Humanos (BRASIL, 2006).

Para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente é necessário que todos os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente trabalhem em consonância com as legislações supracitadas, visando à efetivação das normas de proteção à criança e ao adolescente, haja vista,

o princípio da absoluta prioridade na elaboração e execução das políticas, programas e demais medidas apropriadas.

A resolução citada prevê ainda que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão responsáveis por organizar os programas e serviços de defesa de direito, bem como os de atendimento socioeducativo. A responsabilidade de coordenar tais programas fica a cargo da União.

A resolução 113/2006 incumbe responsabilidades para cada nível de governo. No tocante a União prevê: a responsabilidade pela elaboração dos Planos Nacionais de Proteção de Direitos Humanos e de Socioeducação; prestar assistência financeira e técnica para todos os níveis de governo para que possam desenvolver as medidas de proteção especial relacionadas aos programas voltados para medidas socioeducativas; coletar informações sobre a rede de proteção e ofertar subsídios técnicos para aperfeiçoar os serviços; estabelecer condições mínimas de estrutura física e de recursos humanos; e avaliar como os projetos e programas de atendimentos estão sendo desenvolvidos (BRASIL, 2006).

Já os Estados ficarão responsáveis por: elaborar, criar e manter planos de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo a nível Estadual juntamente com os municípios; poderá também baixar normas de funcionamento e organização para programas de defesa de direitos, de atendimento e para os sistemas municipais; prestar apoio técnico aos municípios com relação a programas voltados para proteção de crianças e adolescentes e de atendimento socioeducativo com o intuito de melhorar estes serviços (BRASIL, 2006).

No que concerne aos Municípios, incumbe a estes: a responsabilidade de instituir e regular os sistemas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo, respeitando as normas estabelecidas pelo pelos Planos Nacionais e Estaduais; liberdade de criar programas de defesa de direitos e de atendimentos para medidas socioeducativa de meio aberto; e baixar normas complementares para o funcionamento dos programas respeitando sempre as legislações vigentes. Os municípios de uma mesma organização judiciária têm ainda a liberdade de realizar consórcios em conjunto para criar os programas de defesa e atendimento socioeducativo em meio aberto, compartilhando responsabilidades (BRASIL, 2006).

A resolução 113/2006 prevê o fortalecimento do SGD para que os seus atores desenvolvam ações nos moldes previstos pela política de atendimento.

Para tanto, é notório a importância dos Conselhos de Direitos, como expressa o artigo 31:

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda e os conselhos congêneres, nos níveis estaduais, distritais e municipais, em caráter complementar, aprovarão parâmetros específicos, como normas operacionais básicas para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2006, p. 450).

Ante ao apresentado, é notório que os diferentes órgãos que integram o SGD devem desenvolver suas ações de forma integrada, assim, ao estabelecerem relações de conexões os operadores do Sistema se movimentam formando a Rede de Proteção Integral da Criança e do Adolescente – estabelecida pelo ECA (HECHLER, 2009). Tais órgãos podem desenvolver suas ações, sejam elas no âmbito da defesa, da promoção e/ou do controle, estabelecendo relações de complementaridade entre si.

Nogueira Neto (2005) explica que o SGD se configura mais com um “sistema estratégico” do que como um “sistema de atendimento direto”. Monfredini (2013) corrobora com o autor e ainda ressalta que este Sistema possui o papel de “potencializar estrategicamente a defesa, a promoção, o controle e a proteção dos direitos da infância e da juventude no campo de todas as políticas públicas especialmente das políticas sociais” (p. 65).

Portanto, o SGD possui a característica peculiar de um sistema estratégico, visando a efetivação da democracia participativa, pois neste estão integrados diversos órgãos de diferentes segmentos que trabalham com a área da infância e juventude (ex: saúde, assistência, educação, sócio jurídico, Conselhos tutelares e de direitos, etc.) visando à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente (MONFREDINI, 2013; NOGUEIRA NETO, 2005).

Assim, constata-se que:

O SGD tem como um dos seus princípios fundamentais a articulação e integração. Os eixos do sistema “não são compartimentos sem comunicação. Pelo contrário, o SGD só funciona se houver articulação entre todos os seus integrantes, respeitada a atuação típica de cada um” (PORTO, 1999 *apud* HECHLER, 2009, p. 52).

Cada ator do sistema possui atribuições distintas e específicas, desta forma, se faz necessário conhecer cada um desses espaços de modo a

desvelar sua real identidade para compreensão do papel a ser desempenhado por cada ator e como estes se complementam neste emaranhado de relações complexas. Este entendimento é importante para traçar estratégias de ação integrada, de forma a não perder de vista o fim a ser alcançado, sendo-o a proteção integral.

4. DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ESTRUTURAÇÃO E AÇÕES DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

4.1. PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Para realização do presente Trabalho de Conclusão de Curso, na construção do primeiro e do segundo capítulo foi realizada revisão bibliográfica com o intuito de identificar a trajetória da criança e do adolescente no Brasil e como ocorreu o processo de construção de um Sistema de Garantia dos Direitos da criança e do adolescente, partindo da análise das primeiras instituições de atenção e atendimento para esse público, desde a colonização do Brasil.

Esse histórico se configura como fundamental para o presente estudo, visto que é a partir da compreensão deste processo que entenderemos a atual configuração desse Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e da Doutrina da Proteção Integral, pois entender a história é premissa básica para compreensão da atual conjuntura.

Desta forma, a revisão bibliográfica é um meio essencial para compreensão, apreensão e elucidação da problemática abordada pelo referido trabalho, possibilitando identificar possíveis soluções e respostas para o mesmo (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2007). Para tanto, foi realizado levantamento bibliográfico em diversos locais (livros, sites, revistas, entre outros).

A revisão bibliográfica levantada para a construção do primeiro e do segundo capítulo começou a ser explorada em Março de 2015, onde o primeiro capítulo veio a ser finalizado em meados do mês de junho e o segundo em meados do mês de agosto. Posteriormente, iniciamos o terceiro capítulo no qual foi realizada pesquisa de campo, adentrando-nos no cerne do estudo em questão.

Estabelecido e delimitado o objeto deste trabalho, (o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ivaiporã), o caminho a ser percorrido para a elucidação e problematização deste foi à pesquisa de campo de caráter qualitativo e quantitativo.

Esta técnica é utilizada com o objetivo de recolher dados sobre determinada realidade social a ser pesquisada, contribuindo ricamente com este estudo ao passo que estes dados possibilitam reflexões sobre a problemática em

questão, o que sobremaneira contribui com a pesquisa campo (MARCONI; LAKATOS, 2010).

Os autores acima abordam que a pesquisa de campo é de suma importância, haja vista que é através desta que será possível realizar a observação dos fatos e dos fenômenos sociais, considerando que estes não são estáticos e sim dinâmicos. Ainda segundo Marconi e Lakatos (2010):

Pesquisa de campo é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimento acerca de um problema para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese que se queira comprovar, ou ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles (p. 69).

Desta forma, a técnica utilizada para coleta de dados na pesquisa de campo foi à aplicação de questionários com questões abertas e fechadas.

O questionário se constitui em um conjunto de perguntas que dispensa a presença do pesquisador, por isso faz-se necessário que sejam elaboradas de forma clara, pois o pesquisador não terá a chance de explicar a questão para o entrevistado. Assim, optamos por aplicar perguntas fechadas e abertas, onde as fechadas “são aquelas que indicam três ou quatro opções de respostas ou se limitam a resposta afirmativa ou negativa” (ANDRADE, 2010, p. 134), e as abertas segundo Marconi e Lakatos (2010), podem ser chamadas de livres ou não limitadas, pois permitem maior liberdade de respostas, uma vez que o informante pode expressar sua opinião livremente.

Segundo Marconi e Lakatos (2010), o questionário é um instrumento que viabiliza a coleta de dados sobre determinado assunto a ser pesquisado. Para os autores, como toda técnica de coleta de dados, este instrumento também apresenta vantagens e desvantagens. Algumas das vantagens mencionadas pelo autor é que o pesquisador obterá maior número de dados, o profissional terá mais tempo para responder o questionário, além de respondê-lo em horário de sua preferência. Já no que se refere às suas desvantagens, é que na grande maioria das vezes não há retorno dos questionários e pode ocorrer de muitas perguntas voltarem sem respostas.

Cabe salientar que para o presente estudo optou-se pela pesquisa de caráter qualitativo e quantitativo.

Segundo Minayo (2013), “o uso de métodos quantitativo tem o objetivo de trazer à luz dados, indicadores e tendências observáveis ou produzir modelos teóricos de alta abstração com aplicabilidade prática” (p. 56).

Segundo Minayo (2007), a pesquisa qualitativa ocupa-se a responder questões particulares de uma realidade, ocupando-se a trabalhar “com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes” (p. 21), ou seja, a dimensão qualitativa busca interpretar uma realidade social a partir de suas vivências, haja vista não se restringir aos fatores numéricos e a indicadores.

Desta forma, o caráter qualitativo da presente pesquisa se expressa por meio da análise minuciosa acerca da estruturação e das ações do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ivaiporã, buscando identificar através das falas dos profissionais, se suas ações estão pautadas e embasadas em legislações que respaldem seus processos de trabalho e se as crianças e os adolescentes deste município são alvos de proteção integral. Esta análise se realizou a luz de teorias que nos possibilitaram a compreensão da totalidade do SGDCA e de suas particularidades neste município, visto que esse sistema é condição essencial para a promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O processo percorrido para cumprir com tal objetivo foi selecionar os sujeitos da pesquisa, sendo estes os membros do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ivaiporã. Neste processo, os questionários foram aplicados nos seguintes atores/operadores: um representante da Secretaria de Assistência Social; um representante da Secretaria de Saúde; um representante da Secretaria de Educação; um representante da Secretaria de Esporte; um representante da Secretaria da Cultura; no Conselho Tutelar (para as três conselheiras que compõe este órgão); para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (sendo eles, o Presidente; um representante governamental e um representante não governamental). Foi aplicado ainda para o Poder Judiciário da Comarca de Ivaiporã, representado na pessoa da Juíza de Direito; para o Ministério Público, representado na pessoa do Promotor que responde pela Vara da Infância e Juventude; e para dois técnicos do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude, sendo a Assistente Social e a Psicóloga. Estes

profissionais serão identificados na análise pela letra (E) de entrevistado, seguido pela sequência de ordem numérica que os questionários foram entregues.

A pesquisa de campo através da aplicação de questionários ocorreu com os atores/operadores supracitados acima, pois entendemos que através destes profissionais conseguiríamos alcançar o objetivo proposto pela pesquisa.

Aplicamos o questionário para os secretários das políticas setoriais do município, representantes do poder judiciário e representantes tanto do CMDCA quanto do CT.

No total foram entregues quinze (15) questionários, contudo, foram devolvidos apenas nove (9). Justificamos então, que não disponibilizamos os dados referentes à Secretaria de Educação, de duas conselheiras Tutelar e de um conselheiro governamental do CMDCA, do Promotor e da Juíza de Direito, pela não devolução dos questionários.

Desta forma, o presente trabalho visa esclarecer através da visão dos profissionais, como o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ivaiporã está composto, e como estes desenvolvem suas ações (se estão pautadas e embasadas na Doutrina da Proteção Integral).

Foi escolhida a Cidade de Ivaiporã pelo fato de ser Cidade-Pólo e também pelo fato de uma das pesquisadoras deste trabalho residir nesta cidade.

4.2. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Conforme disposto no site oficial²³ da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, o processo de colonização deste município iniciou por volta da década de 1940, haja vista que suas terras eram consideradas as mais férteis do País, motivo pelo qual atraiu a atenção de colonizadores de várias regiões brasileiras que desenvolveram uma das agropecuárias mais prósperas do Brasil.

Segundo dados constantes no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o Município de Ivaiporã foi criado no ano de 1951 pela lei estadual nº 790 como um distrito subordinado ao Município de Manoel Ribas, sendo denominado nesta época de Ivainópolis. Em 1955 com a lei estadual nº 2429 passou a ser denominado Ivaiporã e apenas em 1960 se desmembra de Manoel Ribas,

²³ Disponível em: <<http://ivaipora.org/>>. Acesso em: 24 Set. 2015.

sendo então elevado à categoria de município com a lei estadual de 13 de agosto de 1960.

O Município de Ivaiporã/PR, segundo dados do IBGE, possui cerca de uma população de 31.816 habitantes, sendo classificado como município de Pequeno Porte II, possuindo área total de 431,502 km², abrangendo atualmente os distritos administrativos de Alto Porã, Jacutinga e Santa Bárbara. Segundo apresentação da Prefeitura Municipal em seu site oficial, é cidade-polo e sede administrativa do Vale do Ivaí, trata-se de uma localidade que acaba atendendo a população das outras cidades da região em vários serviços como, saúde, educação, justiça, Previdência Social entre outros. Desta forma, a população atendida pelo Município de Ivaiporã pode chegar a cerca de 127.781 pessoas, segundo dados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES.

No que se refere à população urbana, estas somam um total de 27.438 habitantes e a população rural somam um total de 4.378 habitantes. (IBGE, 2010).

No que tange às crianças e adolescentes residentes no Município de Ivaiporã, segundo o IPARDES (2010), esta população soma um total de 8.943 pessoas. Considerando que o ECA classifica como criança a pessoa de zero a doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze a dezoito anos de idade, dispomos em uma tabela como estes se encontram divididos de acordo com faixa etária e sexo:

Quadro 1 – Número de Crianças e Adolescentes residentes no Município de Ivaiporã de Acordo com Faixa Etária e Sexo

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 11	2.533	2.561	5.094
12 a 18	1.959	1.890	3.849
TOTAL	4.492	4.451	8.943

Fonte: IPARDES

Segundo dados constantes na Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional²⁴ (SUBPLAN), identificamos que o município apresentou índices de déficit de vagas em creches e pré-escolas no ano

²⁴ Informações Municipais para Planejamento Institucional do Ministério Público do Paraná Disponível em: <<http://www2.mppr.mp.br/cid/ivaipora.pdf>>. Acesso em: 15 Out. 2015.

de 2014. No que se refere ao déficit de vagas em creches, para população de 1.564 crianças haviam disponibilizadas apenas 533 vagas, deixando 1.031 crianças desassistidas, gerando um déficit de vagas que corresponde a 65,92%. Já no que se refere às pré-escolas, para uma população de 812 crianças, haviam disponibilizadas 703 vagas, o que leva a 109 crianças desassistidas por este serviço, esse déficit corresponde a 13,42%.

Ainda no que se refere à educação, no ano de 2010 entre a população de 15 anos de idade ou mais, o Município de Ivaiporã apresentou uma taxa de 11,57% de analfabetismo.

De acordo com os dados constatantes na SUBPLAN, no que tange a mortalidade infantil, constatamos que o Município de Ivaiporã expressou no ano de 2013 que para cada mil nascidos vivos de até 12 meses de idade apresentou-se um índice de 10,10% de mortalidade infantil e para as crianças de até 5 anos de idade, um índice de 15,15%. Já com relação ao trabalho infantil, o município apresentou no ano de 2010 um índice de 18,85% de crianças e/ou adolescentes nesta situação.

4.3. ANÁLISE DA PESQUISA

4.3.1. Caracterização dos Entrevistados

Como já mencionado anteriormente, foram entregues 15 questionários, contudo obtivemos apenas 9 retornos. Os profissionais serão identificados na análise pela letra (E) de entrevistado, seguido pela sequência de ordem numérica que os questionários foram entregues. Cabe sinalizar que foram 3 entrevistados do sexo masculino e 6 entrevistados do sexo feminino.

Em relação a profissão dos entrevistados, 2 (dois) não responderam a pergunta. Os outros 7 (sete) entrevistados informaram suas profissões sendo: 1 (um) enfermeiro, 1 (um) professor de educação física; 1 (um) professor; 1 (um) psicólogo; 3 (três) assistentes sociais.

No que se refere ao grau de escolaridade dos entrevistados, temos 4 com Curso Superior completo (contudo estes não especificaram as áreas de formação), 3 com cursos de pós-graduação (sendo que um destes destacou ser em Psicopedagogia clínica e institucional), 2 dois não responderam o questionamento.

Já no que tange ao tempo de atuação com crianças e adolescentes, obtivemos dos profissionais as seguintes respostas: três profissionais não responderam ao questionamento; um profissional alegou possuir 45 anos de profissão; um afirmou possuir 09 anos; um afirmou possuir 25 anos; um afirmou possuir 1 ano e 4 meses e dois afirmaram possuir 06 anos de atuação nesta área.

4.3.2. Compreensão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Doutrina da Proteção Integral

O Estatuto da Criança e do Adolescente – lei 8.069/90 emerge de um contexto onde os movimentos sociais clamavam por mudanças de paradigmas para área da infância e da juventude. Esta legislação estabelece para as crianças e para os adolescentes a Doutrina da Proteção Integral. Segundo Faleiros (2009), o ECA aponta novas perspectivas democráticas para área da infância e da juventude na medida em que traz mudanças na Política de Atendimento para este segmento, passando a considerá-los sujeitos de direitos.

Desta forma, considerando a importância do ECA como um marco legal para a área da infância e da juventude, indagamos aos participantes da pesquisa, se estes conhecem a referida legislação, e todos apontaram que sim. Sobre o nível de conhecimento e aprofundamento em relação ao mesmo, obtivemos uma resposta que afirmou ser superficial, dado este que nos gera preocupação visto que todo membro do SGDCA deveria conhecer profundamente o ECA para efetivar os direitos e deveres deste segmento.

Obtivemos ainda respostas evasivas, como destacadas abaixo:

Uso o ECA no dia-a-dia na minha função. (E4)

O conhecimento que tenho da referida Lei, está relacionada ao trabalho do dia a dia. (E6)

Os entrevistados acima não responderam ao questionamento em si, apresentando que utilizam a legislação em seu dia a dia, mas, não informam qual o nível de conhecimento sobre a mesma, nem o nível de aprofundamento e utilização diária. Quanto ao aprofundamento, Monfredini (2013) explica que há um leque de profissionais em vários setores que não conhecem o conteúdo do ECA em sua

essência, o que pode refletir em negligências e violações de direitos por parte dos próprios profissionais, em decorrência do desconhecimento da legislação.

Tivemos ainda 3 entrevistados que não informaram qual o conhecimento sobre a referida legislação, apresentando apenas conceitos sobre o que seria o ECA, como abaixo apresentado:

É um estatuto ou codificação que trata do universo mais específico vinculado ao tratamento social legal que deve ser oferecido as crianças e adolescentes, dentro de um espírito de maior proteção e cidadania decorrentes da própria Constituição de 1988 dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. (E2)

A lei garante a proteção social as crianças e adolescentes, responsabiliza a sociedade, a família e o poder público em relação a proteção, estabelece as medidas protetivas, cria o conselho tutelar entre outros. (E3)

É o marco legal que regula os direitos humanos da criança e do adolescente. (E7)

Constatamos que as falas citadas acima apresentam conceitos formais, muitas vezes podendo ser encontrados em literaturas, desta forma, concluímos que talvez os profissionais não responderam ou conceituaram a partir do real conhecimento que possuem sobre a lei, buscando respostas prontas.

A resposta abaixo expressa o conhecimento que o profissional possui sobre a referida legislação:

Conhecimento geral, e mais específico nas áreas em que atuo, relacionadas às medidas protetivas, adoção, sócio educação, acolhimento institucional, dentre outras. (E8)

Podemos visualizar que o conhecimento deste profissional sobre o ECA se encontra voltado mais especificamente para a demanda de seu espaço de atuação, expressando de forma clara o conhecimento que possui da legislação.

Ainda com relação ao ECA, 8 profissionais consideram esta legislação como um avanço e um profissional pontuou como um retrocesso, justificando da seguinte forma:

Vejo como um retrocesso devido à má interpretação do Estatuto da Criança e do adolescente. O Eca Teria tudo para ser um avanço, mas as pessoas interpretam muito mal o Eca, pois acham que o conselho protege vagabundo e na realidade não é assim, o conselho atua para proteger as crianças que estão em situação de risco. (E5)

Esta resposta nos causou muito impacto, haja vista que advém de um ator do SGDCA, incumbido pelo ECA de zelar pelo cumprimento dos direitos fundamentais deste segmento.

Silveira (2009) aponta que o ECA traz novas perspectivas democráticas para área da infância. Além de ser um mecanismo inovador é considerado um grande avanço para área da infância e da juventude, haja vista que rompe definitivamente com a lógica da Doutrina da Situação Irregular oficializada pelos Códigos de Menores de 1927 e 1979 que tinham caráter punitivo e corretivo. Desta forma, o ECA aponta rupturas com esses estigmas, passando a abarcar a criança e o adolescente como sujeitos de direitos. Logo, é incontestável que esta legislação representa um avanço, pois como afirma Passeti (2007), o ECA é sem sobra de dúvidas a legislação brasileira mais avançada no que tange a área da infância e da juventude.

Assim sendo, se faz de fundamental importância que os atores que trabalham na linha de frente da Proteção Integral não tenham dúvidas sobre a importância e avanço que representa essa legislação, porém, ainda segundo Passeti (2007), para que o ECA tenha sucesso, far-se-á necessário que para além de sua promulgação, este seja legitimado e aceito socialmente.

No que se refere à Proteção Integral preconizada pelo ECA, os entrevistados disseram que esta se faz de extrema importância e necessidade para as crianças e para os adolescentes, justificando da seguinte forma:

Porque são grupos prioritários. (E1)

Por que é necessário que se compreendesse os direitos da criança e do adolescente para que possa atender suas prioridades de forma legal e sem ofender a legislação que os protege. (E2)

Para garantir os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, mais precisamente a criança e adolescente. (E6)

Através destas falas nota-se que estes profissionais compreendem que há uma atenção especial para as crianças e adolescentes, e que estes são segmentos prioritários na sociedade, portanto são sujeitos detentores de direitos. No entanto, tais profissionais não discorrem do por que há essa atenção especial que se reflete em um leque de direitos que os abarcam em sua integralidade. Ainda com relação à Proteção Integral, obtivemos as respostas abaixo:

Para garantir o melhor desenvolvimento e proteção integral. (E7)

Com ECA podemos legalizar os direitos e proteção a crianças e adolescentes, e a quem cabe proteger, sendo dever do estado, da família e da sociedade assegurar uma gama de direitos que antes não eram fundamentados, visto serem sujeitos em desenvolvimento e de direito assim como os adultos. Porém em virtude da especificidade considerada a criança e ao adolescente, este a este é indicado prioridade absoluta e melhor interesse. (E8)

Podemos observar que os profissionais colocam a criança e o adolescente enquanto pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. A Proteção Integral estabelecida por esta legislação se materializa a partir de um conjunto de ações integradas a serem prestadas pelos membros do SGDCA, pois como explica HECHLER (2009):

A lei, por si só, não traz consigo a garantia da efetivação de direitos, mesmo que estes estejam legalmente instituídos. [...] O aparato legal é, ao mesmo tempo, instrumento e resultado das transformações sociais, porém não consegue sozinho alterar a realidade (p. 43).

Diante do exposto até o presente momento, constatamos que os profissionais que operacionalizam a rede de atendimento do Município de Ivaiporã não possuem clareza do conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois dentre as respostas supracitadas, apenas um profissional expôs o teor de seu conhecimento sobre o mesmo. Esse quadro implica diretamente na efetivação da Proteção Integral para a criança e para o adolescente, visto que é no conteúdo do ECA que é materializada a Doutrina da Proteção Integral.

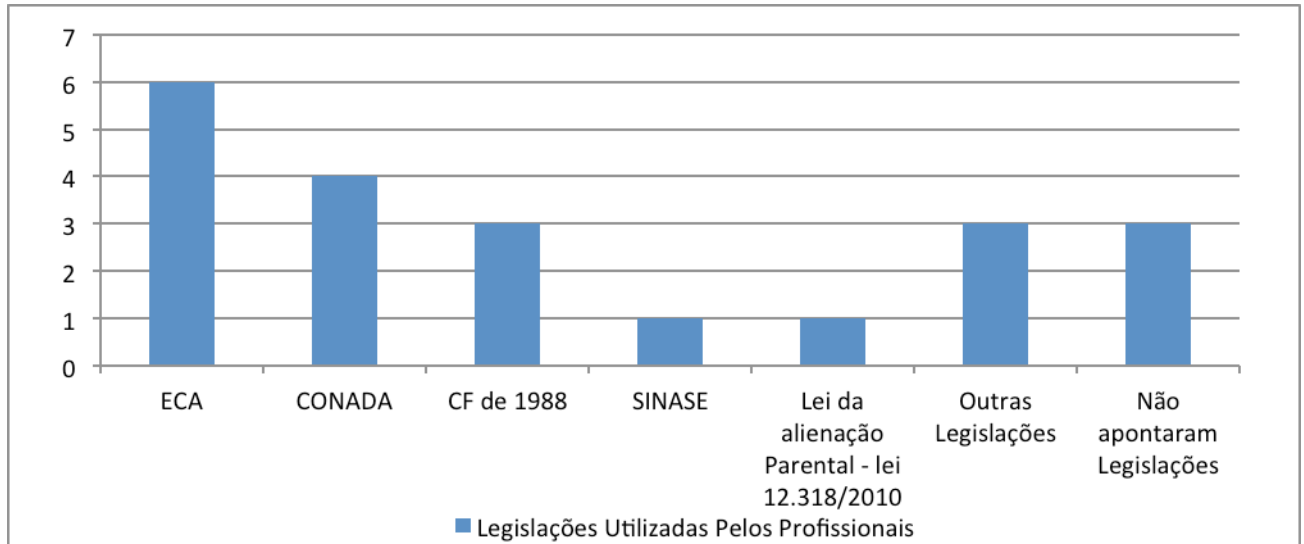
Cabe salientar que outro agravante para efetivação da Doutrina da Proteção Integral é o fato de um destes profissionais considerar esta legislação como um retrocesso, o que ao nosso entendimento, é negar todos os ganhos históricos conquistados através das lutas em prol dos direitos humanos às crianças e adolescentes.

4.3.3. Legislações que Embasam o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

No que se refere às leis, legislações e resoluções utilizadas no cotidiano profissional em relação ao trabalho com crianças e adolescentes, todos os entrevistados informaram utilizá-las para respaldar suas ações do cotidiano

profissional. Solicitamos então que os profissionais apontassem as referidas legislações, estando estas representadas no gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Legislações utilizadas pelos profissionais



Fonte: as próprias autoras

Como podemos observar no gráfico acima, tivemos profissionais que não apontaram leis, resoluções ou legislações relacionadas à área da infância e da juventude ou qualquer outra que garanta os Direitos Humanos voltados para este segmento. Este dado nos causa preocupação, pois são estes profissionais que irão direcionar a política de atendimento para as crianças e para os adolescentes no Município de Ivaiporã, no entanto devem estar embasados legalmente por tais legislações.

O fato de alguns dos entrevistados não apontarem legislações em seu cotidiano profissional pode significar a falta de apropriação em relação às leis e resoluções ou até mesmo um distanciamento das legislações que respaldem suas ações rotineiras no que diz respeito à garantia e a efetivação da prioridade absoluta da criança e do adolescente.

Deste modo, a utilização de legislações para respaldar os processos de trabalho dos profissionais nos espaços socioocupacionais representam possibilidades para o desenvolvimento de suas ações, porém a ausência desse embasamento pode representar limites e comprometer o desenvolvimento de seu trabalho. Para tanto, tais ações devem estar respaldadas em instrumentos legais

para que as ações desenvolvidas surtam efeitos (NOGUEIRA NETO, 2005). Este autor contribui com este debate dizendo que:

De nada adianta colocar-se a luta pelo reconhecimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes, o reconhecimento de que são “sujeitos de direitos” e ao mesmo tempo “pessoas em condição peculiar de desenvolvimento” – se com isso não se procurar garantir esses direitos, isto é, promove-los e protegê-los, por meio de instrumentos normativos (leis, tratados, resoluções, decretos, etc.), de instâncias públicas (órgãos estatais e entidades sociais, por exemplo) e de mecanismos (processos de mobilização, de construção de capacidades, de apoio técnico-financeiro, de monitoramento, de ações judiciais, do gerenciamento de dados e informações, de fundos de investimento etc.), todos com o mesmo fito (NOGUEIRA NETO, 2005, p. 11-12).

Ainda com relação à utilização de legislações, questionamos aos profissionais se conhecem a Resolução 113 de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre a Institucionalização e o Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Assim, 7 participantes responderam que sim e 2 participantes responderam que não.

Contudo, quando aprofundado sobre qual seria o conhecimento de cada profissional com relação à referida resolução, tivemos 3 profissionais que não responderam a questão. Obtivemos um profissional que respondeu conforme abaixo apresentado:

A resolução define parâmetros para o fortalecimento do sistema de garantia de direitos, na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, interligando todas as áreas com objetivo único a proteção e efetivação do sistema de garantia. (E6)

Podemos visualizar que o profissional expressou de forma clara com relação à referida resolução, colocando sua importância para o processo de fortalecimento do SGDCA que ocorre através da articulação entre as várias instâncias públicas e da sociedade civil, o que se faz de extrema importância para a promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme apontado pela autora abaixo:

[...] cada um dos atores sociais desenvolve seu papel, em suas particularidades, sem esquecer, porém, a perspectiva da articulação de suas ações a partir de uma rede que da vida e movimento a esse sistema, realizando as interconexões necessárias, garantindo uma maior eficácia nos resultados (HECHLER, 2009, p. 53).

Ainda com relação ao entendimento dos profissionais sobre a referida resolução, obtivemos as respostas abaixo:

Essa resolução regulamenta os Conselhos da Criança e do Adolescente e proporciona o fortalecimento da garantia de seus direitos. (E2)

A usamos como parâmetros na discussão de políticas públicas municipal do conselho. (E4)

Podemos observar na primeira fala citada acima, que ao se remeter sobre o entendimento da resolução 113/2006 do CONANDA, este entrevistado a vincula à regulamentação dos Conselhos da Criança e do Adolescente, o que é um equívoco, visto que a referida resolução dispõe sobre todo o SGDCA, e não apenas aos conselhos. Já no que se refere à fala do E4, este diz usá-la no espaço do Conselho na discussão de políticas públicas, porém não pontua qual o seu conhecimento sobre a referida legislação.

4.3.4. Compreensão e Estruturação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ivaiporã

De acordo com a resolução 113/2006 do CONANDA, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente é um conjunto de órgãos e instituições governamentais e da sociedade civil que trabalham de forma interligada na perspectiva da proteção, defesa, promoção e controle, visando efetivar e garantir os direitos humanos das crianças e dos adolescentes. Desta forma, Monfredini (2013) também coloca a respeito do Sistema que “as diferentes instituições devem garantir, promover e efetivar os direitos articuladamente” (p.63).

Quando questionado aos profissionais sobre a existência de um Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou de uma Rede de Serviços no Município de Ivaiporã, todos reconheceram a existência destes, como podemos observar nas falas abaixo:

É a união da vários órgãos que atuam no município e que trabalham com criança e adolescente, que juntos, formulam encaminhamentos de atendimentos de crianças e adolescentes em situações de riscos e/ou outros problemas familiares de tais. (E4)

A rede de serviços do município, entende-se como rede de proteção, interligada com os setores de atendimento na área. (E6)

Articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de defesa e controle para efetivação dos direitos da criança e do adolescente. (E7)

Órgãos ou setores responsáveis por garantir direitos fundamentais e indispensáveis a criança e ao adolescente. (E8)

Conjunto de instituições, conselhos, Ministério Público, Judiciária e/ou de serviços disponíveis à criança e adolescente. (E9)

As falas apontaram a compreensão deste sistema como um agrupamento de vários órgãos que desenvolvem trabalhos em conjunto, devendo se configurar enquanto uma rede de proteção, onde suas ações devem estar integradas e articuladas, visando para a criança e o adolescente a plena efetivação da proteção integral. Tais respostas vão de encontro com a concepção acima apresentada por Monfredini (2013) e com a resolução 113/2006 do CONANDA.

Tivemos ainda uma resposta que se diferencia das demais, sendo esta:

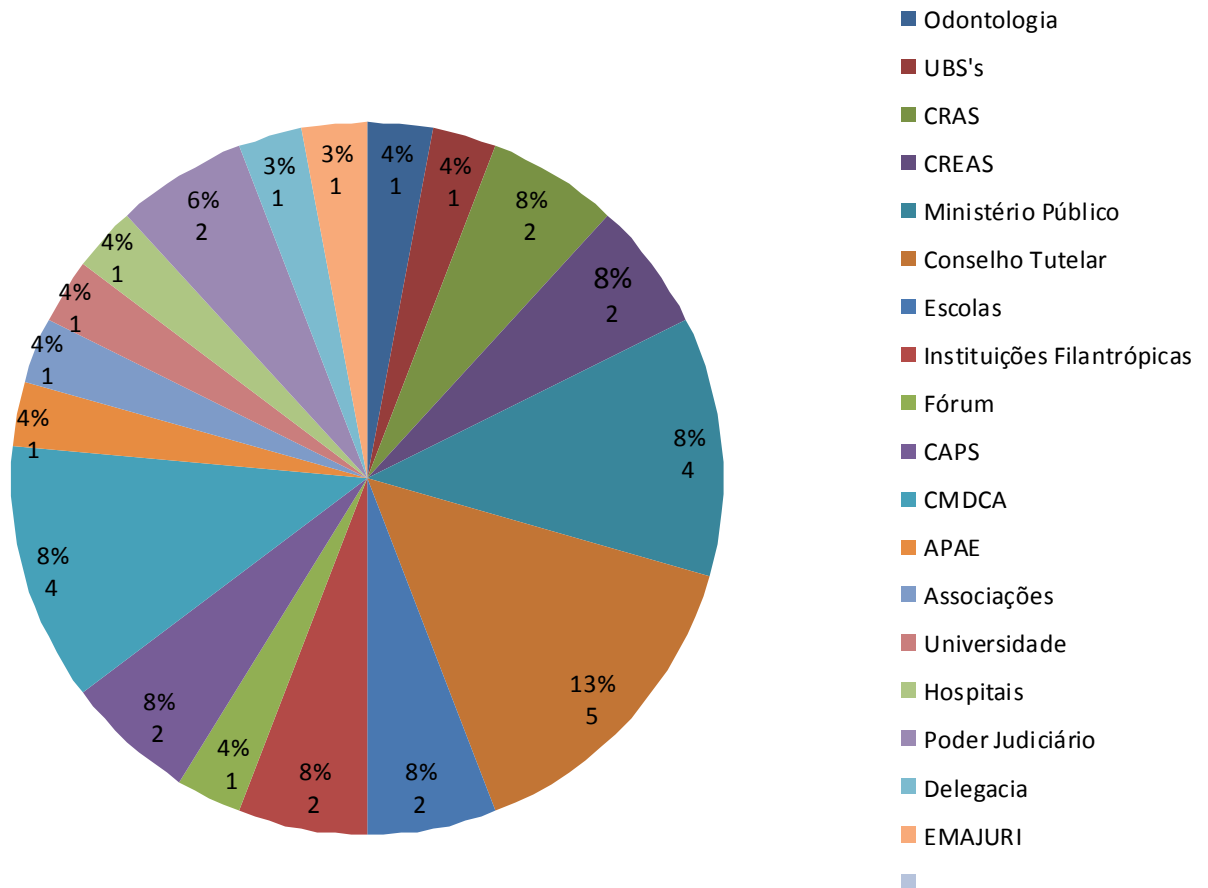
Em Ivaiporã existe O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, diferentemente do Conselho Tutelar, o CMCA é constituído por membros governantes e não governantes de todos os setores do município para que possa dar atendimento, encaminhamento as crianças e adolescentes em situação de risco. (E2)

Em relação à compreensão deste entrevistado, observamos que há uma vinculação do SGDCA com os Conselhos, todavia, em análise realizada, constatamos que realmente os Conselhos são importantes mecanismos que integram o Sistema, nesse sentido, Filho e Duriguetto (2012) ressaltam “[...] que a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente exigem o pleno funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente” (p.10), contudo, apesar de sua extrema importância, o sistema não deve ficar reduzido somente aos espaços dos Conselhos. Deve-se levar em consideração que este é formado por toda a rede de serviços que atendem esse público, não perdendo de vista que ganha vida com a articulação de todos os seus atores/operadores.

No que tange a estruturação do SGDCA no município de Ivaiporã, os entrevistados apontaram em sua composição:

Gráfico 2 – Instituições e Órgãos e citados pelos Profissionais

Instituições e Órgãos citados pelos Profissionais



Fonte: as próprias autoras

Ressaltamos que de acordo com a visão dos profissionais, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente esta estruturado no Município de Ivaiporã pelos órgãos e instituições supracitados no gráfico acima apresentado.

Tais órgãos e instituições devem assegurar para as crianças e adolescentes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Para tanto, é necessário que os serviços supracitados acima desenvolvam suas ações articuladas e integradas entre si, em consonância com leis e legislações que garantem estes direitos, para que seus processos de trabalho sejam fundamentados legalmente e surtam resultados concretos (HECHLER, 2009).

Alguns dos entrevistados colocaram que o SGDCA é toda a rede, ou seja, um conjunto de serviços que trabalham com as crianças e os adolescentes. Ainda com relação a essa questão, obtivemos a seguinte resposta:

Geralmente na rede municipal isso é assegurado no setor de Assistência Social ou Ação Social. (E2)

Através desta resposta podemos perceber que este profissional vincula o SGDCA à Política de Assistência Social, o que representa um equívoco, visto que a rede de serviços não se reduz a ser representada por uma única política, mas pelo conjunto destas.

Destacamos que a Política de Assistência Social é indispensável na proteção à criança e ao adolescente, onde a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742 de 1993 coloca este segmento como um de seus alvos prioritários. Como exposto em seu artigo 2º:

Art. 2º. A assistência social tem por objetivos:

[...]

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

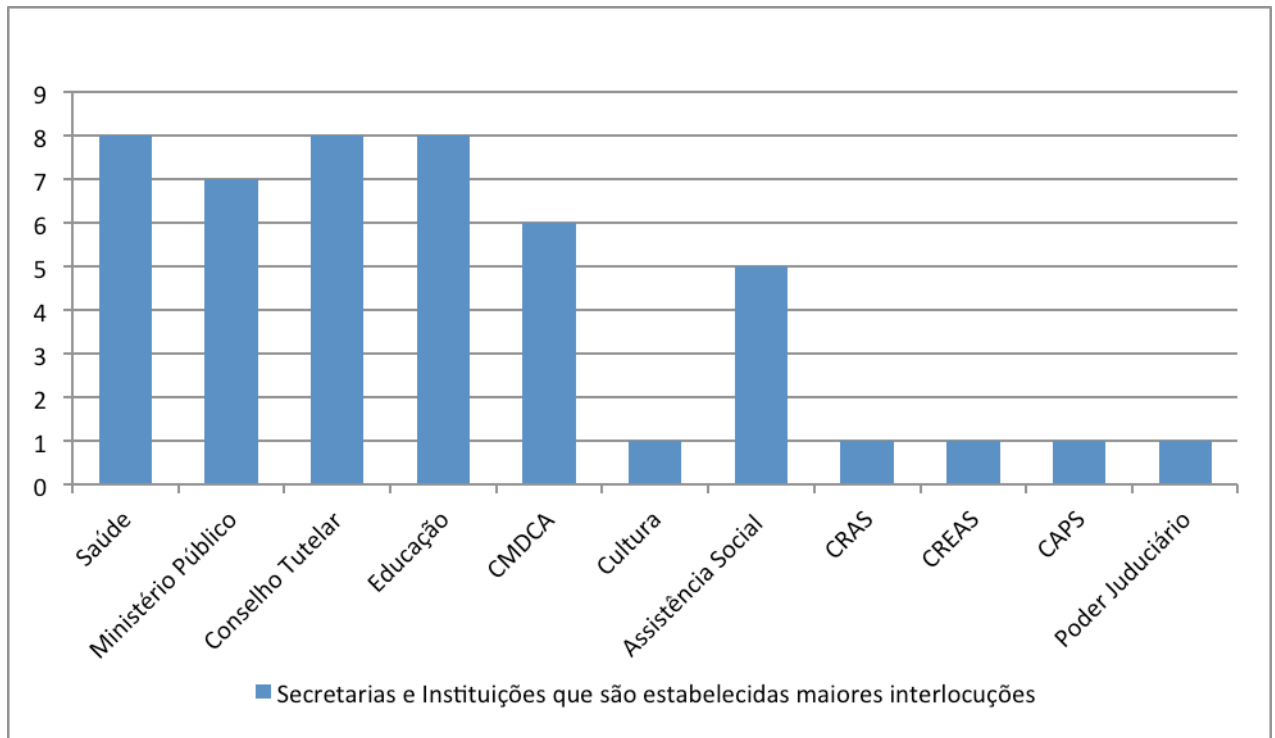
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

[...] (BRASIL, 1993, p. 01).

Desta forma, observa-se que esta política ocupa um importante papel no SGDCA, porém este sistema não deve ser centralizado em sua figura ou em qualquer outra, pois todas ocupam papel relevante, cada uma em seu âmbito de atuação.

Identificadas às secretarias e instituições, indagamos estes profissionais com quais destas são estabelecidas maior interlocução com relação à criança e ao adolescente. Obtivemos as respostas apresentadas no gráfico abaixo:

Gráfico 3 – Secretarias e Instituições que são estabelecidas maiores interlocuções



Fonte: as próprias autoras

Diante do exposto, podemos observar que as respostas ficaram quase restritas a saúde, educação e conselho tutelar. Isso pode significar que talvez não haja de fato a interlocução entre o Sistema de Garantia de Direitos.

A falta de articulação entre os componentes da rede de serviços representa uma grande dificuldade na constituição de um SGDCA fortalecido, visto que como aponta a resolução 113/2006 do CONANDA, em seu artigo 1º “O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil [...]” (Brasil, 2006, p. 426).

No que tange a visão dos profissionais com relação ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou da Rede de Serviços do Município de Ivaiporã, explanamos suas respostas abaixo:

Acredito que existem muitos serviços, no entanto, a integração entre eles está em construção. (E1)

Nos últimos anos vem passando por transformações consideráveis. A rede de atendimento se ampliou e hoje não há somente assistência, há também ação. As crianças e adolescentes são mais vistos e monitorados pelo órgão público. (E2)

Nos últimos anos avançou em relação a política e a implantação de novos serviços. (E3)

Diante destas considerações, podemos observar que nas respostas apresentadas destacou-se que o SGDCA no Município de Ivaiporã vem avançando e se transformando nos últimos anos, e que sua integração está em processo de construção, portanto, ainda há muito a se desenvolver e avançar.

Nota-se que o entrevistado E2 coloca que as crianças e os adolescentes são vistos e monitorados pelo poder público. Esta fala nos faz refletir que ainda nos dias atuais há ranços da lógica de vigilância e do monitoramento instituídos pelos Códigos de Menores, no sentido de que as crianças e os adolescentes precisam ser vigiados ao invés de protegidos. Rizzini (2009) ressalta que esta legislação exercia um forte controle sobre as crianças e os adolescentes, uma vez que foi instituído no Código de 1927 um capítulo chamado “Da vigilância sobre os menores” que atribuía caráter totalmente investigativo a esta legislação.

A necessidade de avanço, de maior articulação, também apareceu nas respostas dos entrevistados abaixo:

Ambos estão avançando, porém ainda há muito a se desenvolver no sistema de garantia ainda, principalmente no que condiz a maior numero de profissionais que trabalhem na área. (E6)

Ainda precisa estar mais articulado, integrado, com mais profissionais e investimento tanto físico como financeiro, desenvolvendo mais programas e projetos. (E8)

Nesse sentido, Monfredini (2013) contribui dizendo que:

[...] o Sistema de Garantia de Direitos tem a característica peculiar de um sistema estratégico para a promoção e controle dos direitos da criança e do adolescente, cujo atendimento direto, decorrente dos mais diversos órgãos e dos serviços das políticas sociais, deve compor, na perspectiva territorial, os ajustes e os acordos entre os atores/operadores, de modo que possa qualificar o atendimento das demandas locais e construir o sistema de atendimento local. Nesse sentido, precisa ser pactuado para ser construído no território, de forma a aproximar os operadores das necessidades e problemas locais e deve ser estruturado em rede, para traçar as estratégias de articulação, intervenção e de monitoramento (p. 65-66).

Diante do exposto até o momento, concluímos que os profissionais compreendem o que é o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e reconhecem sua existência Município de Ivaiporã. Porém, identificamos também que a articulação entre os serviços ainda é um processo que esta sendo construído.

4.3.5. Atendimento Ofertado pelo Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ivaiporã

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente através das instâncias governamentais e não governamentais é responsável por prestar atendimento para todas as crianças e adolescentes por meio dos diferentes serviços que compõe a rede de proteção, visando à garantia de seus direitos (BRASIL, 2006). Tais serviços estão dispostos nos artigos 86, 87 e 88 do ECA que dispõe sobre a Política de Atendimento destinada as criança e aos adolescentes.

Tendo o SGDCA este papel fundamental na promoção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente, ressaltamos que todos os profissionais reconhecem a instituição em que atuam enquanto um serviço que integra o SGDCA no Município de Ivaiporã, justificando seu pertencimento da seguinte forma:

Dentre as ações executadas pela Secretaria a assistência à saúde, principalmente da criança, é uma das prioridades do serviço. (E1)

[...] é responsável por dar direcionamento a criança, é através da pratica esportiva que o jovem aprende a ter respeito, ganhar e perder, disciplina e o afasta de coisas que podem lhe trazer transtornos na sociedade e na família. (E2)

[...] é o órgão que delibera, fiscaliza a Política de Atendimento a Criança e o adolescente em todos os setores. (E3)

[...] é que nós garantimos os direitos da criança e do adolescente, os direitos que são violados. (E5)

Por ser o setor de gestão dos serviços na política de assistência social, as ações, o planejamento está ligado a rede de proteção bem como o apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (E6)

Vem trabalhando para proporcionar melhorias na área que atende a infância e juventude. (E7)

Sim, a fim de salvaguardar os direitos dos cidadãos [...] da criança e adolescente. (E8)

Em análise diante das respostas explanadas, concluímos que apesar de todos os entrevistados se reconhecerem enquanto membros do SGDCA do Município de Ivaiporã, estes possuem visões distintas com relação ao seu pertencimento, pois cada ator possui atribuições específicas. Monfredini (2013)

ressalta que mesmo possuindo atribuições distintas, estes atores devem se articular, haja vista que uma mesma demanda para alcançar um resultado de qualidade deverá ser atendida por vários membros da rede.

Pode-se observar na fala de um dos entrevistados que a atenção à criança e ao adolescente ocorre pela preocupação de que estes venham causar possíveis transtornos para a sociedade e para a família, pouco se vê a preocupação no sentido de que este segmento deve ser tratado com prioridade absoluta por serem considerados pessoas em desenvolvimento.

Ressaltamos que para que os serviços consigam desenvolver um atendimento de qualidade far-se-á necessário que este conte com uma equipe multiprofissional, haja vista que é através desta que os diferentes saberes se dialogam para realização de um atendimento que abarque todas as necessidades das crianças e dos adolescentes. Deste modo, os profissionais pontuaram que os serviços contam com as seguintes equipes:

Nós não temos uma equipe, mas quando se faz necessário existem parcerias com o CRAS e órgãos que possui esta equipe multiprofissional. (E2)

Assistente Social e Psicóloga. (E9)

No que refere à equipe multiprofissional da área da saúde, podemos destacar que a rede pública de saúde não conta com um médico pediatra, o que se configura em uma limitação para o serviço, visto que este profissional é responsável pelo atendimento específico à criança e ao adolescente, como pode ser observado na fala abaixo:

Médicos, Odontólogos, Enfermeiros, Psicóloga, Nutricionista, Fonoaudióloga, Técnicos em Enfermagem, THD, Agentes Comunitários de Saúde. (E1)

Para que o serviço consiga desenvolver um trabalho eficiente e de qualidade se faz necessário uma equipe de profissionais completa, pois cada profissional possui atribuições específicas e que no desenvolver de sua atuação profissional se complementam entre si, haja vista que a demanda precisa ser atendida integralmente e não de forma fragmentada.

Essa convergência concentrada de vários atores-operadores, oriundos de diferentes instituições, requer um exercício de visão de conjunto e de

compartilhamento da ação que deverá ser construída coletivamente entre os parceiros institucionais. Portanto, esta proposta adota como premissa estruturante, a questão da incompletude e não busca apontar causas atreladas a apenas algumas condições ou situações – contempla a visão da totalidade ao não fragmentar a “necessidade” em áreas (MONFREDINI, 2013, p.117).

Segundo Passeti (2007), ao mesmo tempo em que a legislação exige um Estado presente na área da infância e da juventude, há a redução do Estado devido a lógica neoliberal²⁵ que rebate diretamente nas políticas públicas, fazendo com que o Estado reduza sua atuação, repassando-as para o Mercado e para as organizações não-governamentais, que desde então começam a surgir em larga escala. Os reflexos desta política se tornam expressivos e ganham força na medida em que o Estado comunga com a mercantilização das políticas sociais se eximindo de suas responsabilidades, deste modo, a falta deste profissional nesta área pode estar vinculada ao contexto apresentado (IAMAMOTO, 2013).

Dois dos entrevistados responderam ao questionamento enquanto rede, citando profissionais de várias áreas e ainda instituições, bem como o Ministério Público e o Judiciário, como abaixo apresentado:

Psicólogos de várias áreas, assistentes sociais, educadores sociais, professores, pedagogas, enfermeiras, agentes de saúde, conselho tutelar, ministério Público, Judiciário. (E4)

MP. Conselho Tutelar, Assistência Social, Educação, Cultura, Administração, Esporte, entre psicólogas, assistentes sociais, dentre outros, SAIJ. (E7)

Com relação ao entrevistado 7, este apontou em sua equipe multidisciplinar instituições da rede e profissionais de outras instituições, salientamos que isso pode ter ocorrido por uma confusão na compreensão da pergunta ou até mesmo pela falta de uma equipe multiprofissional em seu âmbito de atuação.

Ao questioná-los se a instituição de trabalho consegue realizar um atendimento multiprofissional, ou seja, se a equipe que compõe o quadro de

²⁵A década de 1990 foi um período peculiar na história brasileira, devido à emergência de grandes mudanças societárias, de âmbito político, econômico, cultural e social. Essas mudanças macrossocietárias que rebateram no Brasil na década de 1990, foram decorrentes da crise estrutural do capital que ocorreu em nível mundial na década de 1970 estabelecendo um reordenamento do grande capital. Essa crise estrutural trouxe grandes consequências que rebatam na sociedade e principalmente no mundo do trabalho com a extrema pobreza e desigualdade social, que resulta em novas configurações e expressões da “questão social” (IAMAMOTO, 2013).

profissionais desenvolve um trabalho articulado entre si, tivemos profissionais que responderam o seguinte:

Sim. Através do matriciamento das Equipes de Saúde da Família. (E1)

Sim. Cada área e instituição age para solucionar aquele problema, de forma unilateral. (E4)

Sim, exemplo: as conselheiras interagem entre si porque uma dá continuidade no trabalho dá outra, por exemplo: os ofícios são respondidos em conjunto, tem trabalho que você consegue finalizar sozinha, mas tem trabalhos que há a necessidade de um trabalho em conjunto. É uma engrenagem. (E5)

Sim. Promove o necessário para integração dos menores bem como o bem estar, dentre outros. (E7)

Sim, reuniões, visitas, estudos, cursos, contato externo, discussão de casos, atendimentos tanto individuais como em conjunto. (E8)

Podemos notar que estes profissionais afirmam realizar um trabalho articulado ao passo que interagem com os demais profissionais para atender a demanda. Este trabalho articulado se faz de suma importância para a qualidade dos serviços prestados, pois como afirma Militão (2013) “agindo de forma isolada, dificilmente terão condições de atender a criança e o adolescente na sua totalidade” (p. 76).

Destacamos ainda que o entrevistado 7 ao se reportar à criança e ao adolescente utiliza o termo menor, sendo este um termo obsoleto (revogado com a promulgação da CF de 1988 e do ECA, passando então a ser utilizado o termo criança ou adolescente para se referir a qualquer pessoa de 0 a 18 anos, sem qualquer distinção), e como já visto no capítulo anterior, foi oficializado pelos Códigos de Menores e servia para se referir à infância “pobre” e “delinquente”, desta forma, este termo é estigmatizante e como explica Rizzini (2008, p. 134) “[...] ser menor era carecer de assistência, era sinônimo de pobreza, baixa moralidade e periculosidade”.

No que se refere à integração e articulação entre os atores do SGDCA, esta se faz de extrema importância, pois segundo Hechler (2009), sua ausência pode causar danos irreversíveis para a demanda, como por exemplo, a fragmentação no atendimento. Desta forma, os seguintes profissionais pontuaram realizar um trabalho articulado com os demais operadores do SGDCA, como destacado abaixo:

Através das reuniões de rede municipal. (E1)

Toda terça-feira temos reunião em rede onde são discutidos os casos em rede, com a saúde, educação, CAPS, CREAS. (E5)

Sim, através de reuniões, discussões e fóruns. (E9)

Através das respostas acima podemos visualizar que a maioria destes profissionais vinculam o trabalho articulado às reuniões da rede. Tais reuniões se fazem de extrema importância uma vez que se configuram em espaços onde as diferentes áreas e os diferentes saberes profissionais dialogam entre si para alcançar um objetivo em comum. Porém, o trabalho articulado e/ou em rede não ocorre somente através das reuniões. Os profissionais precisam traçar estratégias de ações a serem desenvolvidas conjuntamente, a fim de garantir a proteção integral.

Cada serviço possui importante papel na proteção integral estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, desta forma, os entrevistados apontaram a importância desta em suas respectivas áreas, como exposto abaixo:

Disponibilizar acesso e serviços de atenção. (E1)

Realização do mesmo objetivo: Analisar o problema encontrado com crianças e adolescentes em risco e apontar a solução e encaminhar para a solução e acompanhamento. (E4)

Realizamos atendimentos, encaminhamentos, internamentos, escolaridade quando a criança está fora da escola. (E5)

[...] a gestão dos serviços e articulação com a rede de proteção trabalha para garantir a proteção integral prevista no ECA. (E6)

Busca-se garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente e, em situações específicas a reeducação daqueles em conflito com a Lei. (E9)

Todos os membros do SGDCA possuem extrema importância na garantia da Proteção Integral estabelecida pelo ECA. Cada serviço em sua esfera de atuação possui particularidades que se complementam no resultado final de um trabalho, este resultado será a satisfação total das necessidades da criança ou do adolescente, sendo-os protegidos integralmente, como aponta Hechler (2009):

O compartilhamento de objetivos e interesses, no interior de uma rede, é elemento essencial. Mas tão importante quanto, é também a necessidade da clareza das especificidades de papéis e funções de cada um dos espaços e atores que compõem o SGD (p. 87).

No que se refere ao atendimento ofertado pelas instituições, os entrevistados que responderam ao questionamento pontuaram que as crianças e os adolescentes possuem prioridade absoluta nos seus respectivos serviços. Considerar a criança e o adolescente como segmento prioritário nos serviços é premissa básica para realizar um trabalho de qualidade com vistas a ofertar a proteção integral, vez que se encontram em fase de desenvolvimento.

De fato elas são prioridades. Há outros públicos como idosos, os dependentes químicos, mais a atenção é voltada principalmente para o atendimento das crianças e adolescentes. Isso torna possível a garantia de seus direitos, além do mais o órgão responsável sempre faz com eles tenham conhecimento daquilo que são seus direitos e deveres dentro da sociedade. (E2)

Eles possuem prioridade porque trabalhamos em prol deles, então estes são prioridades. (E5)

Isto é uma condição indispensável para sua proteção integral. (E7)

Teoricamente sim, mas efetivamente não se vê isto ocorrendo em todas as frentes. (E9)

Observa-se que todos os entrevistados acima colocaram a criança e o adolescente como detentores de prioridade nos serviços. No entanto, o entrevistado E9 traz o fato de que a prioridade existe apenas teoricamente, não sendo efetivada na prática, o que é alarmante, visto que expressa que no Município de Ivaiporã não são todos os atores que destinam prioridade absoluta a esse segmento.

Buscamos identificar também quais ações, programas e projetos são desenvolvidos pelas instituições, visando garantir o atendimento e os direitos da criança e do adolescente. Obtivemos as respostas abaixo apresentadas:

Campanhas de Vacinação; Puericulturas; Pré-Natal; Estratificação de crianças de risco; Atendimento multiprofissional. (E1)

[...] tem treinamentos de atletismo, futebol sub 14 e sub 15, futsal juventude, basquetebol, voleibol, handebol, todas essas modalidades são desenvolvidas com jovens da comunidade Ivaiporaense. (E2)

Centro de Convivência, Projeto Renascer, Centro de Apoio ao Adolescente Aprendiz, Amor Exigente, Casa abrigo, Centro Cultural e de apoio no centro da juventude, teatro, capoeira, esportes e lazer, acompanhamentos sobre abusos, drogas e em situação de risco. (E4)

Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Renascer, Casa de Vivência, Casa do Adolescente, Centro da Juventude); CRAS (prevenção);

CREAS (casos de situação de abuso, violência e vivência de rua); Programa Acessuas (adolescente aprendiz); Ações estratégias de enfrentamento ao Trabalho Infantil; Instituição de Acolhimento para Criança e Adolescentes. (E6)

O município através do Departamento de Assistência Social, Cultura, Educação e demais já relacionados, mantém serviços, ações, programas e projetos. Ex: Casa de Vivência, Renascer, Centro da Juventude, dentre outros. (E7)

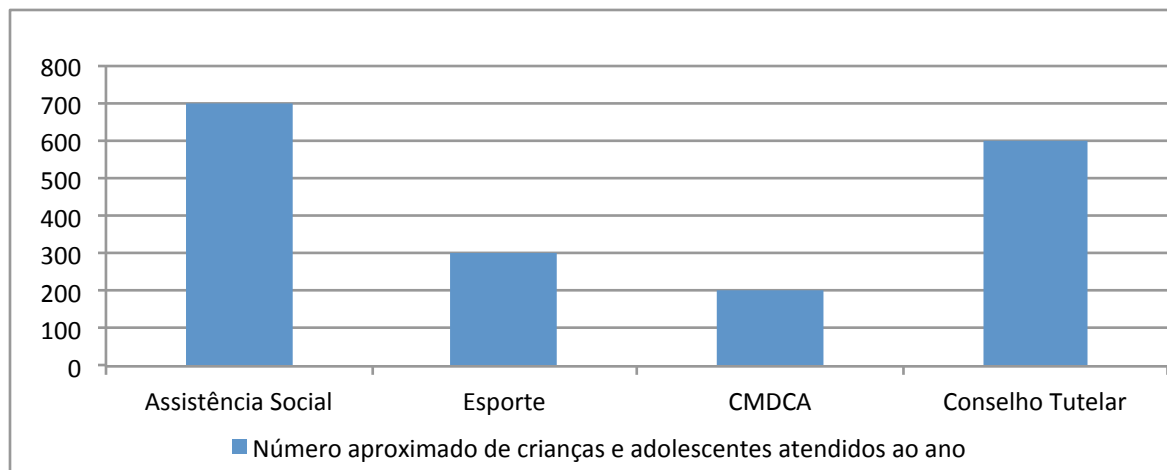
Curso preparatório para pretendentes a adoção, pensando na qualificação daqueles habilitados para a adoção consciente. (E8)

Dentre as falas dos profissionais podemos identificar que o entrevistado E7 não apontou nenhum programa, projeto, ação ou serviço da sua determinada política setorial, apontando os serviços e programas da Política de Assistência Social. Isto pode indicar que talvez não haja o desenvolvimento de programas e serviços em sua determinada área, o que é preocupante, visto que todas as políticas devem desenvolver ações de atendimento que abarquem este público.

Desta forma, Monfredini (2013) explica que “[...] a política de atendimento da criança e do adolescente deve ser operacionalizada através de programas, serviços e ações derivados das políticas públicas setoriais” (p. 82-83). A autora coloca ainda que estas políticas setoriais devem buscar sempre qualificar os serviços prestados para que os mesmos sejam de qualidade, atendendo a demanda de todos os cidadãos, inclusive da criança e do adolescente, que se configuram em segmentos prioritários na formulação de programas, projetos e serviços.

No que se refere ao número aproximado de crianças e adolescentes atendidos por cada serviço ao ano, estes dados estão dispostos no gráfico abaixo:

Gráfico 4 – Número aproximado de crianças e adolescentes atendidos ao ano



Fonte: as próprias autoras

O entrevistado E1 respondeu que o número médio de crianças e adolescentes atendidos é muito expressivo, não tendo um levantamento médio destes atendimentos, conforme observado na fala abaixo:

Número muito expressivo (é necessário levantamento por setor e por UBS).
(E1)

Com relação se as ações ofertadas e desenvolvidas pelos profissionais em seu determinado serviço atendem as necessidades das crianças e dos adolescentes, garantindo para estes a proteção integral, obtivemos as seguintes respostas:

Não. Hoje não temos no quadro o profissional pediatra, e precisaríamos fortalecer a rede de atenção ao adolescente. (E1)

Sim. Porém um atendimento melhor poderia ser ofertado se tivéssemos mais estrutura física. (E2)

Cem por cento não. Atendemos em grandes partes, mas não chega a um objetivo de cem por cento. (E5)

As ações desenvolvidas garantem a proteção integral, porém ainda há necessidade de maiores ações de diversos segmentos, bem como, de maior número de profissionais envolvidos com a questão para melhorias no serviços. (E6)

Buscamos sempre o melhor, mas sabemos que falhas existem, e embora o encaminhamento as vezes seja realizado, nem sempre este é efetivado como sugerido, e muitas vezes a situação que nos chega já está tão agudizada que infelizmente o que podemos é visar a redução de danos. (E8)

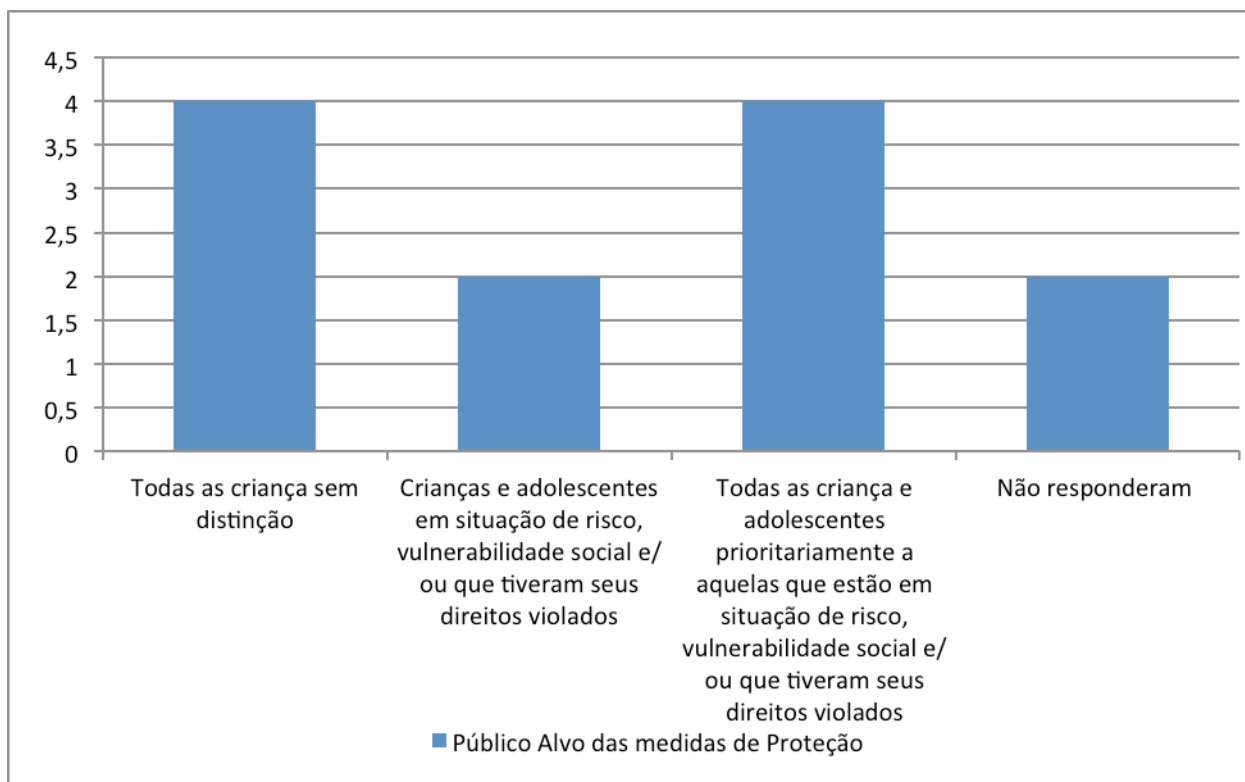
De acordo com as respostas, podemos concluir que as ações desenvolvidas pelos atores do sistema não garantem totalmente a Proteção integral, em decorrência de fatores como a falta de estrutura física e de recursos humanos, que se constituem em empecilhos para o desenvolvimento de seus processos de trabalho. Esse quadro nos gera inquietações visto que a falta de condições para desenvolver o trabalho também expressa uma forma de violação de direitos, uma vez que a criança e o adolescente estão sendo privados de receber atendimento de determinado serviço pela inexistência de profissionais e estrutura física. Neste sentido, Militão (2013) explica que:

Os profissionais tem inúmeras dificuldades em atuar. As instâncias responsáveis precisam investir mais recursos financeiros nas políticas sociais voltadas para a infância e a juventude, precisam aumentar a quantidade de profissionais, estes precisam se capacitar continuamente, ações de prevenção precisam ser efetivadas a fim de diminuir a incidência de violência, os órgãos precisam ser melhor estruturados, o SGD necessita ser fortalecido em suas ações e as instituições precisam se articular entre si (p. 124).

Desta forma, tanto os profissionais, bem como a autora acima destacam a importância de se ter um Sistema fortalecido, para tanto, os serviços necessitam de recursos financeiros, estrutura física e recursos humanos, pois, caso contrário, estes terão seu desenvolvimento comprometido, o que rebaterá diretamente na efetivação da proteção integral para este segmento.

Buscamos também identificar qual seria o público alvo das medidas de proteção dos serviços, conforme expresso no gráfico abaixo:

Gráfico 5 – Público Alvo das Medidas de Proteção



Fonte: as próprias autoras

Todo trabalho desenvolvido deve possuir uma finalidade a ser alcançada, deste modo, as ações profissionais devem ser planejadas previamente buscando atingir um objetivo, caso contrário, as ações não terão efeitos concretos para as demandas apresentadas.

Cada parte deste Sistema tem suas especificidades conectadas aos seus objetivos e finalidades institucionais. Possuem funções, papéis e uma específica dinâmica de funcionamento que deve ser levada em conta quando, no cotidiano, se faz necessária a integração, com vistas a se produzir a articulação. (MONFREDINI, 2013 p. 115).

Constamos que os operadores do SGDCA encontram dificuldades para desenvolver suas ações de forma a garantir a Proteção Integral, dificuldades estas que vão além da vontade dos profissionais, como falta de recursos humanos, financeiros e estrutura física. Este cenário se configura em barreiras para realização da Proteção Integral.

4.3.6. Efetivação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ivaiporã (Possibilidades e Limites)

Para a efetivação da Proteção Integral para as crianças e adolescentes é necessário que se efetive uma rede de serviços que destine atenção prioritária a esse segmento, essa rede é conhecida como Sistema de Garantia dos Direitos da criança e do Adolescente (HECHLER, 2009).

No que se refere à efetivação do SGDCA no Município de Ivaiporã, alguns entrevistados colocaram que este avançou nos últimos anos, porém apesar dos avanços, ainda há muito a ser construído, considerando que as relações não são estáticas e sim mutáveis, o que exige que este sempre esteja em aprimoramento para atribuir respostas efetivas e concretas para as demandas que lhe são apresentadas.

Questionamos aos entrevistados se o referido sistema tem se mostrado eficiente, ou seja, têm apresentado ações que surtam efeitos diretamente na vida das crianças e adolescentes no Município de Ivaiporã, todos os entrevistados disseram sim, onde um deles justificou da seguinte forma:

Acredito que sim. Na área da saúde apresentamos redução da mortalidade infantil, aumento das taxas de cobertura vacinal e redução de deficiências nutricionais. (E1)

Este entrevistado expressa que em sua área de atuação as ações desenvolvidas surtem efeitos diretamente na vida das crianças e dos adolescentes. Tais ações supracitadas acima podem ser consideradas de extrema importância para o município, haja vista que apresentam resultados positivos uma vez que vão de encontro com o que é preconizado pela lei 8.069 ao garantir que a criança e o adolescente tenham direito a vida, conforme preconizado pelo artigo 7º:

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (BRASIL, 1990, p. 16).

Ainda sobre a referida temática, os entrevistados abaixo corroboram expressando que:

Na maioria há projetos, que ensinam, educam, instruem essas pessoas. Além de dar atenção, os projetos tendem a encaminhá-los com formação mais sólida para a sociedade. (E2)

Apesar do resultado positivo, salienta-se que ainda devemos avançar muito em relação a política de atendimento, principalmente em relação a ampliação nos números de vagas no CMEISs e Centro de Convivência. Projetos. (E3)

Por exemplo: tem um adolescente que abandona a escola e o CT faz a intervenção e a criança volta para escola esse é um efeito imediato. Trabalhos com estupro, agressão física, internamento drogas são serviços com resultados a longo prazo, pois demandam tempo e toda a rede de serviços, pois não cabe só ao conselho, nesse caso entra a intervenção do MP, CREAS, CRAS, CAPS, depende o caso. (E5)

O trabalho desenvolvido surte efeito positivo junto ao público, tanto na proteção básica (prevenção) quanto proteção especial. Não só na área de assistência social, mas na rede de serviços em geral. (E6)

Existem sim crianças e adolescentes beneficiados, porém nem todos são contemplados, ficando muitos ainda à margem dos serviços e direitos que deveriam ser garantidos. (E8)

Sim, mas sempre poderá melhorar. (E9)

Através das respostas citadas acima constatamos que o entrevistado E3 coloca que ainda há muito a avançar com relação à Política de Atendimento, principalmente no que diz respeito ao reduzido número de vagas disponibilizadas nos Centros Municipais de Educação Infantil e no Centro de Convivência. A ausência de vagas nos serviços representam limitações para o serviço, pois deixará parcela da população desassistida, ocasionando a violação de direitos criança e do adolescente, uma vez que estes são impedidos de acessar um serviço que é seu por direito, violando a alínea c) do artigo 4º do ECA que diz que a prioridade compreende “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” (BRASIL, 1990, p. 15).

Tivemos entrevistados que informaram possuir uma visão positiva do referido sistema no Município de Ivaiporã, porém os resultados obtidos através do trabalho em rede podem transparecer a longo prazo. De fato, existem ações imediatas a serem realizadas, porém o resultado final de um trabalho em rede de qualidade que rebata de forma a garantir a proteção integral para as crianças e para os adolescentes ocorre com o atendimento contínuo e prolongado, realizado por vários atores do SGDCA.

O entrevistado E6 pontuou que na Política de Assistência Social os resultados se dão tanto na proteção social básica como na proteção social especial. A proteção social básica tem como objetivo, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), realizar a prevenção das situações de vulnerabilidade social e a prevenção do rompimento de vínculos familiares e comunitários, já a proteção social especial se realiza quando os direitos já foram

violados e os vínculos familiares já foram rompidos, tendo assim esse nível de proteção importante papel no SGDCA.

Através das falas mencionadas abaixo, destaca-se que os profissionais apontaram que um dos principais desafios para realização do trabalho em rede é o envolvimento de todos os órgãos, como destacamos abaixo:

Integração da Rede e priorização das ações. (E1)

O maior desafio é todos estarem envolvidos num único objetivo, muitos órgãos atuam com independência, isso atrasa e faz com muitas vezes os processos regridam ao invés de avançar. (E2)

A participação de todos os órgãos envolvidos. (E6)

Quebrar paradigmas, saber escutar, disponibilizar espaço e tempo para as discussões, não centralizar os serviços, humildade, cooperação e objetivos comuns. (E8)

Ante ao apresentado através das respostas obtidas, podemos constatar que a integração, ou seja, que o envolvimento de todos os atores/operados do SGDCA é de extrema importância e necessidade para realizar um trabalho de qualidade que atinjam as necessidades da criança e do adolescente. Para cumprir com este objetivo, é necessário que os profissionais busquem esta integração, pois o trabalho individualizado tende a fragilizar a rede de proteção. (MONFREDINI, 2013).

Além dos desafios em realizar o trabalho em rede, os profissionais mencionaram ainda outras dificuldades e desafios que encontram no desenvolvimento de seu trabalho, expressando estas da seguinte forma:

Todo trabalho tem seus desafios [...] a dificuldade maior é a estrutura que não nos permite ter atendimento ampliado. (E2)

A maior dificuldade encontrada está na questão da falta de recursos humanos suficiente para atender a demanda. (E6)

Constantemente, sempre somos colocadas às novas provas, situações diversas e casos com demandas específicas. As situações envolvem dor, sofrimento, abandono e muitas vezes dificuldades de encontramos encaminhamentos adequados, tanto pela fragilidade da família como da própria rede de proteção e atendimento que não subsidia o atendimento necessário, culminando num ciclo de ocorrências e procedimentos que não se rompem. (E8)

Através das respostas mencionadas acima, podemos observar que os profissionais destacam que todos os espaços de trabalho apresentam diversos

desafios, e uma das maiores dificuldades é a falta de estrutura e de recursos humanos necessários para atender toda a demanda. Segundo Hechler (2009, p. 173) estes desafios “precarizam o trabalho no interior das diferentes organizações e entidades do SGD e não garantem o atendimento de todos os demandatários da política”.

Com relação às capacitações para o trabalho com crianças e adolescentes, todos os entrevistados responderam que já participaram das mesmas, porém, quando solicitamos que comentassem sobre esta questão, tivemos 4 profissionais que não responderam ao questionamento. O entrevistado 2 respondeu o seguinte:

Já participamos da Conferencia da Assistência Social, Família Paranaense e Conselho da Criança e do Adolescente, todos esses órgão oferecem treinamento. Além de reuniões periódicas para se discutir assuntos relacionados a crianças e adolescentes e as legislações que os cercam. (E2)

De acordo com Duriguetto e Filho (2012), os conselhos são importantes espaços que viabilizam a participação popular, contudo, estes espaços, apesar de serem de extrema importância e necessidade, não ofertam capacitações. Então, podemos considerar que este profissional não apontou de fato a participação nestas, havendo talvez uma confusão com relação aos conselhos e as conferências enquanto espaços que realizam capacitações.

As capacitações são de extrema importância e necessidade, pois, conforme destaca Monfredini (2013), para que os avanços conquistados através das lutas de movimentos sociais alcancem resultados efetivos, far-se-á necessário à construção de espaços que ofertem capacitações, rompendo com paradigmas e preconceitos. Nesse sentido, Militão (2013) afirma que “[...] muitas vezes, essa falta de capacitação pode ter consequências graves à vítima, em decorrência de um atendimento de baixa qualidade” (p.105).

Os demais profissionais responderam da seguinte forma:

A capacitação não se deu pelo Conselho Tutelar, mas quando trabalhava na Escola, no Panamericano. (E5)

Já participei de capacitações na área, promovidas por parte do estado. Nos últimos tempos não vem acontecendo capacitações o que considero uma defasagem, pois as capacitações contribui no crescimento profissional e na garantia dos direitos na área da criança e adolescente. (E6)

Assim, podemos concluir a partir das falas acima apresentadas que tais capacitações não vêm ocorrendo, o que pode ser considerado como uma defasagem, vez que as capacitações apresentam possibilidades aos profissionais de se aprimorar profissionalmente à medida que adquire novos conhecimentos. “A capacitação e a atualização continuada sobre a temática Criança e Adolescente devem ser fomentadas em todas as esferas de governo e pelos três Poderes [...]” (SINASE, 2006, p. 56). É explícita a ausência do Estado que não vem promovendo capacitações nesta área, o que sobremaneira implica diretamente nos processos de trabalhos dos profissionais.

Por fim, quando questionados aos entrevistados a compreensão dos conselhos gestores para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, os profissionais responderam da seguinte forma:

Os conselhos são extremamente importantes para assegurar as políticas de garantia e colaborar para as ações e serviços desenvolvidos. (E1)

Os conselhos são formas pelas quais os municípios têm para garantir o atendimento necessário a este público, ou seja, é uma importante ferramenta de fortalecimento para assegurar os direitos da criança e do adolescente. (E2)

O CMDCA contribui para o fortalecimento do SGD a medida que realiza o controle social e implementa ações direcionadas a Política de atendimento a criança e ao adolescente. (E3)

Vemos os espaços do Conselho Tutelar enquanto um mecanismo muito importante, vemos como a pirâmide, o principal, pois é o Conselho Tutelar que vai em busca das informações. De toda a rede, vejo o Conselho Tutelar como o principal, pois é através do conselho que chega os encaminhamentos para o CRAS, CREAS, CAPS, JUSTIÇA. O CMDCA como órgão fiscalizador. (E5)

Os conselhos de Direitos são espaços importantíssimos na efetivação do sistema de garantia de direitos, pois são espaços de participação, e atribuição de articulação dos demais sistemas de garantia. (E6)

Importantes para monitorar, supervisionar, avaliar se as políticas públicas estão sendo implementadas e os direitos garantidos efetivamente. Possibilitam que a população participe desta construção, e fiscalize estes serviços, cobrando dos poderes públicos a efetivação dos serviços. (E8)

Para construção de uma cultura de atendimento à criança e ao adolescente. (E9)

Nesse sentido, constatamos que estas respostas vão de encontro com o que preconiza Auad (2012) ao afirmar que os espaços conselhistas se configuram enquanto espaços democráticos que viabilizam a participação da

sociedade civil juntamente com o Estado na formulação, execução, avaliação e na fiscalização das políticas sociais públicas de proteção à infância e juventude.

Duriguetto e Filho (2012) referem no que diz respeito à importância dos conselhos, que estes espaços apresentam possibilidades vez que são mecanismos garantidores da democracia participativa na formulação, controle e deliberação sobre as políticas públicas voltadas para este segmento, o que se faz de fundamental importância, visto que proporciona a democratização das decisões de forma horizontalizada, se constituindo assim em possibilidades para o fortalecimento do SGDCA.

Diante do exposto, é visível que este sistema no Município de Ivaiporã encontra diversos desafios e dificuldades em seu processo de efetivação, o que compromete o fortalecimento do mesmo, visto que tais dificuldades incidem diretamente no trabalho dos atores. Desta forma, dentre as possibilidades para o seu fortalecimento destacamos que se faz necessário: romper com práticas individualizadas; promover a articulação entre os serviços; e consideramos condição Sine Qua Non para que este seja efetivado de forma integral, o fortalecimento dos espaços conselhistas.

4.3.7. Situação da Criança e do Adolescente em Ivaiporã

Conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que as crianças e os adolescentes devem ser vistos pela rede de serviços enquanto sujeitos de direitos e segmento prioritário na sociedade, questionamos os entrevistados como este segmento é compreendido no Município de Ivaiporã, podendo destacar as respostas abaixo apresentadas:

Em nosso município crianças e adolescentes são vistos como pessoas que integram a sociedade e que precisam de atendimento diferenciado, por isso o Conselho da Criança e do Adolescente, Conselho de Assistência Social, esses dois órgãos atuam juntos de modo a garantir que este público específico não seja tratado meramente como um número social e sim como sujeitos, pessoas que podem atuar na sociedade e de alguma forma contribuir para a transformação desta. (E2)

Em alguns serviços encontramos diversas vertentes, quando criança percebemos maior preocupação com a garantia dos direitos, mas ainda assim nem sempre são todos efetivados, já na adolescência há um descaso maior, visto as questões relacionadas às escolhas pessoais, porém as oportunidades são escassas. (E8)

Como sujeitos de direitos e obrigações. (E9)

De acordo com as respostas é visível que todos os entrevistados consideram a criança e o adolescente como segmento prioritário, no entanto, o entrevistado E2 coloca que as ações para este público devem ser prestadas por dois órgãos em conjunto, sendo eles o Conselho da Criança e do Adolescente e o Conselho da Assistência Social. É necessário destacar que a interação deve ocorrer entre todos os atores da rede de forma horizontal, não se restringindo apenas a esses dois órgãos.

Um aspecto relevante a ser analisado diz respeito à fala do entrevistado E8 que corrobora com a concepção de que as crianças e os adolescentes são segmento prioritário na sociedade. Contudo, destaca que em relação a violação de direitos, quando se tratado de adolescente, esta situação é ainda mais expressiva, havendo um descaso maior. A situação explanada mostra que o tratamento ofertado pela rede de serviços para a criança se difere do adolescente, porém, ambos são detentores de direitos e necessitam de atenção especial.

No que se refere às principais demandas atendidas por cada serviço, tivemos 2 profissionais que não responderam o questionamento, e os demais apontaram as seguintes:

Violências domésticas e sexuais. Atendimento clínico e oferta de promoção de doenças imunopreveníveis. (E1)

Muitas, principalmente quanto às drogas e evasão escolar. (E4)

As demandas são Estupro, maus tratos, uso de drogas, negligência escolar, pedido de documentação (certidão de nascimento). (E5)

A maior demanda [...] está na questão da situação de vulnerabilidade que as famílias se encontram, e conseqüentemente a criança. (E6)

Abuso sexual, Disputa de Guarda, Perda ou Suspensão do Poder Familiar, Adoção, Acolhimento Institucional, Medidas Sócioeducativas, Habilitação Para Pretendentes a Adoção, Abandono Afetivo e Material, Violência Intrafamiliar. (E8)

Violação de direitos. (E9)

Diante do exposto, pode-se perceber que em várias situações as demandas são as mesmas, como os casos de violência e drogadição, isso aponta que uma mesma demanda pode ser atendida por vários serviços. A ação de cada

ator no trato de uma mesma demanda é de suma importância, pois só assim as crianças e os adolescentes serão atendidos em sua totalidade.

Ante ao apresentado, concluímos que a forma como o SGDCA está materializado e desenvolve suas ações no Município de Ivaiporã, reflete diretamente na situação da criança e do adolescente, uma vez que este esbarra em limitações, como a falta de estrutura física, recursos financeiros, recursos humanos e falta de vagas em creches. Tais limitações incidem no acesso aos serviços, fazendo com que as crianças e os adolescentes acessem os mesmos de forma precarizada e /ou muitas vezes nem chegam a acessá-los, ficando totalmente desassistidos.

Através das respostas advindas dos entrevistados, constatamos que existem muitas crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco, vulnerabilidade social e demais fragilidades supracitadas pelos profissionais, deste modo, far-se-á necessário uma rede de atendimento fortalecida que atribua respostas concretas e efetivas para as demandas que são apresentadas.

4.3.8. Estruturação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ivaiporã Através das Respostas dos Profissionais.

Através das respostas obtidas com os questionários, foi possível compreender a visão que os profissionais possuem sobre a estruturação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ivaiporã. Partindo desta compreensão, identificamos secretarias, órgãos e instituições, bem como serviços, ações, programas e projetos existentes.

Para melhor sistematização dos dados obtidos através das respostas dos profissionais, construímos o fluxograma que será apresentado. Desta forma, o fluxograma abaixo apresenta de forma geral a compreensão dos entrevistados sobre o SGDCA no Município de Ivaiporã:

Fluxograma 1 – SGDCA no Município de Ivaiporã



Fonte: as próprias autoras

Através do fluxograma apresentado acima podemos observar que os profissionais identificaram que o SGDCA no Município de Ivaiporã é composto por entidades governamentais e não governamentais, onde constatamos que existem atores que atuam nos três eixos estratégicos (Promoção, Defesa e Controle) que compõe este sistema, como expressa a Resolução 113/2006 do CONANDA.

Segundo a Resolução citada acima, o eixo da Promoção dos Direitos Humanos “[...] operacionaliza-se através do desenvolvimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, prevista no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente” (BRASIL, 2006, p. 435), por meio de políticas sociais que se articulam para promover a garantia dos direitos deste segmento. Desta forma, destacamos que o Município de Ivaiporã conta neste eixo com as políticas setoriais (representadas no fluxograma através das secretarias), pois estas visam sanar as necessidades deste público, garantindo a Proteção Integral.

De acordo com a Resolução 113/2006, o eixo da Defesa dos Direitos Humanos das crianças e dos adolescentes possui por objetivo a garantia do acesso

à justiça, de forma que sejam respeitados e defendidos todos os direitos inerentes a esse segmento. No Município de Ivaiporã este eixo é representado pelo Fórum, Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacia, Conselho Tutelar e EMAJURI (Escritório Modelo de Assuntos Jurídicos). Este último, se configura em um escritório das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí do curso de direito, que presta assessoria jurídica gratuita a população sem condições econômicas, portanto, presta serviços a toda a população, inclusive aos casos onde se tenham envolvidos crianças e adolescentes.

Por fim, a Resolução supracitada acima versa que o eixo do Controle e da Efetivação dos Direitos Humanos tem por objetivo “o controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente” (BRASIL, 2006, p. 441), deste modo, no Município de Ivaiporã este é representado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos Conselhos Setoriais, e por associações que tenham como frente direta ou indiretamente a criança e/ou o adolescente.

Vale ressaltar que estes órgãos podem atuar em mais de um eixo estratégico, pois um mesmo órgão pode desenvolver tanto ações de promoção, bem como de defesa ou de controle.

Através do fluxograma notamos que foram citados alguns elementos que de acordo com a resolução 113/2006 não se constituem enquanto atores da rede de atendimento, como lazer, indústria, comércio, ação social e promoção social. Destacamos que o lazer se constitui em um direito garantido pelo ECA devendo ser abarcado pela cultura e pelo esporte. No que se refere à indústria e ao comércio, estes não se configuram em mecanismos que visam à efetivação dos direitos humanos deste segmento, portanto, não integram o SGDCA.

Com relação à ação social e a promoção social, estas não se configuram enquanto atores do referido sistema, acreditamos que em decorrência do caráter caritativo que a Assistência Social possuía desde os seus primórdios e que perdurou até a década de 1980 fizeram com que alguns profissionais vinculassem de alguma forma a ação social e a promoção com a Assistência Social, devido aos resquícios do surgimento desta. Contudo, com o advento da CF de 1988 este caráter deixou de existir, pois a Assistência Social se configurou enquanto uma política pública de direito de todos os cidadãos e um dever do Estado, compondo o tripé da Seguridade Social e um importante ator do SGDCA no referido município.

Desta forma, para melhor compreensão do SGDCA no Município de Ivaiporã, especificamos as instituições, bem como os serviços, ações, programas e projetos que cada ator comporta, e estes dados estão apresentados abaixo.

Com relação à Política de Saúde, a mesma está estruturada no Município de Ivaiporã da seguinte forma: Hospitais, UBS's, Clínica Odontológica, Centro Municipal de Saúde e CAPS. Os programas, projetos, serviços e ações desenvolvidas são: Campanha de Vacinação, Puericultura, Pré-Natal, Estratificação de Crianças de Risco e atendimento multiprofissional.

Podemos visualizar que a secretaria de saúde conta com instituições que prestam serviços essenciais para assegurar o direito a vida e a saúde através de políticas públicas eficazes, que como assegura o artigo 7º do ECA “ permitam o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 1990, p. 16).

Para cumprir com tal objetivo, tais instituições desenvolvem algumas ações que vão de encontro com o proposto pela referida legislação, haja vista que são ações voltadas para o atendimento e acompanhamento a este segmento.

Em relação a Secretaria Municipal de Assistência Social, esta tem como estrutura: Órgão Gestor, CRAS, CREAS, Centro da Juventude. Os programas, projetos, serviços e ações desenvolvidas são: Projeto Renascer, Casa de Vivência, Casa do Adolescente, Instituição de Acolhimento de Criança e Adolescente, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Programa AcesseSuas – adolescente aprendiz.

Assim, a secretaria de assistência social no Município de Ivaiporã conta com algumas instituições e serviços que atendem a população infanto-juvenil, disponibilizando para estas algumas ações, programas e projetos que atuam tanto na prevenção, visando prevenir as situações de risco e vulnerabilidade social, bem como no atendimento, quando os direitos já foram violados, a fim de garantir para estas um atendimento continuado.

Desta forma, estes serviços são de suma importância uma vez que atuam para promover, defender e proteger os direitos da criança e do adolescente.

A educação no município está estrutura da seguinte forma: Núcleo de Educação, Escolas, Universidades e APAE.

Com relação à educação, ressaltamos que o profissional representante desta não respondeu ao questionário, por isso as informações obtidas foram escassas e advindas de profissionais que atuam em outras áreas, o que dificulta nossa compreensão sobre a mesma. Ressaltamos ainda, que esta ocupa papel fundamental no SGDCA, tendo como objetivo proporcionar a criança e ao adolescente “[...] o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1990, p. 36).

Já com relação à secretaria de esporte, sua estruturação no Município de Ivaiporã ocorre por meio do desenvolvimento dos programas, projetos, serviços e ações: Treinamento de atletismo, Futebol, Futsal, Basquetebol, Voleibol, Handebol e Capoeira.

Podemos perceber que estes não citaram nenhuma instituição pertencente a esta secretaria, no entanto, constatamos que o município possui um Ginásio de Esportes, o qual foi identificado, pois nele está alocada a secretaria de esporte.

Em relação ao Poder judiciário, este possui o Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude (SAIJ), que desenvolve o curso preparatório aos pretendentes à adoção. Este Serviço tem por objetivo assessorar tecnicamente a Justiça da Infância e Juventude por meio de laudos, estudos e pareceres, bem como por meio de orientações e encaminhamentos, desta forma, é necessário que este conte com uma equipe multiprofissional (BRASIL, 1990), pois:

A complexidade das situações que envolvem a violação de direitos infanto-juvenis demanda uma abordagem altamente profissional e interdisciplinar [...] o ideal, sem dúvida, é que cada juízo da infância e juventude tenha à sua disposição, para intervenção imediata, uma equipe interprofissional (ou interdisciplinar) composta, no mínimo, de um pedagogo, um psicólogo e um assistente social que deve analisar os casos de forma conjunta (DIGIÁCOMO I.; DIGIÁCOMO M., 2013, p. 207-208).

Desta forma, a equipe multiprofissional se faz de extrema importância para este serviço, pois ela incidirá diretamente na trajetória da criança ou do adolescente ao passo em que desenvolverá seus processos de trabalhos para assessorar o juízo, que tomara as decisões que julgar cabíveis, a luz dos estudos realizados sobre determinado caso (DIGIÁCOMO I.; DIGIÁCOMO M., 2013).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante ao apresentado através das reflexões teóricas expostas no decorrer deste estudo, é notório que a história da infância e da juventude foi se construindo gradativamente durante o decorrer dos anos, apresentando vários avanços para este segmento, decorrentes de muitas lutas e de intensos debates advindos de movimentos sociais que se posicionavam favoráveis aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes. Hoje temos consolidado um arcabouço teórico de legislações que asseguram para estes um conjunto de direitos, visando garantir a plena efetivação da Doutrina da Proteção Integral, preconizada pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e por demais instrumentos normativos.

Desta forma, considerando que as crianças e os adolescentes são protegidos e respaldados através de marcos legais, que destinam uma atenção especial e prioritária para este público, buscamos analisar como está estruturado o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ivaiporã e suas ações (visando compreender se estas estão pautadas e embasadas na Doutrina da Proteção Integral, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente).

Para cumprir com tal objetivo, buscamos entender o processo da trajetória da criança e do adolescente através de uma análise histórica, visando compreender a temática como um todo, o que nos permitiu a compreensão de que as relações sociais são dinâmicas, pois a sociedade passa por constates transformações que incidem diretamente neste segmento.

Desta forma, no primeiro capítulo analisamos a atenção à criança e ao adolescente durante um determinado período histórico da sociedade brasileira, perpassando o Brasil Colônia, o Brasil Império até chegarmos ao Brasil República. Constatamos que as crianças e os adolescentes não eram tratados pelo princípio da absoluta prioridade. Os Códigos de Menores de 1927 e 1979 se configuraram nas primeiras legislações voltadas especificamente para a criança e para o adolescente. Estes destinavam medidas punitivas, corretivas e estigmatizante para a infância pobre e moralmente abandonada, sob o viés policialesco. Este cenário nos possibilitou compreender que mesmo com legislações voltadas especificamente para criança e para o adolescente, estes não eram tratados como sujeitos de

direitos, pois o objetivo era corrigi-los para salvar o futuro do Brasil. O viés punitivo dos Códigos de Menores perdurou até a década de 1980, sendo revogado com o advento da Constituição Federal de 1988 e do ECA.

O Segundo capítulo buscou analisar a atenção destinada para a criança e para o adolescente a partir da década de 1980, cenário de promulgação da Constituição de Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Constatamos que estas legislações colocam a criança e ao adolescente pela primeira vez na história brasileira enquanto sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar desenvolvimento, rompendo com a Doutrina da Situação Irregular oficializada pelos Códigos de Menores. Passam a ser considerados como segmento prioritário na sociedade, necessitados de Proteção Integral a ser ofertada por um Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual é objeto de estudo deste Trabalho de Conclusão de Curso.

De acordo com a resolução 113 de 2006 do CONANDA, entendemos que o referido Sistema se constitui na articulação e integração das instâncias governamentais e não governamentais, a partir de serviços que garantem os direitos humanos inerentes a todos os cidadãos, e ainda direitos especiais voltados especificamente à criança e ao adolescente.

No terceiro e último capítulo, realizamos pesquisa de campo acerca do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ivaiporã, onde buscamos elucidar as indagações levantadas neste estudo, a partir da análise das respostas advindas dos entrevistados, e também sob a luz de todas as discussões realizadas, o que nos possibilitou entender toda essa conjuntura a partir de um contexto macrossocietário.

Os resultados obtidos através da pesquisa de campo revelam que mesmo após vinte e cinco anos de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda existem profissionais que apesar de apontarem conhecer o seu conteúdo, demonstram superficialidade, através de visões fragmentadas e equivocadas, além de ranços conservadores, que expressam que esta legislação é um retrocesso e de profissionais que se reportam às crianças e adolescentes utilizando o termo menor.

Identificamos também que alguns profissionais apesar de terem apontado que utilizam legislações em seus processos de trabalho, não citaram quais utilizam, o que nos causa preocupação, visto que são estes os profissionais que irão

direcionar a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente do Município de Ivaiporã, portanto, devem estar embasados em instrumentos legais, conhecendo o seu conteúdo para assegurar integralmente os direitos que são garantidos para este segmento.

Os resultados apontaram ainda que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ivaiporã está estruturado por um conjunto de serviços que atuam tanto no eixo do controle, bem como na defesa e na promoção da efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente. Embora o referido sistema conte com esta estrutura, através de serviços que desenvolvem suas ações nestes três eixos, este vem apresentando falhas no desenvolvimento de suas ações, uma vez que não se encontra totalmente fortalecido no Município de Ivaiporã, o que acaba por afetar o público alvo de seus atendimentos, a criança e o adolescente.

Muitos são os obstáculos que tornam cada vez mais difícil o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ivaiporã, e a plena efetivação da Proteção Integral para as crianças e adolescentes. Estes obstáculos se tornam expressivos nos órgãos e instituições que integram este sistema, na medida em que os profissionais encontram inúmeros problemas de âmbito estrutural, como a ausência de: capacitações, recursos humanos, recursos financeiros, estrutura física, vagas em creches e em demais serviços, programas e projetos.

Constatamos que os elementos ora citados se constituem em dificuldades que refletem diretamente nas ações ofertadas para a criança e para o adolescente, vez que incidem em precarizações e impõe barreiras ao trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais, o que se configura em empecilhos e compromete a efetivação da Proteção Integral, violando o direito a absoluta prioridade, visto que são impedidos de acessar os serviços, ou o acessam de forma precarizada, não sendo atendidos em sua totalidade.

Através das reflexões que a pesquisa de campo nos propiciou, constatamos que outro agravante é que nem todas as políticas setoriais desenvolvem ações, programas e projetos para as crianças e para os adolescentes, como preconizam as legislações. A ausência de programas e projetos voltados para a área da infância e juventude se caracteriza em uma grande limitação, visto que incidem diretamente nas crianças e nos adolescentes acarretando danos que podem

ser irreversíveis para estes. Esses danos causam prejuízo para o seu pleno desenvolvimento ‘físico, mental, moral, espiritual e social’, vez que necessitam de medidas de atenção advindas de todas as políticas, para um atendimento que abarque todas as suas necessidades, caso contrário, o atendimento será fragmentado, e a Proteção Integral não se realizará.

Quase todos os profissionais relataram que um dos grandes desafios e dificuldades que o SGDCA do Município de Ivaiporã enfrenta é a falta de envolvimento e articulação entre todos os serviços, o que dificulta o fortalecimento deste sistema, acarretando em ações fragmentadas e individualizadas. Deste modo, é imprescindível que seus atores trabalhem de forma articulada e integrada, haja vista, que uma mesma demanda perpassa por mais de um serviço, exigindo constantes diálogos e ações contínuas para garantir um atendimento de qualidade prestado por vários órgãos e instituições de forma articulada, que abarque integralmente a criança e o adolescente.

Salientamos que a articulação entre a rede no Município de Ivaiporã, ainda esta em processo de construção, porém, um ponto positivo a ser destacado, são as reuniões em rede, que apesar de nem todos os profissionais pontuarem participar é um processo que demonstra um caminho para o avanço da articulação e do fortalecimento do SGDCA.

As fragilidades supracitadas acima não devem ser reduzidas e atreladas somente aos profissionais que integram os serviços do SGDCA, devemos fazer uma análise conjuntural e entender todos os determinantes que estão imbricados neste processo, para não cairmos na armadilha de culpabilizar os profissionais por todas as limitações que encontram no desenvolvimento de seus processos de trabalho. Deste modo, faz-se necessário entender a conjuntura macrossocietária, marcada pela ofensiva neoliberal, que prevê a redução dos serviços públicos, abrindo precedentes para o mercado, o que rebate diretamente em todos os setores, causando drásticos impactos, inclusive na área da infância e juventude.

Frente às dificuldades supracitadas acima, é evidente que o Estado esta sendo falho na sua responsabilidade de prestar os serviços de relevância pública e de destinar prioridade absoluta a este segmento, uma vez que, há a ausência de destinação privilegiada de recursos humanos, financeiros, estrutura

física e capacitações, o que reflete nas condições de trabalho dos profissionais, afetando diretamente a criança e o adolescente.

Deste modo, evidenciamos que as crianças e os adolescentes no Município de Ivaiporã não estão sendo tratados conforme preconizado pelo ECA, a luz do princípio da prioridade absoluta, pois o acesso a alguns serviços é negligenciado pelo poder público, que não assegura que estes sejam assistidos integralmente, resultando na violação de seus direitos.

Acreditamos que para superar este quadro permeado por dificuldades e desafios que reflete a lógica neoliberal, se faz necessário uma rede de serviços articulada, que chame a sociedade civil para compor os espaços de participação, para assim ganhar voz e força para lutar pelos direitos deste segmento, traçando estratégias de ação em conjunto. Desta forma, é necessário que tanto os profissionais, bem como a sociedade civil ocupem os espaços públicos que são garantidos por meio dos Conselhos e Conferências, no sentido de propor, planejar e deliberar sobre a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente.

Ante ao apresentado até o momento, constatamos que para cumprir com o objetivo da garantia da proteção integral, far-se-á necessário que os profissionais tenham dimensão da importância de desenvolver seus processos de trabalho em rede, pois o SGDCA só se materializa através de ações que estabelecem relações de complementariedade no atendimento da demanda.

Apesar das inúmeras barreiras que são impostas e impedem que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente se torne fortalecido e garantido para as crianças e adolescentes deste município a Proteção Integral, como preconizado pelas legislações, faz se necessário que este se articule buscando traçar estratégias de ação que visem garantir que este segmento acesse os seus direitos com absoluta prioridade, pois são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, portanto, passíveis de Proteção Integral.

Pois, como coloca Marilda Villela lamamoto (2013, p. 17):

O momento que vivemos é um momento pleno de desafios. Mais do que nunca é preciso ter coragem, é preciso ter esperanças para enfrentar o presente. É preciso resistir e sonhar. É necessário alimentar os sonhos e concretizá-los dia-a-dia no horizonte de novos tempos mais humanos, mais justos, mais solidários.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, José Eduardo de. **Conselhos Tutelares sem ou cem caminhos?**. São Paulo: Veras Editora, 2002.
- ANDRADE, Maria Margarida. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de crianças no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (orgs.). **A arte de governar crianças**: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 153-202.
- AUAD, Denise. A Interface dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente com a Democracia Participativa e as Políticas Públicas de Longo Prazo: Desafios e Perspectivas. In: FILHO, Rodrigo de Souza; SANTOS, Benedito Rodrigues dos; DURIGUETTO, Maria Lúcia (orgs.). **Conselhos dos Direitos**: desafios teóricos e práticos das experiências de democratização no campo da criança e do adolescente. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2012. p. 89-102.
- BRASIL, **Código de Menores**. Decreto nº 17.943 – A de 12 de outubro de 1927.
- BRASIL, **Código de Menores**. Lei nº 6.697, 10 de Outubro de 1979.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2014.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** – Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990.
- BRASIL. Lei nº 12.594, de 12 de janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em 10 out. 2015.
- BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social** (Loas). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm>. Acesso em 08 out. 2015.
- BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social** – PNAS/2004; Norma Operacional Básica – NOB/Suas. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.242 de 12 de Outubro de 1991. Cria o **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente** – CONANDA e da outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8242.htm>. Acesso em: 10 set. 2015.
- BRASIL. **Resolução nº 113**, de 19 de abril de 2006, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília, SEDH/CONANDA, 2006.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda>>. Acesso em: 13 set. 2015.

BUENO, Francisco da Silveira. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. Ed. rev. e atual. por Helena Bonito C. Pereira, Rena Signer. São Paulo: FTD: LISA, 1996.

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A.; SILVA, Roberto. **Metodologia Científica**. 6ª ed. São Paulo: Afiliada, 2007.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: DEL PRIORE, Mary. (org.). **História das Crianças no Brasil**. 6ª ed. São Paulo: Contexto, 2007. p. 55-83.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Competências do CEDECA/PR**. Disponível em: <<http://www.cedca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=4>>. Acesso em: 10 set. 2015.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Fundo para a Infância e Adolescência CEDECA/PR**. Disponível em: <<http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=15>>. Acesso em: 07 set. 2015.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Regimento Interno CEDECA/PR**. Disponível em: <<http://www.cedca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=197>>. Acesso em: 02 set. 2015.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**: comentários jurídicos e sociais. 7ª ed. São Paulo: Ed Malheiros, 2005.

DEL PRIORE, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. . In: DEL PRIORE, Mary. (org.). **História das Crianças no Brasil**. 6ª ed. São Paulo: Contexto, 2007. p. 84-106.

DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim; DIGIÁCOMO, Murilo José. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado**. Curitiba: SEDS, 2013.

DURIGUETTO, Maria Lúcia; FILHO, Rodrigo de Souza. Conselhos de Direitos e Democratização. In: FILHO, Rodrigo de Souza; SANTOS, Benedito Rodrigues dos; DURIGUETTO, Maria Lúcia (orgs.). **Conselhos dos Direitos**: desafios teóricos e práticos das experiências de democratização no campo da criança e do adolescente. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2012. p. 205-232.

FALEIROS, Eva Teresinha Silveira. A criança e o adolescente. Objetos sem valor no Brasil Colônia e Império. . In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (orgs.). **A arte de governar crianças**: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 203-222.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (orgs.). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 33- 96.

FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: DEL PRIORE, Mary. (org.). **História das Crianças no Brasil**. 6ª ed. São Paulo: Contexto, 2007. p. 177-191.

HECHLER, Angela Diana. **Tecendo Redes de Proteção para Crianças e Adolescentes: Caminhos e Descaminhos na Construção da Condição de Sujeitos de Direitos**. 2009. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**, 24ª ed. São Paulo. Cortez, 2013.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=411150>>. Acesso em: 05 out. 2015.

IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Caderno Estatístico do Município de Ivaiporã**. Novembro, 2015. Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=86870&btOk=ok>>. Acesso em: 05 nov. 2015.

IVAIPORÃ. Câmara Municipal. Lei nº 2.553, de 11 de Dezembro de 2014. **Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <http://ivaipora.org/wp-content/uploads/2014/04/L-2.553-2014-Pol%C3%ADtica-Mun.-dos-direitos-da-crian%C3%A7a-e-adolescente-cons.-tutelar-e-fundo-da-c%C3%A7a-e-adolescente-_PLE-113-2014.pdf>. Acesso em: 02 out. 2015.

IVAIPORÃ. Prefeitura Municipal. **Histórico do Município**. Disponível em: <<http://ivaipora.org/cidade/historia-do-municipio/>>. Acesso em: 07 set. 2015.

KRAMER, Sonia. **A política do pré-escolar no Brasil: A arte do disfarce**. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 1995.

MACHADO, Vanessa Rombola. **A Percepção dos atores do Sistema de Garantia de Direitos sobre a Casa do Menor de Dracena/SP**. 2010. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950. In: Freitas, Marcos Cezar (org.). **História Social da Infância no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 7ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

MILITÃO, Raquel Maíra dos Santos Alves. **O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: Análise da Trajetória e do Processo de Resolubilidade dos Casos de Violência Doméstica Sexual em Recife – PE (2007 – 2011).** 2013. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade.** 25ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

MONFREDINI, Maria Isabel. **Proteção Integral e Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: Desafios à Intersectorialidade.** 2013. Tese (Doutorado na área de Políticas, Administração e Sistemas Educacionais) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 2013.

NETO, Wanderlino Nogueira. **Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.** In: Serviço Social e Sociedade, ano XXVI, Nº 83, São Paulo: Cortez: 2005.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, Mary. (org.). **História das Crianças no Brasil.** 6ª ed. São Paulo: Contexto, 2007. p. 347-375.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores: Do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (orgs.). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 97-150.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil.** 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: A trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (orgs.). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 225-286.

ROSA, Maria Virgínia de Figueiredo Pereira do Couto; ARNOLDI, Marlene Aparecida Gonzalez Colombo. **A Entrevista na Pesquisa Qualitativa: Mecanismos para validação dos resultados.** 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

SILVEIRA, Darlene de Moraes. **Crianças e Adolescentes: Direitos e Política Social.** Florianópolis, 2009. Disponível em: <http://www.egem.org.br/a9xp/scripts/a9_download.php?f=%2Fwww%2Fegem%2Farquivosbd%2Fbasico%2F0.804772001257278011_eca___pos_gestao.pdf&fn=eca___pos_gestao.pdf>. Acesso em: 25 julho. 2015.

SUBPLAN. Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional. **Município Ivaiporã.** Setembro, 2015. Disponível em: <<http://www2.mppr.mp.br/cid/ivaipora.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2015.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto. Propostas e Vicissitudes da política de atendimento a infância e a adolescência no Brasil Contemporâneo. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (orgs.). **A arte de governar crianças: A história das políticas**

sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 287-322.

APÉNDICE

APÊNDICE A – Questionário

Questionário

Nome:

Profissão:

Grau de escolaridade:

Tempo de atuação com crianças e adolescentes:

1 – Você conhece a Lei 8.069 de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)?

() Sim () Não

Qual o seu conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente?

2 – Em sua opinião, o Estatuto da Criança e do Adolescente é um avanço ou um retrocesso para a área da Infância e da Juventude?

() Avanço () Retrocesso

3 – Você utiliza leis, legislações ou resoluções em seu cotidiano profissional em relação ao trabalho com crianças e adolescentes?

() Sim () Não

Quais leis, legislações ou resoluções você utiliza em seu cotidiano profissional para respaldar suas ações rotineiras em relação ao trabalho com crianças e adolescentes?

4 – Você conhece a Resolução 113 de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre a Institucionalização e o Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente?

() Sim () Não

Qual o seu conhecimento sobre a referida Resolução?

5 – Existe um Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou uma Rede de Serviços de Proteção no município de Ivaiporã?

() Sim () Não

6 – O que você entende por este Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e/ou por esta Rede de Serviços?

7 – Você reconhece esta instituição enquanto um serviço que integra o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Ivaiporã?

() Sim () Não

Por quê?

8 – Esta instituição conta com uma equipe multiprofissional?

() Sim () Não

Quais profissionais que compõe esta equipe?

9 – Esta instituição consegue realizar um atendimento multiprofissional, ou seja, a equipe que compõe o quadro de profissionais desenvolve um trabalho articulado entre si? Como?

10 – Quais são as secretarias que compõe o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ivaiporã? Por quê?

11 – Em sua opinião, quais são os órgãos e instituições que representam a Rede de Serviços da criança e do adolescente no município de Ivaiporã, ou seja, quem é esse Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes?

12 – Qual a sua visão em relação ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou da Rede de Serviços no município de Ivaiporã?

13 – Em sua opinião, esse Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente está fortalecido no município de Ivaiporã?

() Sim () Não

Fique a vontade para discorrer sobre a questão

14 – Em sua opinião, o referido Sistema de Garantia de Direitos têm se mostrado eficiente, ou seja, têm apresentado ações que surtam efeitos diretamente na vida das crianças e adolescentes no município de Ivaiporã?

() Sim () Não

Por quê?

15 – Esta instituição consegue realizar um trabalho articulado com os demais membros do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no município de Ivaiporã?

() Sim () Não

Como:

16 – Quais os principais desafios para realizar o trabalho em rede?

17 – Com quais instituições ou secretarias é estabelecida maior interlocução com relação à criança e adolescente?

() Saúde

() Ministério Público

() Conselho Tutelar

() Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

() Educação

Outras:

18 – Por que há uma Doutrina da Proteção Integral para a criança e para o adolescente?

19 – Qual o papel desse serviço para garantir para as crianças e adolescentes a proteção integral estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente?

20 – Em sua opinião, as crianças e os adolescentes são vistos ou considerados pela Rede de Atendimento enquanto sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento?

() Sim () Não

Justifique sua resposta

21 – As crianças e os adolescentes possuem Prioridade Absoluta, ou seja, possuem preferência nos atendimentos deste serviço?

() Sim () Não

Por quê? Qual sua opinião sobre isto?

22 – Existem serviços, ações, programas e projetos que são desenvolvidos por esta instituição para o atendimento as crianças e adolescentes?

() Sim () Não

Se a resposta for positiva, aponte-os?

23 – Quantas crianças e adolescentes são atendidos por cada serviço, programa ou projeto?

24 – Qual a perspectiva ou o objetivo a ser alcançado com o trabalho desenvolvido neste serviço com relação às crianças e aos adolescentes?

25 – Em sua opinião, você acha que as ações que são ofertadas e desenvolvidas por este serviço atendem realmente as necessidades das crianças e dos adolescentes, garantindo para estas a Proteção Integral – como preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente?

26 – Quais as principais demandas atendidas por este serviço (exemplo: situação de risco pessoal ou social, violação) com relação à criança e adolescente?

27 – Qual a finalidade das medidas destinadas a crianças e adolescente por esta instituição?

() Proteção () Punição () Ambas as alternativas

28 – As medidas de proteção desta instituição são destinadas a quais crianças e adolescentes?

() A todas as crianças sem distinção.

() Para as crianças aquelas que estão em risco, vulnerabilidade social e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados.

() A todas as crianças e adolescente prioritariamente aquelas que estão em risco, vulnerabilidade social e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados.

29 – Você encontra dificuldades e/ou desafios no desenvolvimento de seu trabalho?

Sim Não

Fique a vontade para comentar sobre tais desafios e/ou dificuldades

30 – Você já participou ou participa de capacitações para trabalhar com crianças e adolescentes?

Sim Não

Fique a vontade para comentar sobre a questão

31 – De que forma você vê os espaços dos conselhos enquanto espaços importantes que vem a contribuir para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente?

APÊNDICE B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado(a) Senhor(a):

Gostaríamos de convidá-lo a participar da pesquisa: **O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto importante mecanismo para consolidação e efetivação da Doutrina de Proteção Integral no município de Ivaiporã**, realizada pelas discentes ÉRICA MARES RIBEIRO E PAULA FERNANDA AVANZI, do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá, sob orientação da Profa. Ms. Vanessa Rombola Machado.

A sua participação é muito importante e ela se dará por meio de um questionário. Gostaríamos de esclarecer que sua participação é totalmente voluntária, assim, o(a) senhor(a) não pagará nem será remunerado por sua participação e poderá recusar-se a participar, ou mesmo desistir a qualquer momento sem que isto acarrete qualquer ônus ou prejuízo à sua pessoa. Informamos ainda, que as informações serão utilizadas somente para os fins desta pesquisa e serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de modo a preservar a sua identidade.

Qualquer dúvida sobre a pesquisa, o (a) senhor (a) tem reservado o direito de esclarecimento, que poderá ser realizado pela discente ÉRICA, pelo telefone (43)96608030 e PAULA, pelo telefone (44)99811341 ou pela sua orientadora, a Professora Ms. Vanessa Rombola Machado através do telefone (43)9974-8232.

Ivaiporã, 26 de outubro de 2015.

Discentes: ÉRICA MARES RIBEIRO e PAULA FERNANDA AVANZI

Pesquisadora Responsável: Vanessa Rombola Machado

_____ (nome
por extenso do sujeito de pesquisa), tendo sido devidamente esclarecido sobre os
procedimentos da pesquisa, concordo em participar **voluntariamente** da pesquisa
descrita acima.

Assinatura (ou impressão dactiloscópica): _____

Data: ____ / ____ /2015.